



PROFNIT

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação
Universidade Federal de Alagoas



LEYLA CAROLYNE DA SILVA SANTOS

PROPOSTA DE POLÍTICA DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O
SENAI/AL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Instituto de Química e Biotecnologia
Campus A. C. Simões
Tabuleiro dos Martins
57072-970 - Maceió – AL
www.profnit.org.br

LEYLA CAROLYNE DA SILVA SANTOS

PROPOSTA DE POLÍTICA DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O
SENAI/AL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Silvia Beatriz Beger Uchôa

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Tatiane Luciano Balliano

MACEIÓ, AL
Setembro de 2020

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S237p Santos, Leyla Carlyne da Silva.
Proposta de política de gestão da propriedade intelectual para o SENAI/AL / Leyla Carlyne da Silva Santos. – 2020.
209 f. : il.

Orientadora: Silvia Beatriz Beger Uchôa.
Co-orientadora: Tatiane Luciana Balliano.
Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Química e Biotecnologia. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 79-82.
Apêndice: f. 83-115.
Anexos: f. 116-209.

1. SENAI. Departamento Regional de Alagoas. 2. Inovação. 3. Propriedade intelectual. 4. Indústria. I. Título.

CDU: 347.77:330.341.1



FOLHA DE APROVAÇÃO

LEYLA CAROLYNE DA SILVA SANTOS

**PROPOSTA DE POLÍTICA DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O
SENAI/AL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Dissertação aprovada em 14 de setembro de 2020.

COMISSÃO JULGADORA:

**MSc. ELIANA MARIA DE OLIVEIRA SÁ, Federação das Indústrias do
Estado de Alagoas**
Examinador(a) Externo(a) à Instituição

Dr. KELYANE DA SILVA, Parque Tecnológico da UFRJ
Examinador(a) Externo(a) à Instituição

Dr. JOSE EDMUNDO ACCIOLY DE SOUZA, UFAL
Examinador(a) Interno(a)

Dr. PIERRE BARNABE ESCODRO, UFAL
Examinador(a) Interno(a)

Dra. TATIANE LUCIANO BALLIANO, UFAL
Examinador(a) Interno(a) (Coorientadora)

Dra. SILVIA BEATRIZ BEGER UCHOA, UFAL
Presidente (Orientadora)

LEYLA CAROLYNE DA SILVA SANTOS
Mestranda

Resumo

O investimento em inovação é uma ação indispensável para manter as empresas competitivas e atualizadas, no entanto percebe-se que só a inovação pura não garante o sucesso da pesquisa e dos experimentos, é necessário que estas atividades sejam feitas de forma sistemática, coordenada e alinhada com os mais diversos níveis hierárquicos da instituição, promovendo assim uma cultura inovadora/empreendedora, valorizando os envolvidos, protegendo os bens intangíveis da organização de forma adequada e fazendo com que o investimento feito pela empresa, possua um retorno econômico adequado, permitindo a manutenção do ciclo de inovação através de uma gestão consciente. O presente trabalho tem como objetivo propor uma política de gestão da propriedade intelectual para o SENAI Alagoas. Para isso, a metodologia utilizada foi uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, com análise quantitativa dos dados, que permitiu a adaptação da política proposta para atender a estrutura organizacional e a evolução gradual das ações da instituição. Como resultado desse trabalho foi construída uma política de propriedade intelectual, bem como a proposição de artefatos e ações para melhorar a gestão da produção intelectual gerada por membros do SENAI Alagoas por meio de um ciclo claro e de fácil utilização, melhorando o aproveitamento dos produtos gerados na instituição. Além da política de propriedade intelectual, esse trabalho apresenta uma cartilha institucional e um modelo de capacitação e difusão da gestão da inovação através de indivíduos denominados agentes de inovação.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Gestão da Inovação, Indústria, SENAI, Alagoas.

Abstract

Investment in innovation is an indispensable action to keep companies competitive and up-to-date, however it is clear that only pure innovation does not guarantee the success of research and experiments, it is necessary that these activities be carried out in a systematic, coordinated and aligned manner. with the most diverse hierarchical levels of the institution, thus promoting an innovative / entrepreneurial culture, valuing those involved, adequately protecting the organization's intangible assets and ensuring that the investment made by the company has an adequate economic return, allowing the maintenance of the innovation cycle through conscious management. The present work aims to propose an intellectual property management policy for SENAI Alagoas. For this, the methodology used was an exploratory, bibliographic and documentary research, with quantitative analysis of the data, which allowed the adaptation of the proposed policy to meet the organizational structure and the gradual evolution of the institution's actions. As a result of this work, an intellectual property policy was created, as well as the proposition of artifacts and actions to improve the management of intellectual production generated by members of SENAI Alagoas through a clear and easy-to-use cycle, improving the use of the products generated. in the institution. In addition to the intellectual property policy, this work presents an institutional booklet and a model for training and disseminating innovation management through individuals called innovation agents.

Keywords: Intellectual Property, Innovation Management, Industry, SENAI, Alagoas.

Lista de Figuras

Figura 1: Fluxo de aplicação da metodologia de desenvolvimento do trabalho	20
Figura 2: Departamentos Regionais do SENAI depositantes de patentes na base do INPI.	30
Figura 3: Evolução dos depósitos de patentes dos Departamentos Regionais do SENAI na base do INPI.	31
Figura 4: Situação dos depósitos de patentes dos Departamentos Regionais do SENAI na base do INPI.	32
Figura 5: Participação dos Departamentos Regionais do SENAI nos depósitos de patentes presentes na base do INPI.....	32
Figura 6: Distribuição dos depósitos via PCT por estado	33
Figura 7: Evolução dos depósitos via PCT.....	34
Figura 8: Divisão dos papéis em um ecossistema de inovação.	41
Figura 9: Gráfico de serviços ofertados pelo SENAI/AL por categoria.....	42
Figura 10: Gráfico de serviços ofertados por área – SENAI/AL	43
Figura 11: Fluxo da gestão da propriedade intelectual no SENAI Alagoas	64
Figura 12: Flyer direcionado aos gestores das unidades para solicitar indicação e apoio a sensibilização dos agentes de inovação	75
Figura 13: Flyer direcionado aos gestores para agradecimento e solicitação de apoio em atividades relacionadas aos agentes de inovação	75
Figura 14: Flyer de convocação dos agentes de inovação para o primeiro encontro.	76
Figura 15: Capa de início e fim do guia desenvolvido para o SENAI/AL.....	77

Lista de Quadros

Quadro 1: Perguntas feitas aos departamentos regionais do SENAI via formulário eletrônico.	18
Quadro 2: Relação entre trabalhos e suas aplicações	19
Quadro 3 - Relação de estados que possuem portfólio de projetos, setor específico que trabalhe com PI e aplicação de projetos de incentivo à inovação.	36
Quadro 4: Ativos de propriedade intelectual por estado.	37
Quadro 5: Número de Institutos SENAI de Inovação (ISI) e de tecnologia (IST) segundo o estado da federação.....	39
Quadro 6: Classificação do SENAI Lab.....	44
Quadro 7: Distribuição de receita.....	60
Quadro 8: Cronograma de capacitação – agentes de inovação SENAI Alagoas.....	137

Lista de abreviaturas e siglas

CNI – Confederação Nacional da Indústria

DN – Departamento nacional

DR – Departamento Regional

FAPEAL – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas

FIEA – Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

NIT-SENAI/AL – Núcleo de Informação tecnológica – SENAI/AL

OIT – Organização Internacional do Trabalho

P&D&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PCT - Tratado de Cooperação de Patentes

PI – Propriedade industrial

PPI – Política de Propriedade Intelectual

SENAI – Serviço nacional de Aprendizagem Industrial

SESI – Serviço Social da Indústria

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Sobre o SENAI.....	11
1.2 SENAI/AL.....	13
1.3 Objetivos.....	14
1.3.1 Objetivo Geral	14
1.3.2 Objetivos Específicos	15
1.4 Estrutura do Trabalho	15
2 METODOLOGIA.....	16
3 REVISÃO DA LITERATURA	21
3.1 Inovação.....	21
3.2 Propriedade Intelectual	22
3.3 Gestão da Inovação.....	26
3.4 Trabalhos relacionados	27
4 PANORAMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	29
4.1 Serviços ofertados pelo SENAI-AL	41
5 POLÍTICA DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	45
5.1 Embasamento Legal	46
5.2 Definições Técnicas Complementares	47
5.3 Competências na Gestão e no Processo da Política de Propriedade Intelectual.....	51
5.4 Titularidade da propriedade intelectual do SENAI	55
5.4.1 Exclusividade do SENAI.....	55
5.4.2 Compartilhamento da titularidade nos projetos com parceiros - cotitularidade.....	57
5.4.2 Exclusiva da contratante (empresa cliente ou parceira)	58
5.5 Plano de distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica de propriedade intelectual	59
5.6 Sigilo das informações confidencialidade e não concorrência.....	61
5.7 Comitê de propriedade intelectual.....	62
5.8 Processos de formalização do pedido/registo de proteção e da operacionalização do processo	63
5.9 Casos omissos e não expressamente indicados na política de propriedade intelectual ..	65
5.10 Cláusulas obrigatórias em contratos firmados pelo SENAI em propriedade intelectual	65
5.10.1 Da regulamentação profissional e de atividades dos alunos	65
5.10.2 Cláusulas obrigatórias em contratos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em parceria com empresas	67
5.10.3 Condições para o estabelecimento de parceria em projetos de PD&I.....	69
5.10.3 Regulamentação dos direitos autorais	72
6 AGENTES DE INOVAÇÃO	73
7 CARTILHA INSTITUCIONAL - GUIA PARA PROJETOS	77
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
8.1 Trabalhos Futuros	80
REFERÊNCIAS	81
APÊNDICE	85
Apêndice A – Proposta de política de gestão da propriedade intelectual para SENAI-AL ..	85
Apêndice B – Plano de capacitação para agentes de inovação do SENAI Alagoas.....	136
Apêndice C – Cartilha institucional/Guia para Projetos SENAI.....	138
ANEXOS	152
Anexo A – Política de propriedade intelectual SESI/SENAI Goiás	152

1 INTRODUÇÃO

1.1 Sobre o SENAI

Atualmente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) tem seu modelo de ensino profissionalizante reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelo Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) (SENAI, 2019, p. 17). Além disso, o SENAI é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina (CNI, 2019, p. 71).

Criado em 1942 (SILVA, 2010, p. 401), através do decreto-lei 4.048, o SENAI forma profissionais para os mais diversos setores industriais por meio de 587 unidades fixas e 457 unidades móveis, com atendimento em 2,5 mil municípios brasileiros, oferecendo cursos em 28 áreas da indústria brasileira (SENAI, 2019, p. 17). Em suas unidades são realizados cursos que vão desde a aprendizagem profissional, incluindo o ensino técnico de nível médio e chegando à formação superior e à pós-graduação. No segmento de tecnologia e inovação, o SENAI conta com estruturas organizadas por áreas tecnológicas e setores industriais que visam dar maior agilidade e qualidade no atendimento da demanda da indústria, viabilizados em âmbito nacional pelos Institutos SENAI de Inovação e Tecnologia, os quais oferecem consultorias técnicas especializadas e desenvolvimento de produtos e processos e os laboratórios de metrologia, maior rede laboratorial acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) (SENAI, 2019, p. 17).

Em Alagoas o SENAI foi criado no ano de 1947, logo após a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (FIEA), seguindo o cenário nacional dentre as escolas voltadas para atender à capacitação dos trabalhadores da Indústria.

As atividades do SENAI/DR/AL se dividem em duas áreas distintas e complementares: Educação Profissional e Tecnologia e Inovação. Elas possibilitam atender, de forma mais ampla, às necessidades dos diversos setores industriais locais.

Em complemento à sua atuação no âmbito da educação profissional, com o objetivo de desenvolver nos alunos as competências requeridas pelo mundo do trabalho, o SENAI

Departamento Nacional formatou a Saga SENAI de Inovação, sendo uma iniciativa integrada pelas unidades de educação profissional e inovação tecnológica de todo o Brasil.

A Saga consiste em uma competição que visa estimular o pensamento crítico e a inovação, partindo da observação e busca por desafios reais da indústria e da sociedade em geral que serão solucionados pelos alunos ao seguirem a sequência estipulada no itinerário de inovação definido para a Saga. Essa sequência pode ser executada linearmente ou o aluno pode escolher participar das etapas de forma isolada, sendo elas:

- Grand Prix SENAI de Inovação - Objetiva promover a cultura da inovação e aproximar os alunos do mundo do trabalho. Trata-se de uma maratona de inovação aberta, onde as escuderias (equipes multidisciplinares) trabalham durante um período de 24 horas ou mais, desenvolvendo ideias, protótipos e projetos de inovação onde, juntos, terão a oportunidade de propor soluções para as questões e desafios da indústria.
- Desafio SENAI de Projetos Integradores - Tem por objetivo fomentar o uso da Metodologia SENAI de Educação Profissional e o empreendedorismo como processo de inovação pela educação (SENAI/DN, 2019, p. 6).
- INOVA SENAI - Ação de abrangência regional e nacional que visa reconhecer publicamente as capacidades de inovação, empreendedorismo e criatividade dos alunos, docentes e funcionários das unidades das Escolas do SENAI, incentivando a cultura da criação de projetos que resultem em desenvolvimento de soluções tecnológicas para problemas reais da indústria.

Além da Saga SENAI de inovação que busca despertar nos profissionais em formação a cultura empreendedora e de inovação, o SENAI/AL conta com estímulos para seus funcionários e para a comunidade através dos dois elementos:

- Indústria de Ideias - Iniciativa regional para promoção da cultura empreendedora dos funcionários através de ideias que promovam inovações nos serviços e processos internos e externos do SENAI;
- Edital de Inovação para a Indústria - iniciativa do SENAI e do SESI, o edital tem como objetivo financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras para a indústria brasileira, sejam elas novos produtos, processos ou serviços (SENAI; SESI, 2019, p. 3).

Além disso, através desses projetos e dos serviços ofertados, é possível observar que o SENAI procura trabalhar sob demanda para a indústria, tendo sempre como objetivo solucionar problemas reais em caráter regional e/ou nacional das indústrias e empresas com modelo de negócio voltado para a produção industrial estando, assim, alinhado com as tecnologias do momento e o que a indústria necessita.

No entanto, quando se trata da produção intelectual gerada através da saga SENAI de inovação, algumas práticas ainda devem ser feitas para que os Departamentos Regionais (DR's) consigam desenvolver os projetos concebidos no itinerário de inovação para que os esforços destinados a esta saga tenham algum retorno econômico e gerem um ambiente ainda mais propício para inovar e movimentar a indústria local.

Além disso, o acompanhamento desses projetos permite identificar o estado em que se encontra a promoção, divulgação e aplicação dos processos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia para inovação e a partir disso, identificar quais ações podem ajudar no aprimoramento dessas atividades.

1.2 SENAI/AL

O SENAI/AL atualmente desenvolve alguns dos projetos que compõe o itinerário de inovação do Departamento Nacional (DN), itinerário esse que é disseminado para o SENAI a nível Brasil.

Nas etapas iniciais desse itinerário, o SENAI/AL vem se destacando consecutivamente nos últimos anos, demonstrando um grande potencial inovador e empreendedor, conseguindo disputar e vencer estados com excelentes estruturas, polos industriais e afins (ALENCAR, 2019).

No entanto, é possível observar também que depois de determinada parte do processo, os projetos não conseguem evoluir para as demais etapas do itinerário, impedindo que a ideia vire um produto/processo palpável. Como exemplo, no desafio SENAI de projetos integradores dentre os anos de 2015 a 2018, foram submetidos 225 projetos (CARNEIRO, 2019), sendo que poucos deles foram aproveitados pela instituição com o objetivo de gerar propaganda, receita ou evolução da cadeia industrial.

As ideias vencedoras das etapas que o SENAI/AL consegue participar com sucesso, também não conseguem se desenvolver no Estado e serem lançadas no mercado. Tais ideias possuem o seu ciclo de vida interrompido logo após a premiação, momento que afirma que a ideia é viável, que tem um grande potencial e é realmente uma necessidade da indústria local e até mesmo nacional.

Atualmente, consegue-se observar que as partes envolvidas, empreendem e inovam quase que por instinto, de forma empírica e que as demais etapas do processo, por necessitarem de uma gestão da inovação efetiva, fazem com que os atores não consigam evoluir e fazer essas ideias se tornarem um produto de valor para a indústria e para o SENAI Alagoas. Observou-se assim, a necessidade de intervenções neste processo de inovação, para que o desenvolvimento desses projetos, sejam feitos de forma mais sistemática e consciente, de acordo com o interesse da instituição (SENAI/BA, 2007, p. 3), não só por quem está coordenando, como também por quem está envolvido diretamente com o desenvolvimento de tais atividades, fazendo esses projetos se concretizarem.

Desse modo, percebe-se que para entregar ainda mais qualidade aos seus clientes e ir além, desenvolvendo novos produtos/serviços de valor para a indústria local, é necessário olhar para seus processos internos e adequá-los, a fim de estar de acordo com a evolução global.

Para melhorar esse panorama, decidiu-se elaborar uma política de gestão da propriedade intelectual, com a finalidade de esclarecer termos e processos adotados pelas instituições, assim como definir os setores e os atores envolvidos, sistematizando e normatizando os processos relacionados à inovação, valorizando e enriquecendo a produção intelectual.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Este projeto tem por objetivo o desenvolvimento de uma política de gestão da propriedade intelectual para o departamento regional do SENAI do estado de Alagoas, além da produção de artefatos e estratégias que apoiem esta política, permitindo uma maior valorização e organização da propriedade intelectual.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Revisão bibliográfica e documental referente aos temas de Propriedade Intelectual, Gestão da Inovação e SENAI.
- Realizar uma análise do panorama da propriedade intelectual no Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio dos depósitos de patentes nos escritórios do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
- Realizar pesquisa com demais departamentos regionais do SENAI, identificando quais práticas e documentos esses departamento adotam para apoiar os seus processos de inovação, possibilitando identificar quais indicadores e ações devem ser consideradas para o SENAI/Alagoas.
- Capacitar e implantar agentes de inovação nas unidades operacionais do SENAI/AL, com o intuito de reforçar e amadurecer a cultura empreendedora e inovadora nas unidades operacionais, permitindo assim, a criação de uma visão estratégica em relação a propriedade intelectual e os projetos desenvolvidos.
- Elaborar um manual para projetos, direcionado ao SENAI/AL, com o objetivo de disseminar o conhecimento sobre propriedade intelectual e apoiar o processo de inovação nas unidades operacionais.
- Elaborar um novo fluxo da gestão da propriedade intelectual do SENAI Alagoas, de forma que se adapte as necessidades da empresa, setores e atores, servindo como recurso complementar as definições existentes na política de gestão da propriedade intelectual proposta.

1.4 Estrutura do Trabalho

Os próximos capítulos desse trabalho estão estruturados da seguinte forma:

O capítulo 2 apresenta a metodologia de trabalho utilizada.

O capítulo 3 apresenta a revisão da literatura e trata dos conceitos relacionados a inovação, propriedade intelectual e gestão da inovação. Além disso, nesse capítulo também são

apresentados os trabalhos que foram importantes para a concepção do documento proposto para o SENAI Alagoas e suas adaptações.

O capítulo 4 apresenta um panorama da propriedade intelectual do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, apresentando o estágio do SENAI de outros estados no que diz respeito à propriedade intelectual e gestão desta. Esse capítulo também destrincha os serviços ofertados pelo SENAI do Estado de Alagoas, suas ações e documentações existentes relacionadas à gestão da propriedade intelectual

O capítulo 5 apresenta as adaptações e inclusões das propostas que constituiu a política de propriedade intelectual do SENAI Alagoas, bem como o motivo dessas inclusões e adaptações, permitindo que a instituição possua um documento que possa ser incorporado a sua infraestrutura e necessidades.

O capítulo 6 apresenta a estratégia adotada para a capacitação e implantação dos agentes de inovação no SENAI Alagoas. Bem como a exposição dos artefatos utilizados para mobilização. Apresentando também as definições das responsabilidades que serão assumidas por esses atores.

O capítulo 7 apresenta o conteúdo que é contemplado no guia para projetos desenvolvido para o SENAI Alagoas, como artefato complementar a política de gestão da propriedade intelectual proposta para a instituição.

O capítulo 8 apresenta as conclusões desse trabalho, destacando os levantamentos realizados, documentos considerados e os itens desenvolvidos para o SENAI Alagoas e sugestões para trabalhos futuros.

2 METODOLOGIA

Esse trabalho fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica sobre os temas de propriedade intelectual e gestão da propriedade intelectual em empresas de grande, médio e pequeno porte. Foram considerados na coleta de dados, artigos, revistas, monografias e teses, com o intuito de compreender melhor essa temática.

A pesquisa bibliográfica também foi importante para compreender a atuação do SENAI, seu posicionamento na indústria, os serviços ofertados, bem como seus objetivos e metas. No

entanto, para a obtenção dos dados relacionados ao SENAI Alagoas, foram utilizados dois procedimentos:

1. Pesquisa Documental: Procedimento necessário para que fosse possível compreender como os setores da empresa estavam divididos e quais as suas responsabilidades relacionadas a propriedade intelectual, além de permitir identificar quais documentos a instituição já possuía relacionado a gestão da propriedade intelectual e os métodos utilizados para gestão dos projetos de inovação.
2. Pesquisa exploratória: Durante o desenvolvimento do projeto, vários setores da instituição foram visitados para saber a sua atuação e envolvimento com a inovação e como poderiam contribuir para o processo de evolução e valorização da inovação. Os ativos intangíveis desenvolvidos nas instituições foram identificados e avaliados. Dentre esses ativos avaliados estavam as produções, fruto do processo de inovação por meio da educação, estimuladas através dos projetos incentivados pelo Departamento Nacional.

Uma vez que o SENAI é uma instituição que atua em âmbito nacional e que a atuação e a evolução de cada unidade se dá pelo tamanho da indústria local e as demandas relacionadas a ela, entendeu-se como fator relevante a análise de como o SENAI de outros estados tratam a propriedade intelectual gerada em suas dependências e, principalmente, a propriedade intelectual gerada através da Saga SENAI de inovação, avaliando como é feita a gestão desses bens intangíveis.

Para isso, foi realizada uma busca referente aos depósitos de patentes nos escritórios do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), além de uma pesquisa documental com característica quantitativa, permitindo identificar quantos Departamentos Regionais possuíam setores específicos para trabalhar a gestão da propriedade intelectual, bem como a quantidade de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e softwares registrados pelo SENAI de alguns estados (PR, RN, RR, PB, PA, SP, RS, BA, GO e RJ) junto ao INPI. O questionário enviado para os DRs responderem via *Google forms* é apresentado no quadro 1, sendo obtidas as respostas em fevereiro de 2020.

Quadro 1 - Perguntas feitas aos departamentos regionais do SENAI via formulário eletrônico.

Perguntas
Algum projeto desenvolvido através da Saga SENAI de inovação (<i>GranPrix</i> , Integrador, Inova SENAI etc.) possui proteção da propriedade intelectual no INPI?
A aproximação com a indústria para possível transferência de tecnologia fica sob a responsabilidade de qual/quais ator/atores?
Foram realizadas transferências de tecnologias advindas da Saga SENAI de Inovação (<i>GranPrix</i> , Integrador, Inova SENAI etc.)?
Existem movimentos internos de estímulo a inovação? Quais?
Como acontece a sinalização de um produto com potencial de proteção?
Possui um portfólio de todos os projetos já desenvolvidos pela instituição?
O DR possui um setor específico atuando com propriedade intelectual e transferência de tecnologia?
Com base na pergunta anterior, informe qual o nome do setor e principais atividades.
Há quanto tempo o DR possui um setor específico para a proteção e acompanhamento da propriedade intelectual?
Quantas Patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, registro de software etc., o seu DR possui (especifique o tipo de proteção e a quantidade)?
Existe algum projeto interno para divulgação e conscientização dos temas: inovação, propriedade intelectual, empreendedorismo e divulgação da política de propriedade intelectual?
Complementando a pergunta anterior, inclua uma breve descrição sobre esses projetos.

Fonte: autoras (2019).

Ademais, esse trabalho considerou, por meio de informações obtidas através de pesquisa documental, os modelos de políticas para outras unidades SENAI, como as políticas do SENAI/GO, SENAI/SP, SENAI/PE e SENAI/BA e a estrutura do NIT da Universidade Federal de Alagoas e como esse departamento atua na instituição.

Alguns dos documentos internos do SENAI Alagoas e de outros departamentos regionais e literaturas relacionadas à gestão da inovação e propriedade intelectual utilizados são apresentados no quadro 2:

Quadro 2 - Relação entre trabalhos e suas aplicações

Referência	Utilização
Lei de Incentivo à Inovação (Lei nº 10.973, de 02/12/2004);	Documento utilizado para embasamento legal e definições técnicas complementares.
Lei de Propriedade Industrial. (Lei nº 9.279, de 14/05/1996);	Documento utilizado para embasamento legal da política de propriedade intelectual proposta.
Políticas públicas de inovação no Brasil: a agenda da indústria / Confederação Nacional da Indústria. (CNI, 2005, 19p.);	Documento utilizado como referencial das políticas de inovação do Brasil, bem como dos incentivos fiscais e características do Sistema Nacional de Inovação.
Política de propriedade intelectual: Documento de referência (Sistema FIEG, 2016).	Política de referência base utilizada na proposta desse trabalho.
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Nacional, 2009, 43p.).	Documento utilizado para embasamento legal e como fonte de referência da estrutura da instituição.
Cenários prospectivos: educação básica, continuada e profissional, tecnologia e inovação e gestão de qualidade de vida (2016/2030) (SENAI, 2017, 70p.).	Documento utilizado como referencial teórico e de prospecção do potencial inovador do SENAI/AL.
Regimento interno das unidades operacionais (SENAI/AL, 2016, 45p.).	Documento utilizado para embasamento legal e como fonte de referência da estrutura da instituição.

Fonte: Autora, 2020.

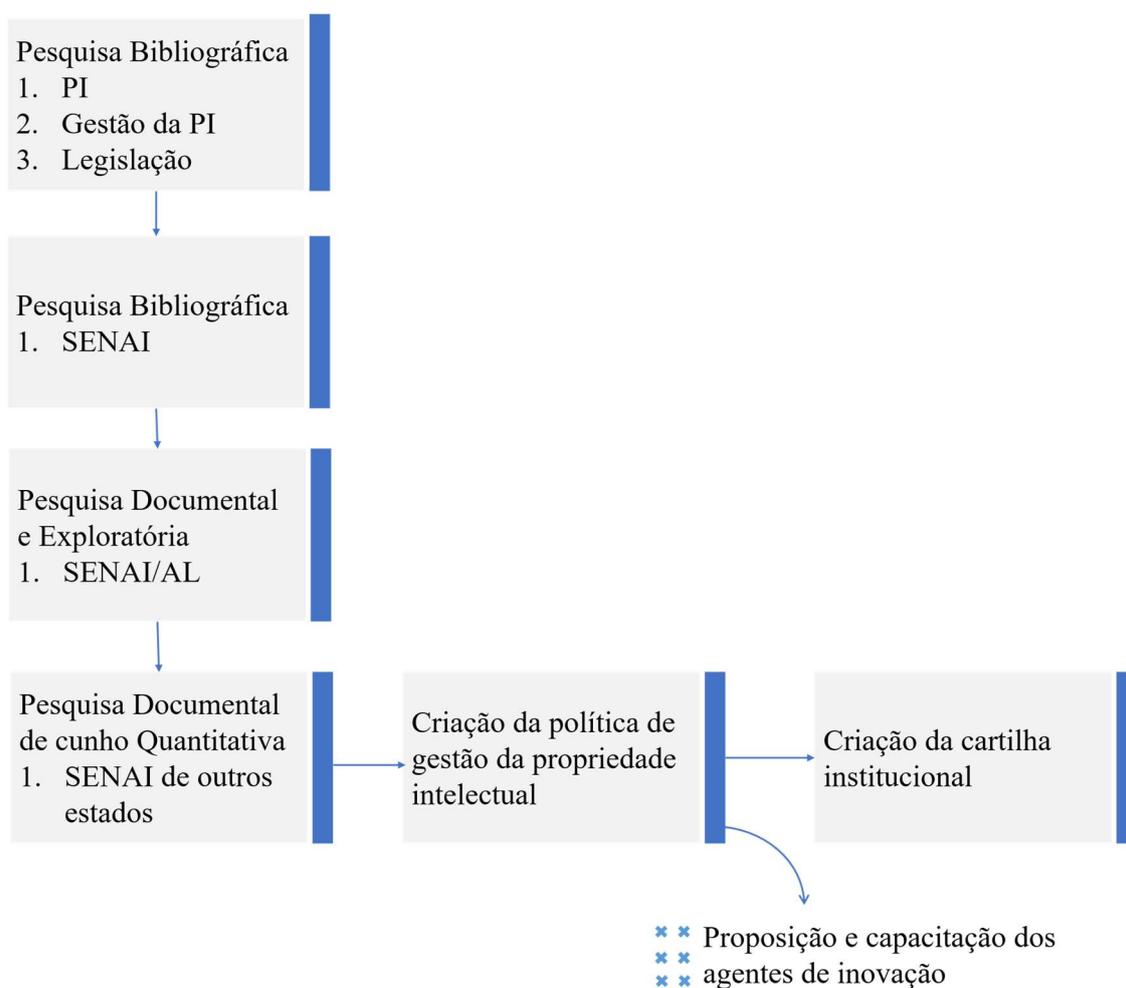
Os resultados quantitativos obtidos através de uma pesquisa realizada com o SENAI de outros estados, permitiu observar que apenas o documento proposto não seria eficiente o suficiente para que a empresa tornasse seus processos sistemáticos e gerenciáveis, tendo essa

percepção apoiada por Zen *et al* (2017, p. 3), que indica que é necessário o acompanhamento e a validação de ideias e projetos.

Como forma complementar a política, foi desenvolvida uma cartilha institucional. Além disso, para o desenvolvimento da política de propriedade intelectual foram realizadas algumas reuniões com gestores, coordenadores e líderes. Nesses encontros foi sugerido, com o intuito de efetivar o documento criado, a criação de atores intitulados “Agentes de Inovação”, elemento chave idealizado por esse trabalho. A atuação desses agentes está descrita na política proposta e no capítulo seis deste trabalho, contendo seu significado e atividades sob suas responsabilidades para que eles possam realizar a gestão da inovação em cada unidade operacional.

A figura 1 resume os passos da metodologia utilizada para a construção desse trabalho.

Figura 1 - Fluxo de aplicação da metodologia de desenvolvimento do trabalho



Fonte: Autora, 2019.

Com isso, as pesquisas realizadas formaram o alicerce para o desenvolvimento da proposta da política de gestão da propriedade intelectual e seus produtos complementares (cartilha e agentes de inovação) para o SENAI Alagoas, sendo fundamental para a estruturação das estratégias que foram adotadas.

3 REVISÃO DA LITERATURA

A revisão da literatura desse trabalho se propõe a descrever os tipos de inovação, os instrumentos disponíveis para a proteção da propriedade intelectual gerada, bem como expor os conceitos sobre gestão da inovação e sua importância nas organizações para um trabalho consciente e rentável do investimento em inovação, pesquisa e desenvolvimento.

Também será apresentada a contribuição do SENAI para a indústria e comunidade, através da descrição de seus produtos e serviços, bem como os projetos incentivados por ele para promover uma educação empreendedora e a inovação.

3.1 Inovação

É possível encontrar na literatura diversas definições para o termo inovação, contudo, como esse trabalho trata da proposição de uma política de propriedade intelectual para uma empresa, então nesse trabalho a definição de inovação que será considerada é a que diz que uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas (OCDE, 2005, p. 55).

Assim, dentro do contexto supracitado, a inovação subdivide-se em quatro áreas (OCDE, 2005, p. 57 - 61):

1. Inovação de Produto: é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais;

2. Inovação de Processo: é a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares;

3. Inovação de Marketing: é a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços;

4. Inovação Organizacional: é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas.

A inovação configura-se também como importante termômetro para aferir o grau de competitividade de uma empresa, pois como afirmam Quintella e Paixão (2013, p. 11) a inovação e competitividade usualmente estão nos ambientes de inovação onde ocorre a sinergia necessária para seu crescimento, com infraestrutura e *pipelines* específicos evitando gargalos na transferência para a sociedade. Portanto, quanto mais competitiva uma organização deseja ser, mais inovação ela precisa aplicar.

É importante salientar também que “uma inovação, no sentido econômico somente é completa quando há uma transação comercial envolvendo uma invenção e assim gerando riqueza.” (SCHUMPETER, 1988). Por isso, os tipos e definições de inovação citados acima só fazem sentido dentro de um contexto em que haja retorno financeiro para a empresa.

3.2 Propriedade Intelectual

Segundo a WIPO (2004), a propriedade intelectual é o conjunto dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

No contexto da proteção da propriedade intelectual, o direito autoral (Lei 9.610/1998) é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas; das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho; ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais apresentadas como criação intelectual nova; das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. Em suma, proteção legal relativa às criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (art.7º da Lei nº 9.610/98). Abrange as obras literárias e artísticas, incluindo os programas de computador (art. 2º da Lei 9.609/98). Desse modo, o direito autoral pode ser:

- Direito do Autor – são obras intelectuais, protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (Lei 9610/98). O Autor é a pessoa física, criadora da obra literária, artística ou científica. É considerado autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público.
- Direito Conexos – proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções (OMPI/INPI, 2018, p. 25-26).
- Obra Coletiva – criada por iniciativa e responsabilidade de pessoa física ou jurídica, envolvendo vários autores, sejam eles empregados e/ou prestadores de serviços, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Os direitos patrimoniais de obra coletiva pertencem à pessoa física ou jurídica que a organizou, conforme artigo 17, parágrafo 2º da Lei 9.610/1998.
- Programa de Computador – É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (Lei 9.609/98).

No entanto, quando se trata da categoria da propriedade intelectual relacionada a indústria, estas criações estarão regulamentadas pela Lei da propriedade industrial (Lei 9.279/1996), que confere a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, tendo como objeto e ferramenta de proteção:

- Patentes – Proteção que dá ao seu titular o direito exclusivo de explorar uma invenção tecnológica no mercado, bem como impedir que outras pessoas fabriquem, utilizem, divulguem para venda, vendam ou importem um produto ou um processo baseado na invenção patenteada, sem a prévia e expressa autorização do titular (INPI, 2013, p. 3).
- Patente de invenção – Refere-se à proteção de produtos ou processos absolutamente novos e originais, que não decorram da melhoria daqueles já existentes (JUNGMANN, 2010, p. 28).
- Patente de modelo de utilidade – uma nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou em parte deste, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em melhoria funcional no uso ou em sua fabricação (art. 9.o da Lei 9279/96).
- Desenho Industrial– refere-se à proteção dos aspectos ornamentais ou estéticos que possam ser aplicados a um produto na indústria, ou seja, refere-se à forma exterior da poltrona, sua aparência (INPI, 2013, p. 3).
- Indicações geográficas - Tipo de proteção que se refere a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tornaram conhecidos por possuírem qualidade ou reputação relacionada à sua forma de extração, produção ou fabricação e prestação de determinados serviços. Assegura-se que tenham qualidades exclusivas provenientes essencialmente do meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, conforme Art. 2º da Instrução normativa nº 095/2018.
- Marca – De acordo com o INPI(2013), marca é um sinal visualmente perceptível capaz de distinguir os produtos ou serviços de uma empresa, principalmente, em relação a outros concorrentes. São consideradas marcas quaisquer palavras, expressões ou letras com caráter distintivo, números, desenhos, imagens,

formas, cores, logomarcas, rótulos ou combinações usadas para identificar os produtos ou serviços de uma empresa.

- Segredo Industrial - Ato de preservar a natureza confidencial de uma informação e evitar que tais informações, legalmente sob seu controle, sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por terceiros não autorizados, sem seu consentimento, desde que tal informação sejam secretas, tenham valor comercial e tenham sido objeto de precauções razoáveis (JUNGMANN, 2010, p. 50).
- Concorrência desleal – Conforme apresentado por Jungmann (2010), a concorrência desleal é o crime, previsto na Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços.

Por fim, outros tipos de propriedade intelectual são os direitos de proteção *sui generis*, os quais tratam de um tipo de proteção específica, regulada por legislação própria que envolve:

- Cultivar Lei 9.456/1997 – variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior, homogêneo e estável, que seja claramente distinguível de outros cultivares conhecidos, usados na agricultura.
- Topografia de Circuito Integrado – Série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura (CGCOM/INPI, 2019).
- Conhecimento Tradicional MP 2.186/2001 - Revogada pela Lei nº 13.123/2015 – Envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pai para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local, do uso de vegetais, micro-organismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética.

3.3 Gestão da Inovação

Somente a compreensão do termo e da relevância da inovação para o contexto empresarial não são suficientes para a empresa decidir inovar. É preciso torná-la sistemática e gerenciável e não um evento isolado (TIDD, BESSANT, & PAVITT, 2015).

O processo de gestão da inovação, conforme indicam Tidd, Bessant e Pavitt (2015) está relacionado com as etapas de planejamento, organização e coordenação dos fatores essenciais para o desenvolvimento e a obtenção de resultados inovadores. Assim Zen *et al* (2017, p. 3) apontam que a gestão da inovação é um processo que, para dar certo, deve envolver diversos níveis hierárquicos e de conhecimento, haja vista que necessita da proposição, acompanhamento e validação de ideias e projetos. Por isso, a gestão da inovação de uma empresa necessita considerar todos os setores e atores nas suas diversas dimensões organizacionais.

Ressalta-se que de acordo com o porte e setores de atuação de cada empresa, os processos de inovação diferirão e, por isso, como aponta OCDE (2005) a gestão desse processo deve considerar essas diferenças entre firmas e setores econômicos.

Scozzi, Garavelli e Crowston (2005) apresentam sob quais perspectivas o processo de desenvolvimento da inovação deve ser analisado:

1. Sequência de tarefas: processo de desenvolvimento da inovação descrito através de um conjunto de atividades orientadas ao desenvolvimento de produtos ou processos;
2. Decisões que evoluem ao longo do tempo: processo de desenvolvimento da inovação descrito como um conjunto de decisões tomadas no desenvolvimento e na execução do processo;
3. Processo estratégico: a inovação é desenvolvida a partir da elaboração de uma estratégia que seja coerente com o que o mercado necessita, com a estratégia global da firma e com as tecnologias e recursos que podem ser utilizados;
4. Processo político: processo de desenvolvimento da inovação composto por uma dimensão política, vistas as dificuldades que novos projetos encontram em termos políticos para o seu desenvolvimento;

5. Processo interpretativo: valorização no processo de inovação da sua dimensão cognitiva, que se dá pela análise da forma como os atores envolvidos interpretam seus papéis e dos demais participantes;
6. Fluxo de comunicação e informação: processo de desenvolvimento da inovação visto pela ótica da troca de informações que o compõe, valorizando, assim, as redes de informação e comunicação em torno do processo;
7. Processo criativo: processo de desenvolvimento da inovação visto como um processo criativo, pois é constituído pelo desenvolvimento de novas ideias ou produtos, e interpretado como uma atividade que pode ser estimulada e promovida.

Na literatura de gestão da inovação, conforme indicado por Zen *et al*(2017, p. 4), dentre as perspectivas citadas acima, há um domínio de estudos e concordância entre eles sobre a existência da perspectiva de sequência de tarefas ou processual dentro dessa atividade.

Gerir a inovação através de um processo bem definido é fundamental e o retorno oriundo de um processo conciso supera os obstáculos técnicos, porque boa parte dos insucessos do processo de inovação está relacionado com as fraquezas no modo como é gerenciado (TIDD, BESSANT, & PAVITT, 2015). Por isso, conforme indicam Zen *et al* (2017, p. 6) ignorar a necessidade da gestão da inovação é, portanto, contribuir com o aumento do risco de as ideias não serem bem-sucedidas. Além disso, a inovação não depende somente de uma boa ideia para ser um sucesso e tentar inovar com essa visão pode desaguar em perdas significativas de recursos (Bessant & Tidd, 2009).

Portanto, foi considerando as definições citadas acima que a política de gestão da propriedade intelectual proposta nesse trabalho foi desenvolvida, levando em conta o porte da empresa, seus setores, atores, características, envolvendo sempre no processo de construção pessoas de diversos níveis hierárquicos, pois como aponta Bessant (2003) por ser fator estratégico essencial, a gestão da inovação precisa considerar formato, tamanho e setores da empresa em sua concepção.

3.4 Trabalhos relacionados

Existem na literatura vários trabalhos relacionados a gestão da inovação e da propriedade intelectual que destacam a sua relevância, bem como apontam alguns métodos,

características e até mesmo fluxos a serem considerados para obter uma gestão mais assertiva. Além disso, também é possível encontrar alguns estudos de casos e manuais que falam sobre a inovação e sua gestão. Abaixo são apresentados alguns dos trabalhos que foram considerados e que serviram como norteadores e termômetro para as definições e adequações necessárias no momento da construção da política de propriedade intelectual sugerida para o SENAI do estado de Alagoas.

- 1. Política de Propriedade Intelectual do SENAI de Goiás (SESI/SENAI GOIÁS, 2016, 60p.):** Este documento foi utilizado como documento base para o desenvolvimento do documento gerado como produto desta dissertação. Possuindo uma estrutura completa e organizada de forma a facilitar o entendimento sobre os termos, direitos e deveres dos envolvidos e da instituição
- 2. Política de Propriedade Intelectual do SENAI dos estados da Bahia (SENAI/BA, 2007, 23 p.), Pernambuco (SENAI/DR/PE, 2012, 14 p.) e São Paulo (SENAI/SP, 2011, 7 p.):** Estes documentos foram utilizados para identificação e comparação do que outros departamentos regionais estão utilizando e considerando, permitindo a identificação de um padrão do que é relevante ser protegido e considerado pelo SENAI, nos mais diferentes estados.
- 3. Rota da Inovação: Uma Proposta de Metodologia de Gestão da Inovação (Zen *et al.* 2017, 18 p.):** Este trabalho apresenta vários conceitos e etapas a serem consideradas para que seja feita a inovação de forma consciente, bem como elementos importantes a serem estabelecidos ao se traçar uma rota na empresa para a gestão da inovação.
- 4. Análise e preposição de um modelo de gestão de propriedade intelectual para fundação de amparo à pesquisa do estado de alagoas – FAPEAL (MARTINS, 2019, 111 p.):** Este trabalho se tornou relevante por propor uma política de propriedade para uma instituição com características parecidas a instituição SENAI, que atua a nível nacional e que desenvolve seus trabalhos com o intuito de munir a comunidade de conhecimento, capacitações e oportunidades. Servindo assim, de referência para a construção do produto gerado nesta dissertação.

5. **Manual de procedimentos para inovação no âmbito da universidade estadual do oeste do paran  – UNIOESTE** (UNIOESTE, 2012, 28 p.): Este manual traz uma abordagem rica e simplificada de v rios termos utilizados no contexto da inova o, bem como repostas a perguntas frequentes deste contexto, al m de apresentar quais as atribui es do n cleo de inova o tecnol gica da universidade do oeste do Paran  e sua estrutura organizacional, servindo de refer ncia, de forma complementar aos demais trabalhos aqui citados, para as tomadas de decis es no momento da constru o da pol tica de propriedade intelectual proposta para o SENAI Alagoas
6. **Estrutura o de um n cleo de tecnologia e propriedade industrial na companhia sider rgica nacional** (Pinto, 2016, 229 p.): O trabalho apresenta a estrutura organizacional da sider rgica, bem como as adapta es que foram feitas para esta, a fim de implantar um n cleo de tecnologia e propriedade intelectual que pudesse ser incorporado na institui o, atendendo suas necessidades e objetivos.

4 PANORAMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

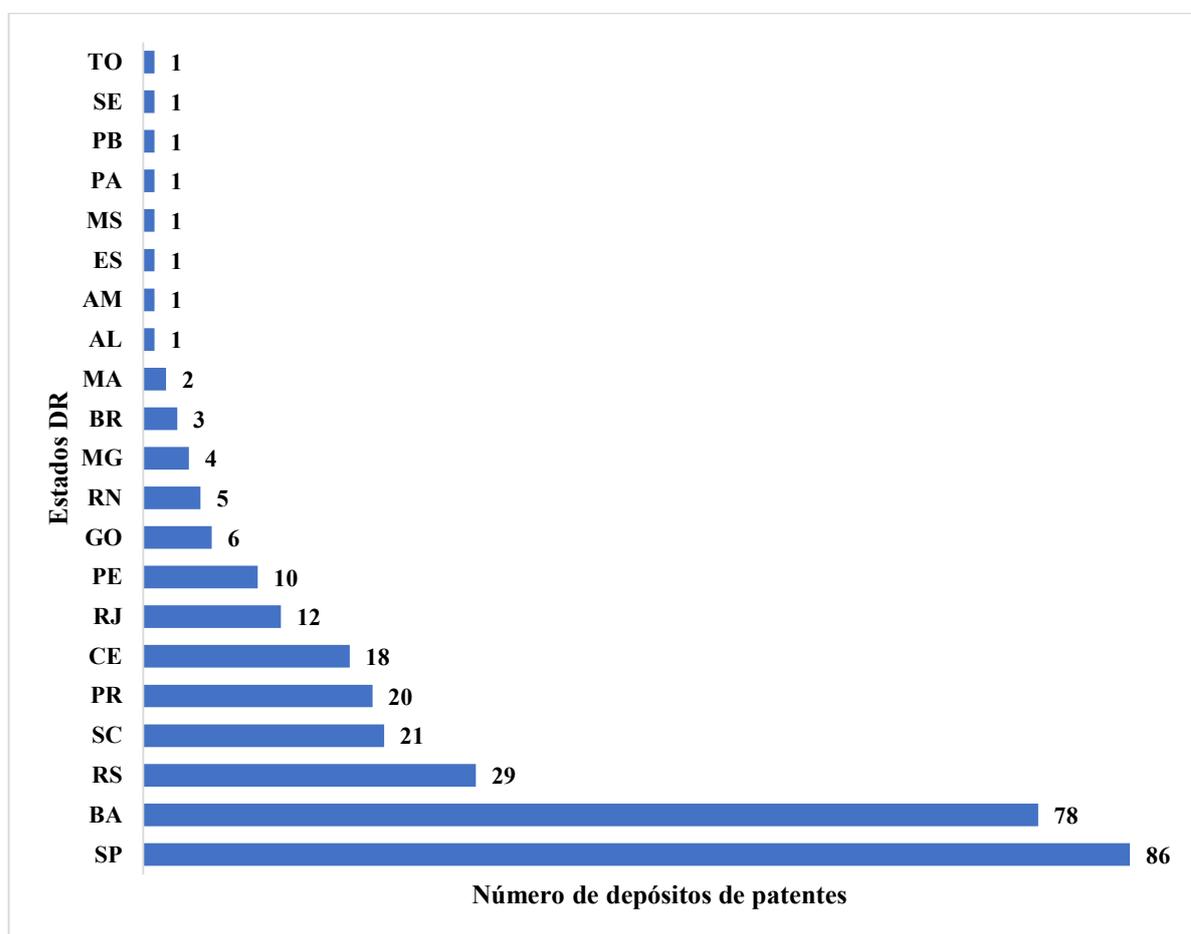
Para levantar o est gio em que se encontra a inova o e gest o da inova o dentro do ecossistema do SENAI, procurando identificar como os departamentos regionais (DR) realizam a apropria o dos produtos desenvolvidos, detectando quais apresentam uma pol tica de gest o da inova o e comparando com os ativos de propriedade intelectual protegidos por cada DR, foi realizada uma busca referente ao dep sito de patentes nos escrit rios do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e da Organiza o Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Tamb m foram listados dados obtidos a partir de um question rio respondido por algumas dessas unidades operacionais.

A defini o das palavras-chave a serem utilizadas para pesquisa nas bases de patentes levou em conta que objetivava-se encontrar patentes depositadas por qualquer DR do SENAI, independente do segmento tecnol gico da patente. Com isso, foram utilizadas as palavras SENAI e (Servi o Nacional de Aprendizagem Industrial) no campo referente ao depositante (titular do dep sito), sendo realizada a busca em agosto de 2020.

Os dados retornados nas bases foram tabulados, e no caso do INPI e da OMPI, foram acessados os dados bibliográficos para identificar os depositantes e assim identificar o estado do DR e a existência de cotitularidade, além da situação do depósito de patente.

As pesquisas nas bases do INPI retornaram os números referentes aos depósitos de patentes dos Departamentos Regionais do SENAI apresentados na figura 2, totalizando 302 depósitos, estando 56 depósitos sob sigilo na data de 10 de setembro de 2020. Destaca-se fortemente o DR do estado de São Paulo, com 86 depósitos, 28% do total, seguido da Bahia com 26%. Deve-se ressaltar que há 3 depósitos com a sigla BR, em cujos dados não foi possível identificar o estado, havendo apenas como depositante o SENAI nacional.

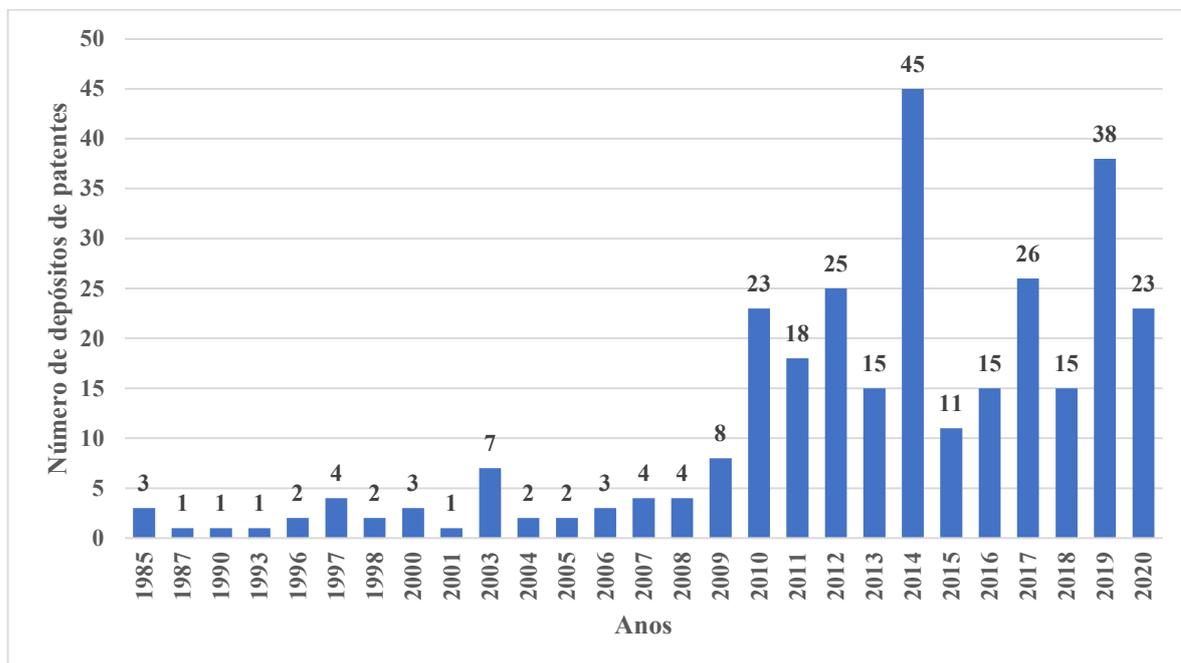
Figura 2 - Departamentos Regionais do SENAI depositantes de patentes na base do INPI.



Fonte: autoras, a partir de dados do INPI (2020).

A evolução dos depósitos ao longo dos anos é apresentada na figura 3, ocorrendo os primeiros 3 depósitos no ano de 1985. Ressalte-se o ano de 2020, já havendo 23 depósitos até agosto, podendo figurar entre os três primeiros anos com maior número de depósitos.

Figura 3 - Evolução dos depósitos de patentes dos Departamentos Regionais do SENAI na base do INPI.

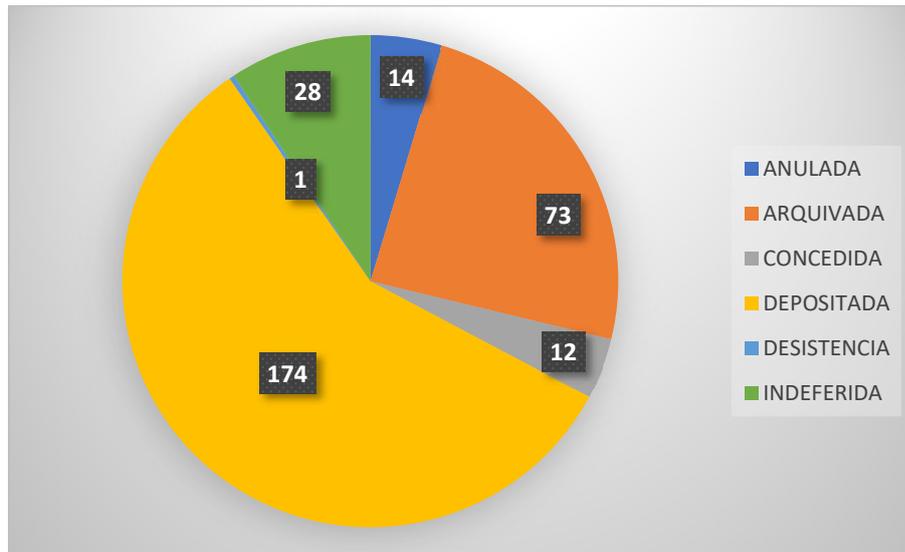


Fonte: autoras a partir de dados do INPI (2020).

A situação dos depósitos realizados pelos DRs é apresentada na figura 4 e merece destaque a elevada quantidade de pedidos que foram arquivados, 73, correspondendo a 24% do total. Isso ocorre, possivelmente, por causa da gestão da propriedade intelectual e do fato que decisões de investimento em PI podem variar de acordo com o ciclo de vida da empresa, a estratégia de entrada no mercado, o tipo de inovação, o foco do modelo de inovação, as fontes de recursos, a fonte da inovação, o tamanho dos concorrentes, a área geográfica de atuação e o volume de capital investido (ROSAS, FROEHNER e SBAGIA, 2007).

O número de patentes concedidas ainda é baixo, cerca de 4%, havendo 58% de depósitos ainda não analisados. Mas ao considerar o crescimento de depósitos nos últimos anos, pode-se esperar que ocorra um aumento nesse número.

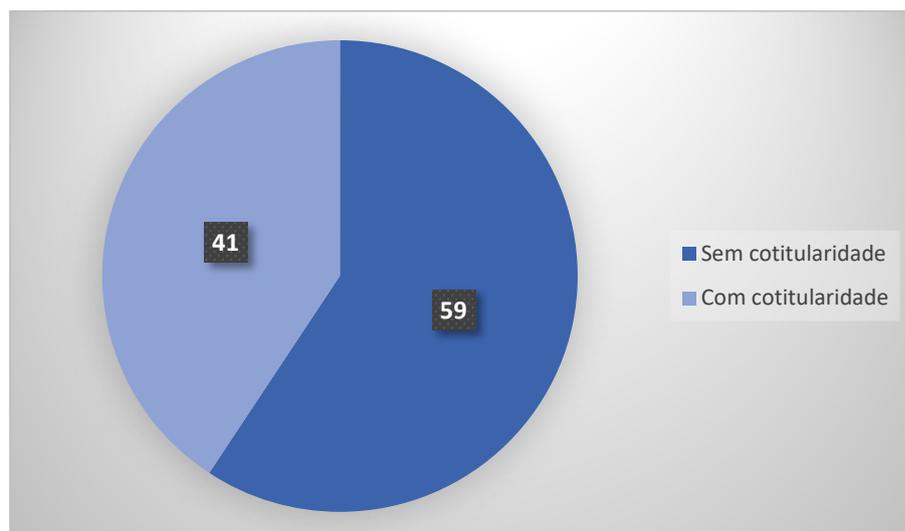
Figura 4 - Situação dos depósitos de patentes dos Departamentos Regionais do SENAI na base do INPI.



Fonte: autoras a partir de dados do INPI (2020).

A figura 5 apresenta dados de cotitularidade do SENAI em cada uma das patentes depositadas, sendo 59% sem cotitularidade e 41% com titularidade com empresas. Trata-se de dado interessante, pois mesmo havendo grande interação com as empresas, ainda se tem uma porcentagem expressiva de depósitos com titularidade apenas do SENAI.

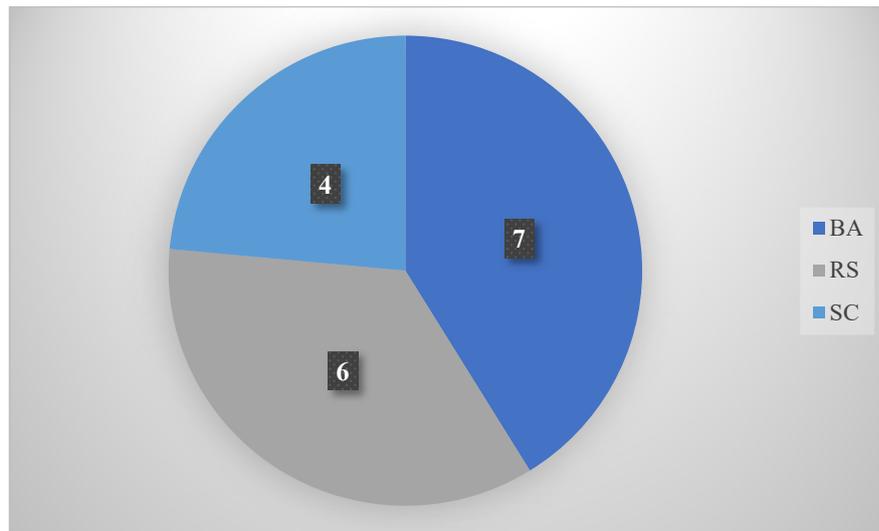
Figura 5 - Participação dos Departamentos Regionais do SENAI nos depósitos de patentes presentes na base do INPI.



Fonte: autoras a partir de dados do INPI (2020).

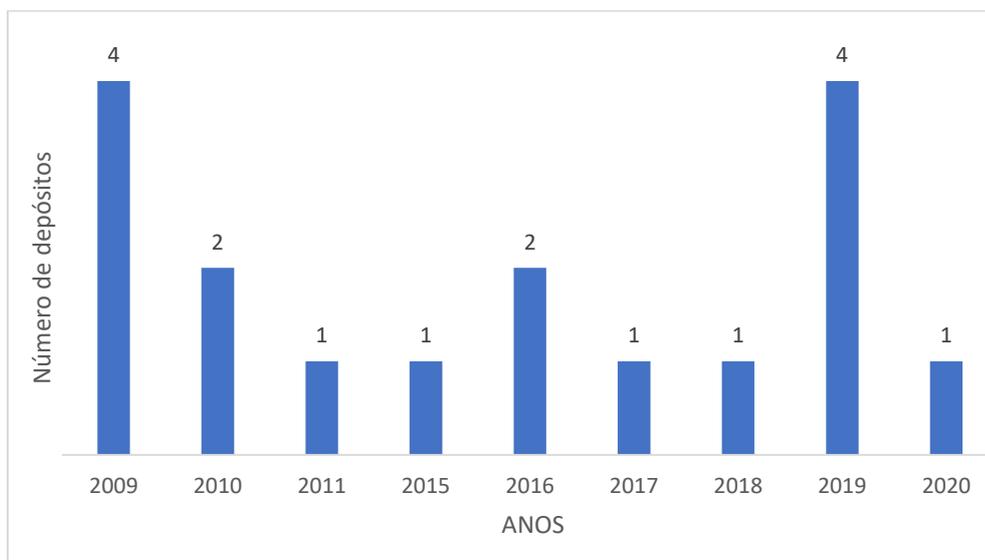
Também foram levantados dados de depósitos via PCT (Tratado de Cooperação de Patentes) referentes ao SENAI. Foram encontrados 17 depósitos, relativos a apenas 3 DRs: Bahia, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Figura 6. Esses estados figuram como depositantes junto ao INPI nas segunda, terceira e sexta posições, respectivamente. Deve-se destacar que todos os depósitos apresentam cotitularidade com empresas, as quais devem apresentar interesse na proteção da tecnologia em outros países.

Figura 6 - Distribuição dos depósitos via PCT por estado



Fonte: autoras a partir de dados da OMPI (2020).

A distribuição dos depósitos internacionais é apresentada na figura 7, compreendendo os anos a partir de 2009, ou seja, relativamente recente, mas compatível com o crescimento dos depósitos junto ao INPI.

Figura 7 - Evolução dos depósitos via PCT.

Fonte: autoras a partir de dados da OMPI (2020).

Para procurar relacionar os dados apresentados e verificar se uma política e estratégias de gestão da inovação de fato impactam no desenvolvimento das instituições do SENAI foi solicitado que os responsáveis pela gestão da inovação de alguns DRs respondessem a um questionário. As perguntas feitas visaram levantar em que estágio se encontra a inovação e gestão da inovação dentro do ecossistema dos DRs do SENAI e os respondentes do questionário não precisaram se identificar como pessoa física, mas precisaram informar qual DR estavam representando ao responder o questionário.

Os Departamentos Regionais que responderam ao questionário foram Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima, Paraíba, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Goiás e Rio de Janeiro. Desses, os DR's do Rio Grande do Norte, Roraima e Paraíba informaram não possuir política de propriedade intelectual.

Quando questionados há quanto tempo o DR possui política de propriedade intelectual, os Estados de PR, RJ, BA, RS e SP, responderam que possuíam o documento há mais de 5 anos, os Estados de PA e GO, responderam que tinham o documento entre 3 a 5 anos e os Estados de RN, RR e PB, sinalizaram que não possuem uma política de propriedade intelectual implantada.

Conforme observado, considerando a amostragem dos DRs que responderam ao questionário, cerca de 30% dos departamentos regionais ainda não possuem uma política de propriedade intelectual. Além disso, mesmo os departamentos regionais que já possuem política

interna apresentam dificuldades em aproveitar os desenvolvimentos para iniciativas da Saga SENAI de Inovação, pois quando questionados se “algum projeto desenvolvido através da Saga SENAI de inovação (GranPrix, Integrador, Inova SENAI etc.) possui proteção da propriedade intelectual no INPI?”, apenas os estados de PA e RS, responderam positivamente a essa pergunta e quando questionados se “foram realizadas transferências de tecnologias advindas da Saga SENAI de Inovação (GranPrix, Integrador, Inova SENAI etc.)?”, apenas o Estado PA informou que já haviam realizado.

Portanto, mesmo os departamentos que declararam possuir PI não conseguiram, até então, aplicar sua política em projetos desenvolvimentos internamente tanto no que se refere à proteção de ideias quanto à transferência dessas ideias para outros setores/indústria. Cabe ressaltar que a única exceção para esse caso foi o Departamento Regional do Pará, que declarou possuir projetos oriundos da Saga SENAI protegidos e com tecnologia transferida para terceiros.

Ao serem questionados se “Possui um portfólio de todos os projetos já desenvolvidos pela instituição?”, se “O DR possui um setor específico atuando com propriedade intelectual e transferência de tecnologia?” e se “Existe algum projeto interno para divulgação e conscientização dos temas: inovação, propriedade intelectual, empreendedorismo e divulgação da política de propriedade intelectual?” as respostas dos Departamentos Regionais foram conforme observado no quadro 3.

Quadro 3 - Relação de estados que possuem portfólio de projetos, setor específico que trabalhe com PI e aplicação de projetos de incentivo à inovação.

DR	Possui um portfólio de todos os projetos já desenvolvidos pela instituição?	O DR possui um setor específico atuando com propriedade intelectual e transferência de tecnologia?	Existe algum projeto interno para divulgação e conscientização dos temas: inovação, propriedade intelectual, empreendedorismo e divulgação da política de propriedade intelectual?
PR	Não	Sim	Não
RN	Não	Não	Não
RR	Não	Não	Não
PB	Sim	Sim	Sim
PA	Sim	Sim	Não
SP	Não	Sim	Sim
RS	Sim	Sim	Sim
BA	Sim	Sim	Sim
GO	Não	Sim	Sim
RJ	Sim	Sim	Sim

Fonte: autoras (2019).

Analisando os dados do quadro 3 constata-se que, em geral, os DRs preocupam-se em delegar as responsabilidades relacionadas à PI para setores específicos dentro da instituição. Contudo, metade dos departamentos não possui portfólio próprio que permita que terceiros conheçam e tenham acesso aos projetos desenvolvidos pela instituição. Quando esses dados são comparados com os apresentados no quadro 4 é possível prospectar que a existência de um portfólio, um setor específico que trate da propriedade intelectual e de mecanismos que incentivem e divulguem a inovação em toda a instituição são fundamentais para a maturação de projetos, possibilitando que eles sejam transformados em patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, marca ou software.

Em relação aos estados que detêm o maior número de depósitos de patentes junto ao INPI, São Paulo e Bahia, informação de que existe um setor específico que atua com propriedade intelectual e transferência de tecnologia mostra a importância de realizar a gestão dos ativos e os resultados obtidos.

Quadro 4 - Ativos de propriedade intelectual por estado.

DR	Quantas Patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, registro de software etc., o seu DR possui (especifique o tipo de proteção e a quantidade)?				
	Patente de Invenção	Modelo de Utilidade	Desenho Industrial	Marca	Software
PR	0	0	0	0	0
RN	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0
PB	1	0	0	0	0
PA¹	0	0	0	0	0
SP	3	6	14	14	0
RS	21	1	14	12	2
BA	57	0	0	18	36
GO	1	0	0	0	0
RJ	6	1	0	15	0

Fonte: autoras (2019).

Comparando os resultados da pesquisa realizada com os departamentos regionais com o que foi encontrado nas bases de patentes percebe-se uma convergência de quanto melhor estruturada é a gestão da inovação na instituição, mais patentes ela tem registrada.

Contudo, algumas diferenças entre os resultados obtidos na pesquisa feita em bases de patentes e o resultado do questionário foram identificadas e são justificadas a seguir:

- O departamento regional do Paraná informou no questionário que não possui registro de patente, mas a pesquisa realizada identificou 19 depósitos até a data de resposta do questionário. Isso se deve ao fato de que, dos registros encontrados, 7 são de pedidos arquivados. Nos outros 12 registros o SENAI-DR/PR está como cotitular em 8 e somente em 4 pedidos ainda em curso esse departamento regional é titular, mas não foi apontado como tal.
- O departamento regional do Rio Grande do Norte informou no questionário que não detém depósitos de patente, mas a pesquisa identificou 5 registros. Isso ocorreu porque, dos registros encontrados 2 são de pedidos arquivados, em 2 o SENAI-DR/RN consta como cotitular e 1 foi após a data de fechamento do questionário. Assim, esse DR não considerava esses depósitos como de sua titularidade.

¹ Os dados representam a tabela de ativos do Instituto SENAI de Inovação, que muitas vezes aparece como cotitular ou em alguns casos, renunciam à patente em benefício das empresas parceiras.

- O departamento regional do Pará informou no questionário que não possui registro de patente, mas a pesquisa identificou 1 registro. Contudo, esse registro encontrado está na situação “anulada”, ou seja, não houve resposta a uma exigência formal e seu número foi anulado, mas continua na lista do INPI.
- A diferença entre a quantidade de patentes informada pelo departamento regional de São Paulo no questionário e a quantidade de patentes encontradas nas bases deve-se, por exemplo, porque em boa parte das patentes encontradas o SENAI-DR/SP é cotitular (11) ou a patente foi indeferida, anulada ou arquivada (35).
- A discrepância entre o número de patentes do departamento regional do Rio Grande do Sul justifica-se pelo fato de que na pesquisa o respondente ter informado o quantitativo total de patentes do departamento regional, incluídos instituto e escolas, enquanto na busca de patentes nas bases os institutos não foram considerados. A mesma questão justifica-se para o contexto do departamento regional da Bahia que apresentou uma leve diferença (7 registros) entre o valor informado na pesquisa e o encontrado nas bases, e para o contexto do SENAI-DR/RJ que apresentou uma diferença de 13 registros entre os valores informados e os encontrados na base de patentes.
- A diferença entre os dados do departamento regional de Goiás deve-se ao fato que das 6 patentes encontradas nas bases de patentes somente uma está ativa e apresenta essa instituição como titular, sendo as demais em cotitularidade.

Portanto, conforme indicam os dados, as instituições SENAI dos estados que possuem uma estrutura coesa e um ecossistema de inovação bem regido e documentado são as mesmas que apresentam os maiores números nos depósitos de patentes.

Também se observa que vários dos DRs não consideraram as patentes em cotitularidade como suas, provavelmente devido aos contratos firmados com as empresas contratantes dos serviços técnicos ou de Desenvolvimento de produto.

É possível também correlacionar o desempenho dos departamentos regionais e o grande aumento no depósito de patentes que ocorreu em 2014 com a instalação de Institutos SENAI de Tecnologia (ISTs) e Institutos SENAI de Inovação (ISIs) ocorrida a partir de 2011, mas com maior número a partir de 2013 (GALDINO e VILHA, 2018). Além disso, conforme aponta CNI (2017), nos quatro anos iniciais de existência, os Institutos tiveram 201 projetos contratados ou em execução, movimentando cerca de R\$ 213,6 milhões. Diversas parcerias também foram

realizadas, onde 38% foram feitas com empresas de grande porte, 30% por pequenas, 15% por médias e 17% por startups. Então é esperado que os DRs que possuem ISTs e/ou ISIs desponhem como aqueles que mais realizaram depósitos de patentes o que, de fato, ocorreu, pois os DRs de SP (86), BA (78), RS (29), SC (21), PR (20), CE (18), RJ (12) e PE (10) são os que mais realizaram depósitos e são também os que mais possuem ISTs e ISIs, conforme é possível observar no quadro 5. Isso deve-se, possivelmente, devido à característica e objetivos dos institutos que estão diretamente ligados à pesquisa aplicada e desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias, bem como o suporte laboratorial para a produção de protótipos, oferecendo serviços tecnológicos de alta complexidade e alto valor agregado e desenvolvendo projetos de transferência de tecnologia (CNI, 2013).

Quadro 5 - Número de Institutos SENAI de Inovação (ISI) e de tecnologia (IST) segundo o estado da federação

Estado da Federação	ISI	IST
Acre	-	1
Amazonas	1	-
Bahia	4	6
Ceará	-	2
Distrito Federal	-	1
Espírito Santo	-	1
Goiás	-	2
Minas Gerais	4	5
Mato Grosso	-	1
Mato Grosso do Sul	1	1
Pará	1	-
Paraíba	-	3
Pernambuco	1	2
Paraná	2	7
Rio de Janeiro	4	4
Rio Grande do Norte	1	1
Rio Grande do Sul	2	6
Santa Catarina	3	7
São Paulo	3	10
TOTAL	27	60

Fonte: autoras, a partir de dados do Instituto SENAI de Inovação (2019) e Instituto SENAI de Tecnologia (2020)

Porém, também é possível observar que somente os institutos não foram suficientes para melhorar os desempenhos de depósitos de patentes de estados que não possuíam outros artefatos para a gestão da inovação como é o caso de:

- PB que possui 3 institutos, mas somente 1 patente depositada;

- RN que possui 2 institutos, mas somente 5 patentes depositadas;
- MS que possui 2 institutos, mas somente 1 patente depositada;
- AM, ES, PA que possuem 1 instituto cada, mas somente 1 patente depositada para cada DR;
- AC, DF, MT que possuem 1 instituto cada, mas nenhuma patente depositada para nenhum desses DRs.

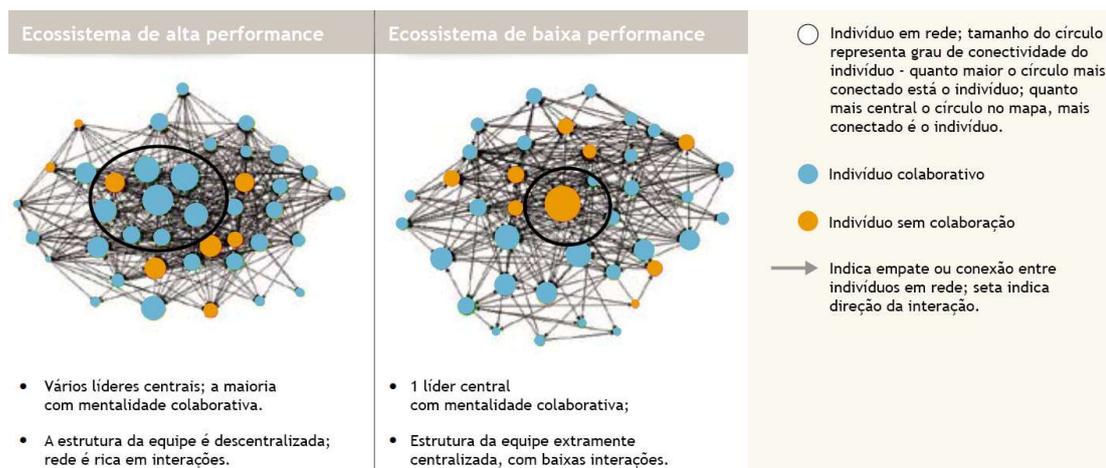
Ademais, os departamentos regionais do SENAI apresentam considerável dificuldade em manter suas patentes ativas, conforme observado nas pesquisas realizadas, com grande número de documentos arquivados, e mesmo com patentes anuladas. Ora isso possivelmente ocorre pela total ausência de uma política de gestão da PI e TT, ora ocorre por causa da ausência de estruturas responsáveis pela PI e TT dentro das instituições, uma vez que tais estruturas costumam estar associadas ao sucesso da gestão de ativos de PI e TT dentro das organizações (LOIOLA e MASCARENHAS, 2013).

Diversos estudos presentes na literatura prospectam e corroboram o impacto que os artefatos citados possuem dentro de uma organização, como é o caso do estudo realizado por Pinto (2016) que apresenta um estudo de caso sobre a implantação de uma estrutura de NIT na companhia siderúrgica nacional, e o trabalho realizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (2019) que apresenta o cenário geral em que se encontram as empresas no que se refere à implantação de uma política de propriedade intelectual.

Os dados apresentados tornam evidente que a falta de uma política e de estratégias para a gestão da inovação impactam diretamente no desempenho inovador das unidades operacionais do SENAI, uma vez que a aplicação de direitos de PI torna os conhecimentos mais explícitos e protegidos, o que, por sua vez, aumenta a importância da gestão de PI (TIDD, BESSANT, & PAVITT, 2015). Afinal, conforme indica Zen et al (2017, p. 6) ignorar a necessidade da gestão da inovação é, portanto, contribuir com o aumento do risco de as ideias não serem bem-sucedidas.

Além disso, é importante a utilização de indivíduos e setores que atuem diretamente na gestão da inovação dos DRs, descentralizando essa função e permitindo uma maior divisão das responsabilidades, pois além desse ser um dos gargalos que impactam o processo de inovação nos DRs também é um importante diferencial dentro do ciclo de inovação, conforme indica Barsh, Capozzi e Davidson (2008) na figura 8.

Figura 8 - Divisão dos papéis em um ecossistema de inovação.



Fonte: Barsh, Capozzi e Davidson (2008, adaptado).

Assim, uma proposta de política de PI é fundamental para os departamentos regionais do SENAI que não a possuem. Além disso, essa política precisa acompanhar a proposição de processos sistemáticos, estratégias de divulgação, atores responsáveis pelo gerenciamento e difusão da política e mecanismos que consigam apresentar para a sociedade os projetos internamente desenvolvidos pela instituição. Desse modo, é necessário ter uma gestão da inovação ativa e eficaz apoiando a política de propriedade intelectual para que as ideias possam efetivamente se tornar produtos ou serviços utilizados pela indústria local e/ou nacional e, com isso, causem real e massivo impacto nos ecossistemas onde esses departamentos regionais estão contidos.

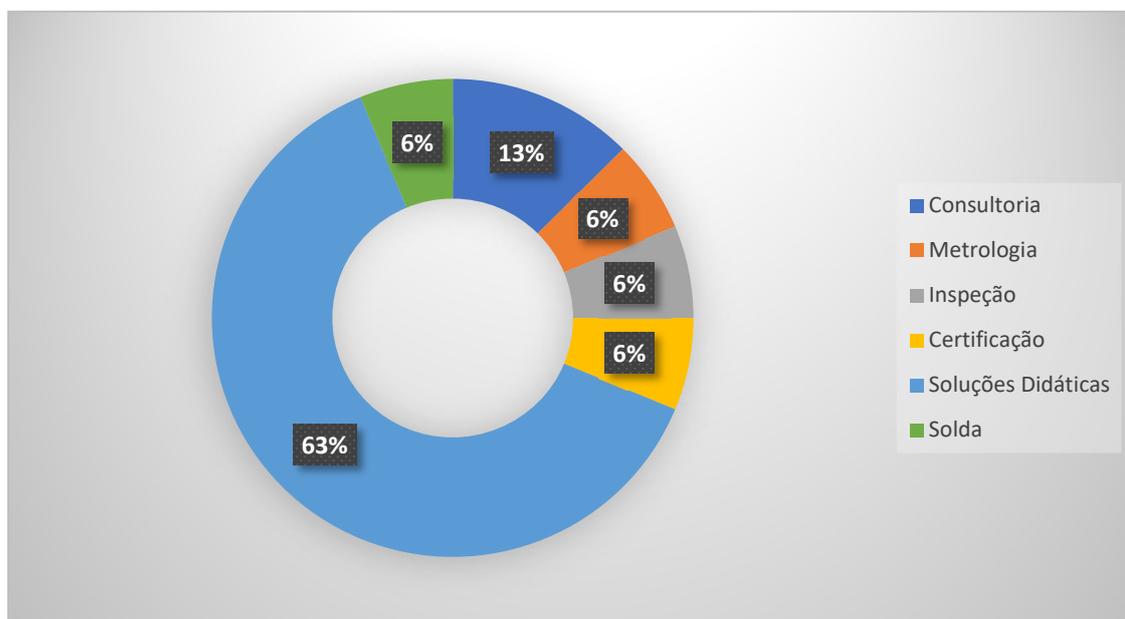
4.1 Serviços ofertados pelo SENAI-AL

Como explanado anteriormente, esse trabalho se propõe a apresentar uma política de propriedade intelectual para o SENAI Departamento Regional de Alagoas e, como demonstrado no capítulo 4, essa política deve conter diretrizes, processos sistemáticos, estratégias de divulgação e atores que possibilitem que essa política se mantenha viva na instituição. Além disso, é preciso que a política considere as características do SENAI Alagoas e sirva como combustível para que os projetos desenvolvidos pelos membros da instituição tornem-se rentáveis e úteis para a sociedade em geral.

Atualmente, o SENAI Alagoas possui um portfólio com serviços sendo ofertados para a indústria e comunidade em seis categorias, sendo elas: consultoria, metrologia, inspeção,

certificação, soluções didáticas e solda, possuindo 63% de seus serviços concentrados em soluções didáticas, como pode ser observado na Figura 9.

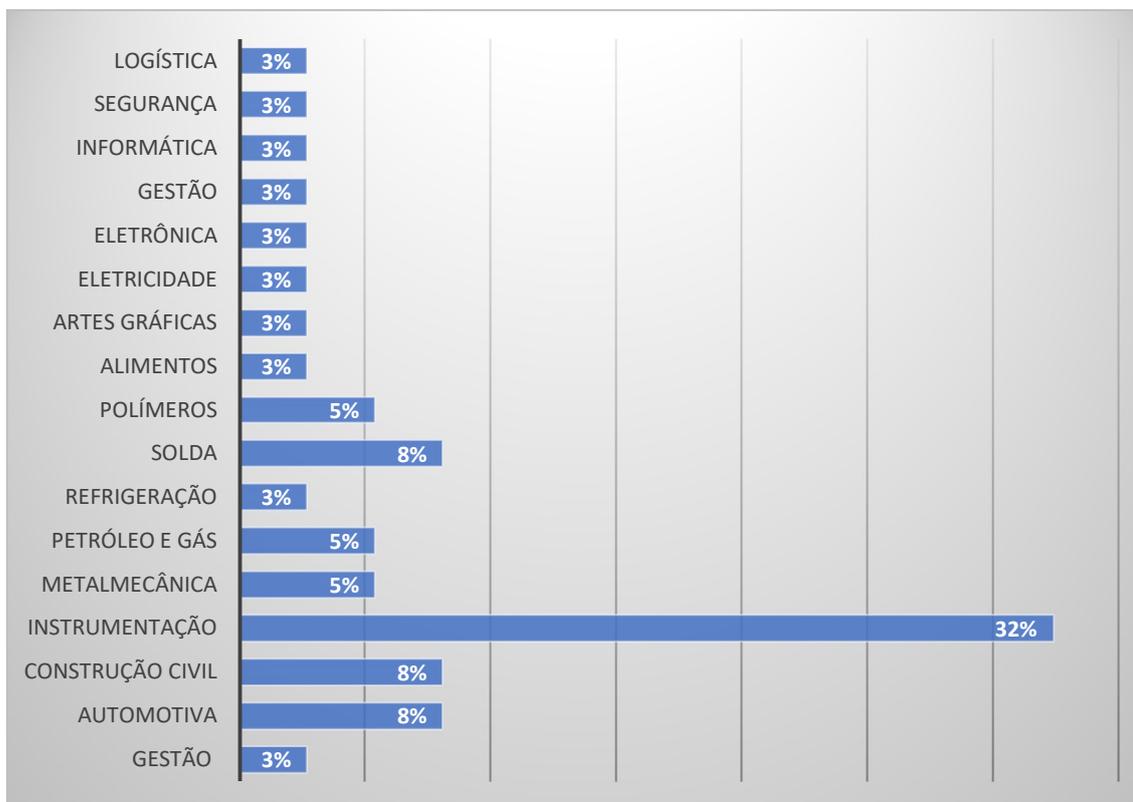
Figura 9 - Gráfico de serviços ofertados pelo SENAI/AL por categoria



Fonte: SENAI(2020), adaptado.

Esses serviços são desenvolvidos nas mais diversas áreas de atuação da indústria em que o SENAI Alagoas possui competência, onde é possível observar, na figura 10, uma atuação acentuada na área de instrumentação, com indicação de 32% de participação. Além disso, a instituição também oferta cursos para a formação dos industriários e comunidade, como descrito no decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942.

Figura 10 - Gráfico de serviços ofertados por área – SENAI/AL



Fonte: SENAI(2020), adaptado.

A instituição trabalha, em algumas de suas modalidades de formação, como a aprendizagem industrial e a habilitação técnica de nível médio, com projetos que objetivam estimular a inovação e o empreendedorismo, incorporados na sua metodologia de ensino, que procura ser focada em um ensino voltado à inovação que desenvolvendo conhecimentos, habilidades e atitudes direcionados para essa vertente. Alguns desses projetos de incentivo à inovação foram citados na seção 1.2 desse trabalho.

As unidades operacionais também contam com espaços *makers*, também chamados de SENAI Lab. Cada unidade operacional do SENAI, existente na capital de Alagoas, conta com pelo menos um espaço desses. Esses ambientes possuem estrutura nos três níveis detalhados no quadro 6, permitindo assim, conforme expressado por CNI (2019), estimular e desenvolver o processo produtivo para construção de possíveis soluções para a indústria, da ideia ao protótipo, passando por todas as etapas até chegar à avaliação do resultado.

Quadro 6 - Classificação do SENAI Lab

SENAI Lab - Nível 1	<p>Ambiente voltado para a educação profissional com infraestrutura básica para prototipagem rápida, suja e barata, estando pronto para atender à demanda da indústria nacional por meio do desenvolvimento de projetos de inovação.</p> <p>limita-se a testar e validar hipóteses e ideias.</p>
SENAI Lab - Nível 2	<p>Permite construir protótipos de média fidelidade que servem para validar as funcionalidades da ideia quando aplicada na prática. Além de fomentar o pensamento criativo e autônomo dos alunos e docentes, o Nível 2 é um convite para que eles comecem a se questionar sobre a viabilidade e as vantagens da produção local de bens de consumo.</p>
SENAI Lab - Nível 3 (Em desenvolvimento em Alagoas)	<p>Possui toda a estrutura de prototipagem digital, estando pronto para atender à demanda da indústria nacional por meio do desenvolvimento de projetos de inovação/consultorias de serviços técnicos, tecnológicos e de inovação. Permite atender também empreendedores e startups, com especial destaque àquelas com soluções voltadas para a indústria.</p>

Fonte: CNI (2019), adaptado

Além da infraestrutura que a instituição possui e os serviços ofertados, é possível observar que o SENAI/AL se esforça para manter a qualidade de seus serviços e processos, buscando constantemente reavaliar seus processos em busca de qualidade, produtividade e competitividade. Para validar essa visão a instituição entende que é preciso um modelo de gestão de excelência, onde o Prêmio Estadual da Qualidade e Competitividade (PEQ /AL), ganho pelo SENAI/AL em 2019, mostra que a instituição está constantemente buscando o amadurecimento de seus processos e validando-o na sociedade.

Ao analisar a documentação da instituição, observa-se que o SENAI/AL conta com processos definidos para a gestão de inovação e de projetos (FIEA, 2020) desde o seu início, acompanhamento e finalização, bem como etapas que visam sempre ao final de cada ciclo de projeto implantado ou desenvolvido, consolidar as lições aprendidas, permitindo uma melhora constante desses processos dentro dos projetos e a finalização formal deles. No entanto, em relação a gestão da propriedade intelectual, a instituição não possui documentação ou processo criado, com as atividades de gestão da propriedade intelectual sendo realizadas de acordo com a necessidade ou demanda que surge. A única documentação que a instituição possui que pode ser tratada como um fragmento de uma política de gestão da propriedade intelectual seriam os contratos de consultoria (transferência de tecnologia) que ela realiza para outras empresas.

Ressalta-se que, mesmo possuindo um documento que trata da gestão da inovação e de projetos, a utilização desse documento na instituição ocorre de forma isolada, sem sistematização, e sem qualquer documentação norteadora detalhada e explícita que trate das fases e movimentações dos projetos.

Portanto, é latente a necessidade de criação de uma política capaz de cobrir essa lacuna e que consiga apresentar para todos os envolvidos estratégias, métodos e técnicas para gestão da propriedade intelectual da instituição.

5 POLÍTICA DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando o que foi apresentado no referencial teórico e a necessidade do SENAI em possuir uma política de gestão da propriedade intelectual própria e que considere suas características, o presente trabalho surge como uma proposta para o estabelecimento de diretrizes e regulamentação da Política de Propriedade Intelectual – PPI do SENAI Alagoas, em razão da importância de apropriar, gerir e proteger o patrimônio intelectual das entidades. Essa política estabelece ainda os aspectos relativos aos interesses da entidade na proteção de direitos e incentivo às atividades criativas e inovadoras dos recursos humanos na execução de Serviços de Tecnologia e Inovação e Projetos de Inovação, Desenvolvimento Experimental, Consultoria, Serviço Técnico Especializado, Desenvolvimento de Material Didático, Publicações e Serviços Educacionais.

A política de gestão da propriedade intelectual descrita nos tópicos abaixo foi estruturada com a participação e opinião de diversos membros das instituições SENAI como Tânia Laurentino (Gerência executiva de governança corporativa), Pascale Malinconico (Líder de área do núcleo de informação de tecnologia), Alessandra Damacena (Gestora da unidade de Educação básica regular – SESI Cambona), Welton Barbosa (Gerência executiva de tecnologia), Carlos Paes (Superintendência Executiva) e Cristina Suruagy (Gerência Executiva de Educação).

A Política de Propriedade Intelectual sugerida para o SENAI tem por base as definições técnicas apresentadas no capítulo 3, que trata da revisão da literatura. Ademais, como a política proposta utiliza como base o documento criado pelo SENAI de Goiás (SESI/SENAI GOIÁS, 2016), esse capítulo apresentará as modificações que foram realizadas e por quais razões.

5.1 Embasamento Legal

A Política de Propriedade Intelectual proposta para o SENAI em Alagoas tem por base as normas e legislação utilizadas nas políticas de propriedade intelectual dos departamentos regionais de Goiás (SESI/SENAI GOIÁS, 2016).

Optou-se por utilizar o mesmo embasamento legal do departamento regional de Goiás por perceber que eles consideram as mesmas leis e diretrizes que o departamento regional de Alagoas. Além disso, os documentos/leis que tratam da propriedade intelectual, direitos autorais, incentivo a inovação, programa de computador, tipografia de circuitos integrados, contratos de transferência de tecnologia, proteção de informação não divulgada, proteção de cultivares, incentivos fiscais para inovação e tecnologia, relações de trabalho e estágio, foram utilizados por serem documentos base no que tange a inovação e a gestão da propriedade intelectual.

Adicionalmente, recomenda-se que o seguinte embasamento legal seja considerado:

REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

- Tem por objetivo definir regras e normas de convivência, direitos e deveres dos envolvidos no processo educacional e sanções vigentes para alunos do SENAI Alagoas.

Esse documento deve ser incorporado na política por se tratar de um documento legal obrigatório da unidade operacional, no qual são normatizadas a organização administrativa, pedagógica e disciplinar e as relações na comunidade escolar.

5.2 Definições Técnicas Complementares

Além das definições técnicas descritas no capítulo 2 desse trabalho, cabe também apresentar outras definições fundamentais para essa política de propriedade intelectual, a saber:

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Área responsável pela gestão da documentação e suporte aos processos de propriedade intelectual.

Sugere-se que à medida que os processos relacionados a inovação forem amadurecendo, o NIT do SENAI Alagoas incorpore as atividades de um núcleo de inovação tecnológica ou que este setor específico seja criado na unidade e o nome do atual seja alterado para representar suas atividades

AGENTE DE INOVAÇÃO

Representante da unidade operacional que atua na disseminação e implementação das políticas relacionadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I).

Esse ator tem como objetivo ajudar no amadurecimento dos produtos gerados pelas unidades operacionais, através do direcionamento correto na busca de anterioridade, na aproximação entre técnicos de unidades diferentes, na orientação sobre as escritas de trabalhos, considerando e disseminando as diretrizes expostas na política de PI do departamento de Alagoas.

ENTIDADES PARAESTATAIS

Conforme Meirelles(2016, p. 71):

São pessoas jurídicas de Direito Privado que, por lei, são autorizadas a prestar serviços ou realizar atividades de interesse coletivo ou público, mas não exclusivos do Estado. [...] As entidades paraestatais são autônomas, administrativa e financeiramente, têm

patrimônio próprio e operam em regime da iniciativa particular, na forma de seus estatutos, ficando sujeitas apenas à supervisão do órgão da entidade estatal a que se encontrem vinculadas, para o controle de desempenho estatutário. São os denominados entes de cooperação com o Estado. (Meirelles, 2016, p. 71).

A proposição desta definição se torna importante na política por se tratar do gênero em que a instituição está inclusa, permitindo compreender como os ativos desenvolvidos nela podem colaborar com a comunidade.

As demais definições técnicas utilizadas na política proposta foram as mesmas existentes na política de Goiás, uma vez que se trata de definições fundamentais no escopo da inovação e gestão da propriedade intelectual.

As definições técnicas apresentadas a seguir também foram utilizadas na política proposta e têm como origem a política do SESI/SENAI Goiás (2016, p. 20-23), uma vez que se trata de definições fundamentais no escopo da inovação e gestão da propriedade intelectual.

INVENTO

Criação, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores.

INVENTOR

Autor/criador de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, obra literária, artística ou científica, programa de computador e outras criações e expressões da atividade inventiva humana.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ICT

Órgão ou entidade da administração pública ou privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Uma empresa que possua qualquer tipo de tecnologia no seu processo/produto, ou ainda alguma inovação tecnológica no âmbito regional de sua atuação.

EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uso ou exploração da inovação (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) por terceiros, previstos em contratos de parceria, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de know-how e quaisquer outros relacionados à comercialização/utilização de Propriedade Intelectual.

TITULARIDADE

Direito conferido ao depositante ou proprietário da patente para usar e dispor desta e impedir que terceiros, sem o seu consentimento, possam produzir, usar, colocar à venda ou exportar com esses propósitos o produto ou processo objeto da patente. O depositante é considerado o titular ou proprietário da patente, que pode ser o próprio inventor, seus herdeiros ou sucessores, ou a empresa para a qual trabalha ou para quem foi criado o invento.

KNOW HOW

Técnica, conhecimento ou capacidade desenvolvida por uma empresa. O termo é geralmente utilizado para se referir a processos/ informações de fabricação não patenteados, mas que exigem grande habilidade. Refere-se também a um conjunto de operações que demandam experiência específica.

GANHO ECONÔMICO/RECURSOS FINANCEIROS

Royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de contratos do SENAI com terceiros para exploração comercial de tecnologias. Retornos/ressarcimentos financeiros previstos nos Termos de Parceria dos Editais de Inovação do SENAI e demais instrumentos contratuais de transferência de tecnologia, como licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de know-how e quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pelas duas instituições.

ROYALTIES

Importância financeira percebida pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização. Prevista legalmente no art. 22 da Lei nº 4.506/64 e Lei nº 7.713/88:

Art. 22. Serão classificados como “royalties” os rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição, exploração de direitos, tais como:

- a) direitos de colher ou extrair recursos vegetais, inclusive florestais;
- b) direito de pesquisar e extrair recursos minerais;
- c) uso ou exploração de patentes, processos e fórmulas de fabricação e de marcas de indústria e comércio;
- d) exploração de direitos autorais, salvo quando percebidos pelo autor ou criador do bem ou obra.

RENDIMENTOS LÍQUIDOS

O valor apurado do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

STARTUP

Ato de começar algo, normalmente, relacionado com companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado. Empresas startup são jovens e buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

PARCEIRO/EMPRESA PARCEIRA

Entidade jurídica, cujo porte pode ser micro, pequeno, médio ou grande, que participe em parceria com o SENAI de seus programas e ou projetos.

OUTROS PARCEIROS

Refere-se a terceiros envolvidos na execução do projeto, além da empresa parceira e do SENAI, como outras unidades do SENAI, outras instituições de fomento, empresariais, organizações da sociedade civil, instituição de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais.

PUBLICAÇÃO

Ato que se faz público ou se conhece determinada informação, ato, dado, texto, pelo qual um trabalho é disponibilizado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria. A publicação é o momento em que uma produção deixa de ser particular, privada, individual ou pessoal e torna-se pública.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Conjunto de soluções educacionais disponibilizado às instituições parceiras, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação, nas Redes Municipais, por meio de transferência de tecnologia educacional.

5.3 Competências na Gestão e no Processo da Política de Propriedade Intelectual

Sugere-se manter as competências apresentadas abaixo (SESI/SENAI GOIÁS, 2016), direcionadas a Diretoria Regional do SENAI, por atender a estrutura organizacional da instituição.

- a) Fazer cumprir a presente Política de Propriedade Intelectual;
- b) Estimular a produção e a proteção à propriedade intelectual, adotando as medidas de interesse do SENAI, definidas por essa política;
- c) Propor diretrizes para as negociações de projetos realizados com parceiros externos;
- d) Aprovar as propostas e contratos relativos ao uso da propriedade intelectual e encaminhar ao Conselho Regional para conhecimento e deliberações.

Sugere-se manter as competências apresentadas abaixo (SESI/SENAI GOIÁS, 2016), direcionadas a Diretoria de educação e tecnologia do SENAI por atender a estrutura organizacional da instituição. No entanto, com o intuito de acompanhar e dar suporte à gerência de tecnologia, recomenda-se a inclusão do primeiro tópico:

- a) Acompanhar os contratos, convênios ou termos de cooperação elaborados pela Gerência Executiva de Tecnologia;
- b) Zelar pelo cumprimento e manutenção da Política de Propriedade Intelectual do SENAI e propor à Diretoria Regional/Superintendência e Conselho Regional as atualizações da Política, em virtude do surgimento de novas tecnologias, pesquisas tecnológicas, interesse da indústria, promulgação, alteração ou revogação de disposições legais, em articulação com a assessoria jurídica;

- c) Articular o processo de exploração da Propriedade Intelectual, desenvolvido no Regional de Alagoas, submetendo os resultados à Diretoria Regional/Superintendência;
- d) Decidir estrategicamente com as partes interessadas a forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual.

Compete à Gerência Executiva de Tecnologia:

- a) Acionar escritório de advocacia externo, especializado em propriedade intelectual para realização dos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor de obras de criação intelectual, dos programas de computador e outros da espécie até a instituição ter maturidade suficiente para a implantação de um núcleo que possa executar todas as atividades.
- b) Apoiar as Unidades Operacionais do SENAI e NIT – Núcleo de Informação Tecnológica nos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie, submetendo os resultados à Diretoria de Educação e Tecnologia. Este tópico visa atender a estrutura organizacional do SENAI Alagoas que difere da organização que a política está sendo embasada.
- c) Elaborar os contratos, convênios ou termos de cooperação e submeter à apreciação da Diretoria de Educação e Tecnologia com base nos termos da Política de Propriedade Intelectual, tendo em vista que este é o setor que atualmente já redige os contratos de consultoria e seria o mais indicado para esta atividade até que uma reestruturação seja feita para que possa existir um núcleo responsável por todas as atividades.
- d) Garantir o cumprimento, junto às Unidades Operacionais do SENAI e NIT – Núcleo de Informação Tecnológica dos contratos de prestadores de serviços em atendimento ao disposto nesta Política de Propriedade Intelectual. Este tópico visa atender a estrutura organizacional do SENAI Alagoas que difere da organização que a política está sendo embasada.

Os tópicos e, f e g se mantiveram direcionados a este setor, sem modificações (SESI/SENAI GOIÁS, 2016), por atenderem aos interesses e estrutura organizacional da instituição.

- e) Estimular e administrar o processo de exploração da propriedade intelectual, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
- f) Informar e esclarecer aos empregados ou prestadores de serviços e parceiros sobre a Política da Propriedade Intelectual do SENAI, zelando pelo seu entendimento e cumprimento.
- g) Responsabilizar-se pelo processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor de obras de criação intelectual, dos programas de computador e outros da espécie.

Sugere-se que as atribuições abaixo sejam incorporadas a este setor porque, atualmente, o SENAI Alagoas não possui um núcleo de inovação tecnológica. Contudo, recomenda-se que a partir do momento que a instituição possua este setor, essas atividades sejam absorvidas por ele.

- h) Gerenciar os contratos, convênios ou termos de cooperação homologados pela assessoria jurídica.
- i) Compor a documentação dos projetos e aplicar as normas contratuais.
- j) Apoiar os agentes de inovação na criação do comitê de especialistas para análise dos projetos que a unidade operacional manifeste interesse em proteger.

Os tópicos abaixo competem aos gestores das Unidades Operacionais do SENAI. Essas atividades foram sugeridas uma vez que os gestores das unidades operacionais do SENAI Alagoas são atores fundamentais e facilitadores das ações de inovação e que para que a propriedade intelectual gerada nas unidades possam evoluir, estes devem cooperar com as ações dos agentes de inovação, fazendo com que a política de propriedade intelectual da instituição seja implantada e que os produtos gerados sejam melhores desenvolvidos e direcionados.

- a) Garantir as condições necessárias para que as equipes técnicas realizem atividades inovadoras, tais como melhorias incrementais, novos produtos e projetos de P&D&I;
- b) Designar e apoiar os agentes de inovação nas atividades relacionadas a P&D&I;

- c) Decidir, em conjunto com os agentes de inovação, quanto ao interesse, forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual e submeter à aprovação do Comitê de Propriedade Intelectual;
- d) Responsabilizar-se por fazer com que todos os envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI assinem os documentos da Política de Propriedade Intelectual, em especial o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos, inclusive os bolsistas de projetos vinculados a agências de fomento à pesquisa, em conformidade com as orientações do Comitê de Propriedade Intelectual.

Compete ao Núcleo de Informação Tecnológica (NIT)

- a) Responsabilizar-se pelo inventário dos bens intangíveis de propriedade intelectual. Esta ação justifica-se pela necessidade de a instituição possuir um controle do que já foi produzido por ela.
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos procedimentos de preservação dos direitos de propriedade intelectual em regime de cotitularidade, quando a empresa parceira ou outro parceiro encarregar-se da formalização, do encaminhamento e do acompanhamento da proteção legal daqueles bens supracitados. Esta atividade deve ser atribuída ao NIT pela necessidade de acompanhar se os terceiros contratados pela instituição estão cumprindo o estabelecido na política.

Os tópicos abaixo apresentam as competências do Agente de Inovação, ator proposto nessa política que tem como objetivo atuar como um facilitador dentro das unidades operacionais, conforme explanado anteriormente:

- a) Estimular a proteção à propriedade intelectual nos termos dispostos nesta Política de Propriedade Intelectual;
- b) Orientar e dar assistência aos pesquisadores, inventores e autores no que diz respeito ao amadurecimento da idéia, busca de anterioridade e documentação relacionada aos processos de proteção da propriedade intelectual;
- c) Articular junto à Gerência Executiva de Tecnologia a análise da viabilidade técnica e econômica da inovação pelo Comitê de Propriedade Intelectual;

- d) Zelar pelo cumprimento e pela manutenção da política de propriedade intelectual do SENAI;
- e) Agir como mediador junto aos técnicos e especialistas do SENAI, a fim de viabilizar o desenvolvimento dos projetos.

Compete à Área Compartilhada de Gestão de Pessoas:

- a) Apoiar as Unidades Operacionais do SENAI e a Gerência de Tecnologia nos processos de capacitação e sensibilização das equipes, no que se refere a temas ligados à propriedade intelectual. Essa ação é importante por causa da necessidade de manter a equipe informada em relação aos temas de propriedade intelectual, gerando um ambiente mais crítico em relação ao tema, permitindo uma melhor condução de suas ideias e projetos.
- b) Providenciar as adequações necessárias nos contratos de trabalho de empregados do SENAI e formalizar acordo de sigilo e propriedade intelectual para bolsistas/estagiários e prestadores de serviços, visando garantir ao SENAI seus direitos sobre as criações intelectuais por eles desenvolvidos, em decorrência das atividades para as quais foram contratados, bem como, desenvolvimento de projetos, ideias, criação ou invento. Esse tópico foi mantido sem modificações uma vez que ele garante o cumprimento das recomendações e diretrizes apresentadas na política.

Adicionalmente às responsabilidades acima, todas as decisões referentes à Política de Propriedade Intelectual serão tomadas também considerando as alçadas de competência estabelecidas pelo Conselho Regional do SENAI.

5.4 Titularidade da propriedade intelectual do SENAI

5.4.1 Exclusividade do SENAI

Cabe ao gestor da unidade receber a demanda dos colaboradores acerca da necessidade de utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI e encaminhá-las para Gerência Executiva de Tecnologia que providenciará a formalização do ajuste entre o(s) colaborador(es) e a empresa, por meio de instrumento próprio. Justifica-se esta atividade devido a estrutura organizacional da instituição e pela atualização dos equipamentos

das unidades serem de responsabilidade do gestor de acordo com o orçamento disponível para cada uma.

No entanto, mantem-se as demais definições apresentadas abaixo (SESI/SENAI GOIÁS, 2016), uma vez que elas atendem aos interesses da instituição e por evidenciarem os direitos assegurados através do artigo 88 da lei da propriedade intelectual (9.279/1996), do artigo 4 da lei de software e da lei de direitos autorais (lei 9.610/98), permitindo manter o texto original que indica que pertence exclusivamente ao SENAI a titularidade das criações intelectuais, abrangidas por direitos autorais e outras espécies de invenções e demais bens de propriedade industrial, resguardados os direitos morais dos autores e a nomeação dos inventos, quando:

- a) Desenvolvidos em decorrência de contrato de trabalho ou resultem da natureza dos serviços para os quais foi o empregado ou prestador de serviço contratado para desenvolver, ou o bolsista destacado para realizar, nos termos do respectivo contrato;
- b) Resultem de atividades de empregado, desvinculado do objeto do seu contrato de trabalho, mas com a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI, devendo ser ajustado expressamente em instrumento próprio, ainda que a criação tenha sido resultado de projeto conjunto com outras instituições;
- c) Os recursos destinados ao funcionamento da pesquisa ou da atividade inventiva originarem-se dos mecanismos de fomento, disponibilizados pelo próprio SENAI, bem como recursos captados via sistema CNI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;
- d) Resultem de atividades discentes, competições ou concursos de cunho tecnológicos, patrocinados pelos departamentos regionais ou nacionais do SENAI, nos termos dos respectivos contratos ou regulamentos específicos;
- e) Resultem da utilização de recursos humanos e/ou orçamentários, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista ou prestador de serviço, cujo contrato não contenha tal dispositivo, deverá ser firmado previamente um termo de cessão de uso dos direitos de propriedade intelectual (Anexo A) ao SENAI.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista, prestador de serviço e aluno, cujos direitos patrimoniais pertençam-lhes, comprovadamente, e havendo interesse do SENAI em utilizá-la, tal utilização deverá ser prévia e formalmente acordada entre as partes em instrumentos específicos.

Pertencem, exclusivamente, ao SENAI a titularidade de tecnologias e procedimentos não patenteáveis, tais como segredos industriais e de negócios e outros da espécie, quando resultarem, de forma direta ou em conexão, de atividades desenvolvidas no SENAI por empregado, estudante, estagiário, bolsista ou prestador de serviços, nos termos do respectivo contrato e em observância ao processo de desenvolvimento desta Política de Propriedade Intelectual.

5.4.2 Compartilhamento da titularidade nos projetos com parceiros - cotitularidade

Esse tópico foi mantido igual ao presente na política do Departamento Regional de Goiás (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) devido à semelhança na estrutura das instituições e às possibilidades de contrato em que elas normalmente estão envolvidas. Além disso, esse tópico da política base aborda todos os itens necessários relacionados às criações intelectuais envolvendo mais de um titular, documentações necessárias a serem levadas em conta e condições para que os projetos sejam desenvolvidos neste contexto.

O direito de titularidade das criações intelectuais poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação (cotitularidade), observadas as condições abaixo:

- As partes arquem com o pagamento dos custos do projeto, utilizem seu know-how para obtenção do objeto contratado e assegurem o pagamento da proteção do seu resultado, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.
- Exista expressa previsão de coparticipação na titularidade em instrumento próprio (Termo de Cooperação, Contrato de Prestação de Serviços) firmado no início da parceria e em conformidade com a legislação aplicável.
- Sejam observados termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais (orçamentos, contratos, convênios ou termos de cooperação) relativos às atividades que possam resultar em criação intelectual

protegida pelas leis do país, serão estipuladas cláusulas reguladoras específicas, a serem aprovadas pelas partes envolvidas.

O direito de titularidade (direito patrimonial) de obras abrangidas pelo direito autoral poderá ser exercido em conjunto com parceiro, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

A titularidade das criações intelectuais resultantes de projeto desenvolvido por estudante/aluno do SENAI, porém empregado de empresa ou de outro parceiro, poderá ser compartilhada pelo SENAI com a empresa, desde que formalmente estabelecida em contrato específico, obrigatoriamente firmado antes do início dos trabalhos.

Quando não houver interesse do SENAI na propriedade intelectual e/ou do parceiro, deverá ocorrer expressa manifestação neste sentido, observando-se a alçada, a titularidade poderá ser decidida entre os demais envolvidos.

5.4.2 Exclusiva da contratante (empresa cliente ou parceira)

Este tópico foi mantido, por evidenciar as condições estipuladas no artigo 88 da lei 9.279/96 (lei de marcas e patentes) e no artigo 4º a Lei 9.609/98 (Lei do Software), sobre os direitos do contratante em criações intelectuais no escopo da prestação de serviço.

Quando o contratante (empresa, instituição de pesquisa etc.) demanda a tecnologia com pagamento integral dos custos com a utilização de know-how do SENAI, a titularidade será do contratante. O know-how, gerado durante o desenvolvimento do objeto em questão, mesmo que fora obtido produto diverso do pactuado, poderá ser utilizado pelas partes da forma que lhe aprouver e quando desejar, mediante autorização prévia, devendo ficar definido em contrato tal autonomia.

A titularidade de terceiros será formal e expressamente regulada, por meio de instrumento próprio (termo de cooperação, contrato de prestação de serviços, entre outros), seguindo a legislação aplicável.

5.5 Plano de distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica de propriedade intelectual

Foram mantidas a maioria das definições apresentadas na política utilizada como referência (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) porque essas definições atendem aos interesses da instituição SENAI Alagoas, no que diz respeito aos ganhos econômicos relacionados ao cenário apresentado pelo capítulo, no entanto, algumas adaptações foram feitas, bem como algumas inclusões, para que as definições fossem mais aderentes a estrutura organizacional e a visão da instituição.

O SENAI poderá oferecer aos inventores, criadores e autores que desenvolveram criação intelectual, a qual resulte em exploração econômica e com este tenham vínculo (não se incluindo empregados das empresas e instituições parceiras), a título de incentivo, recompensas, gratificações, bonificações e participação nos recursos financeiros.

A definição pela utilização do compartilhamento de recompensa (gratificações, bonificações, prêmio) e/ou participação nos ganhos econômicos, decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, seguirão normativa a ser definida pelo Comitê de Propriedade Intelectual, submetida à aprovação da Diretoria Regional do SENAI, e somente será distribuída aos integrantes da equipe previamente definida no projeto, em lista de nomes e percentual cabível a cada um. A lista será definida formalmente no início do projeto e deverá ser ratificada ou retificada ao final. Os integrantes firmarão o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos em estrita observância no estabelecido nessa Política de Propriedade Intelectual, considerando:

- A participação nos resultados da exploração comercial das criações, auferidos pelo SENAI com a comercialização da Propriedade Intelectual, a título de ganho econômico, quando pré-definida no projeto, decorrerá da distribuição da receita líquida entre a Instituição e a equipe técnica envolvida no projeto.

Na distribuição, serão consideradas as faixas progressivas de valores com os percentuais variáveis, conforme indicado no Quadro 7, devendo considerar as margens de valor mínimo a ser repassado para a equipe de desenvolvimento.

Quadro 7 - Distribuição de receita

Faixas de receita líquida	Equipe de desenvolvimento	SENAI
Até R\$ 100.000,00	30%	70%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 499.999,99	20%	80%
Acima de R\$ 500.000,00	10%	90%
Considerar os ajustes para as faixas específicas		
De R\$ 100.000,01 até R\$ 499.999,99	Para essa faixa, o valor mínimo a ser repassado à equipe de desenvolvimento deverá ser de R\$ 30.000,00 devido sobreposição de valores com a faixa anterior	
Acima de R\$ 500.000,00	Para essa faixa, o valor mínimo a ser repassado à equipe de desenvolvimento deverá ser de R\$ 100.000,00 devido sobreposição de valores com a faixa anterior	

Fonte: SESI/SENAI GOIÁS (2016, p. 36), adaptado.

- Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, remuneração ou qualquer benefício financeiro resultante da exploração direta ou por terceiros da propriedade intelectual gerada no âmbito do SENAI.

- Entende-se por receitas líquidas os valores apurados do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da Propriedade Intelectual.

- A receita líquida auferida não será incorporada a vencimentos, bolsa, remuneração ou proventos, bem como à referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal. A receita líquida aqui tratada configura-se como ganho eventual, em qualquer hipótese.

- A participação será paga pelo SENAI à equipe técnica em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Adicionalmente, deve-se considerar também que:

- a) A equipe de desenvolvimento do projeto será definida pelos Gestores das Unidades SENAI, devendo ser registrada na Declaração de Invenção, que acompanha a presente Política, no início das atividades. No referido documento, também ficará acordado o percentual de participação de cada um nos potenciais resultados. Este tópico foi alterado, em relação a política de referência, porque os responsáveis por essas ações no departamento regional de Alagoas serão os gestores das unidades.
- b) A receita líquida da exploração por terceiros da propriedade intelectual será paga aos participantes (inventores) a contar do início do ganho econômico, durante o período em que houver exploração econômica, vedada a comercialização do direito à receita.
- c) Todos os componentes da equipe deverão firmar acordo de confidencialidade em benefício do SENAI. Quaisquer alterações nesta equipe devem ser igualmente registradas nos respectivos documentos;

5.6 Sigilo das informações confidencialidade e não concorrência

Este capítulo foi mantido (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) por apresentar de forma clara as orientações e as ações necessárias para que a empresa evite atos de concorrência desleal, descritos no Art. 195 da lei de propriedade intelectual (lei 9.279/96), quer sejam realizados intencionalmente ou não, permitindo que todos os envolvidos mantenham o sigilo e a postura adequada diante de cada participação.

Empregados, prestadores de serviços, bolsistas do SENAI e da empresa parceira e outros parceiros vinculados, direta e indiretamente, a criação, invenção, descoberta, concepção, gestão, uso e exploração de bens ou serviços, protegidos por propriedade intelectual, deverão manter absoluto sigilo com relação às informações confidenciais pertinentes àqueles bens de natureza intelectual, bem como aos projetos, desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do SENAI.

Deverão, ainda, cumprir os compromissos de não concorrência, estipulados nos termos específicos, firmados, previamente, ao início da atividade intelectual geradora de ativo intangível do SENAI e protegido por propriedade intelectual.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI deverão ser precedidas, imprescindível e obrigatoriamente, pela assinatura, por todos os envolvidos de Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos. Caso, durante a execução do projeto, haja a inclusão de um novo integrante, as unidades (Escolas SENAI) deverão, por meio do NIT – Núcleo Informação Tecnológica do SENAI, providenciar a formalização do Termo à época do seu ingresso na equipe técnica.

Cabe a cada comprometente do sigilo confidencialidade e não concorrência, nos termos do respectivo instrumento jurídico que disciplinar a matéria, o dever de controlar o acesso às informações confidenciais relativas a projetos e bens ou serviços protegidos por propriedade intelectual sob sua responsabilidade. Deve, ainda, restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, das quais também deverá providenciar a assinatura prévia de Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos.

5.7 Comitê de propriedade intelectual

Uma vez que a política de propriedade intelectual proposta nesse trabalho considera as instituições SENAI do estado de Alagoas, então o comitê de propriedade intelectual deve considerar as características dessas organizações cabendo à Diretoria Regional do SENAI constituir um Comitê de Propriedade Intelectual, de composição multidisciplinar para:

- a) Apoiar e dar suporte técnico na análise de viabilidade técnica e econômica da inovação;
- b) Articular-se com a assessoria jurídica para garantir a proteção legal dos resultados de pesquisas, estudos, projetos e outras invenções intelectuais, nos termos da legislação vigente;
- c) Zelar pelo cumprimento e pela manutenção da política de propriedade intelectual do SENAI e propor à Diretoria de Educação e Tecnologia e Gerência de Tecnologia e Inovação a atualização da política em virtude de novas ações de inovação e de parcerias/fomentos;

No entanto decidiu-se manter as seguintes atribuições ao comitê, sem modificações, pois são ações importantes de serem executadas e que envolvem diferentes competências de diferentes áreas de formação. Portanto, este seria o grupo ideal para atribuir estas atividades por se tratar

de um grupo multidisciplinar, que possui uma visão estratégica, capacidades técnicas e expertise para isto.

- a) Proteção da Política de Propriedade Intelectual;
- b) Não registro ou abdicação da titularidade em favor do inventor, da empresa parceira ou outro parceiro, observadas as disposições, em especial dos prazos, do sigilo, da confidencialidade e da não concorrência;
- c) Descontinuidade (abandono) do processo de proteção;
- d) Avaliação financeira dos bens e serviços de propriedade intelectual, para fins de aquisição ou transferência (alienação) de tecnologias e obras (criação intelectual);
- e) O monitoramento de novas tecnologias e obras (criação intelectual) passíveis de serem incorporadas às atividades do SENAI;
- f) Modificação, alteração e atualização da Política de Propriedade Intelectual.

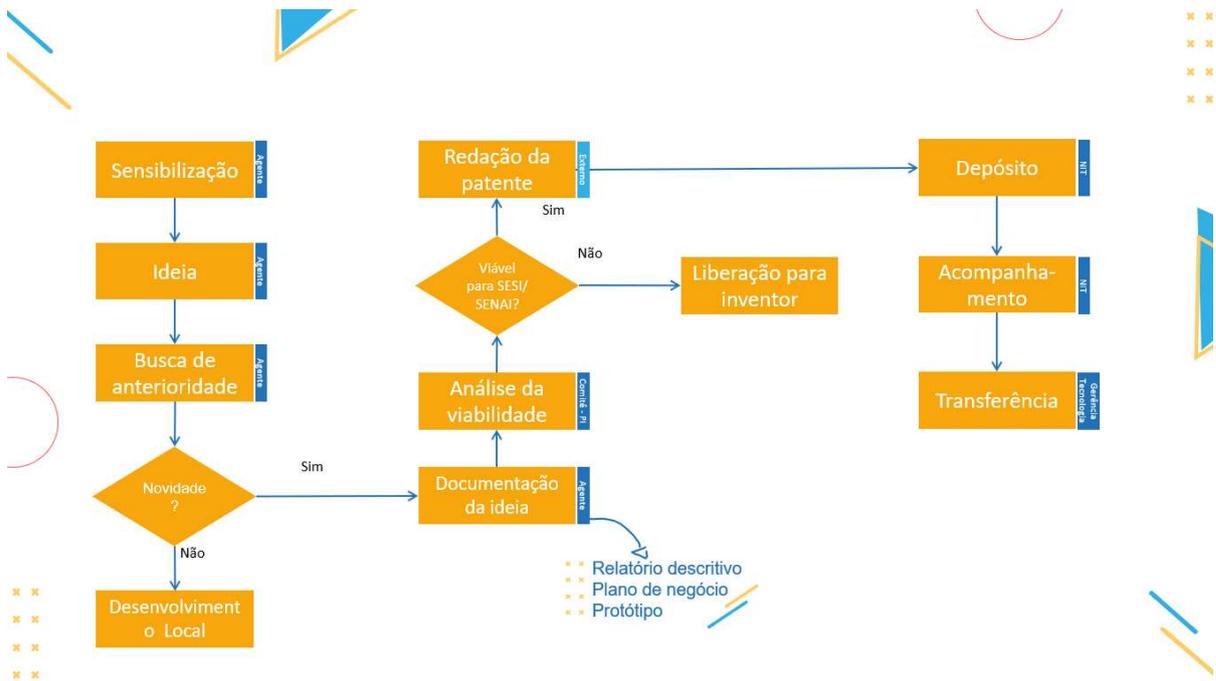
Sugere-se que as reuniões do Comitê de Propriedade Intelectual ocorram de acordo com as demandas que surgirem.

5.8 Processos de formalização do pedido/registro de proteção e da operacionalização do processo

Recomenda-se que a Gerência Executiva de Tecnologia do SENAI seja a responsável por formalizar, encaminhar e acompanhar junto ao NIT do SENAI Alagoas ou escritório externo especializado, os pedidos de patentes e os registros de programas de computador e demais bens e serviços protegidos por propriedade intelectual, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos de registro e de proteção da propriedade intelectual.

A Figura 11 apresenta um fluxo que sintetiza os passos recomendados para o SENAI no tratamento de sua propriedade intelectual, conforme descrito nos tópicos desse capítulo.

Figura 11 - Fluxo da gestão da propriedade intelectual no SENAI Alagoas



Fonte: Autora, 2019.

Vale salientar que esse fluxograma foi desenvolvido considerando as características do SENAI Alagoas, bem como sua estrutura organizacional e modelo de negócio. Este fluxograma possui ainda a função de simplificar e exemplificar as definições que foram mantidas, sem alterações, com base na política do SENAI de Goiás (SESI/SENAI GOIÁS, 2016), uma vez que são definições que se adequam aos interesses do SENAI Alagoas e ações que a instituição visa adotar, conforme definições a seguir:

O SENAI, quando houver interesse na proteção, arcarão com as despesas decorrentes do depósito/registro, seu processamento e acompanhamento, com vista à eficaz proteção e gestão dos bens passíveis de proteção por propriedade intelectual que forem de exclusiva posse. Os casos em que o SENAI decidir não depositar o pedido de patente ou de registro de desenho industrial, por falta de interesse na proteção, renunciar-se-á formalmente ao direito de requerer o respectivo registro, cedendo gratuitamente aos inventores seus direitos patrimoniais.

Caberá ao SENAI decidir pelo abandono de pedidos ou de patentes concedidas, após avaliação e manifestação expressa do Comitê.

Os processos internos para a proteção à propriedade intelectual, transferência e licenciamentos de tecnologia e de utilização de obra, abrangendo seus direitos autorais e conexos, serão tratados pelo NIT, em documentos específicos conforme fluxo abaixo.

5.9 Casos omissos e não expressamente indicados na política de propriedade intelectual

Este capítulo direciona e orienta os envolvidos em projetos de inovação, indicando onde encontrarão as orientações e quem eles devem procurar para que estejam respaldados, caso determinada ocorrência não tenha sido prevista na política proposta. Sabendo também que para itens não previstos na legislação, faz-se valer definições expressas em contratos personalizados, desenvolvidos pela empresa e com aplicação legal.

Os casos omissos e/ou não expressamente indicados na presente política serão regulados com base na legislação vigente aplicável à Propriedade Intelectual, no Regulamento do SENAI, bem como nos termos previstos nesta Política de Propriedade Intelectual e em seus Anexos. Se ainda persistir a omissão, esta será tratada por decisão da Diretoria Regional do SENAI, apoiados pelas áreas técnicas competentes.

5.10 Cláusulas obrigatórias em contratos firmados pelo SENAI em propriedade intelectual

Este capítulo foi mantido (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) por atender aos interesses do SENAI Alagoas, estrutura organizacional e definições presentes na política.

As diretrizes sobre cláusulas obrigatórias constituem disposições a serem observadas nos Contratos de Trabalho (empregado); Termos de Compromisso (estagiário); Termos de Outorga (bolsista); Contratos de Prestação de Serviços e de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), as quais estão amparadas nas fundamentações legais expostas no início desta Política de Propriedade Intelectual.

5.10.1 Da regulamentação profissional e de atividades dos alunos

Esse subtópico foi mantido (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) devido a sua importância e por apresentar, com base nas legislações vigentes, quais os direitos a instituição SENAI Alagoas

no que diz respeito as criações fruto de profissionais e alunos da instituição, apresentando de forma clara e referenciada as definições que embasam e regulamentam a atuação dos atores.

Considerando o disposto na legislação abaixo expressa,

Artigos 12 e 88 a 93 da Lei n. 9.279/96: dispõe sobre a propriedade de invenção ou modelo de utilidade e desenho industrial, quando estes tiverem sido gerados em decorrência do contrato de trabalho;

Artigos 38 e 39 da Lei n. 9.456/97: dispõem sobre os direitos de novas cultivares e de cultivares essencialmente derivadas, desenvolvidas ou obtidas na vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou outra atividade laboral;

Artigo 4o da Lei n. 9.609/98: dispõe sobre os direitos de programa de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato de trabalho ou de vínculo estatutário;

Artigo 24, inciso II, da Lei n. 9.610/98: dispõe que é um direito moral do autor o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra;

Artigo 28 da Lei n. 11.484/07: dispõe sobre os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvido durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário;

Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto Lei n. 5452, de 1 de maio de 1943;

Acordo Coletivo firmado com o SENALBA²;

Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008: que trata sobre o estágio de estudantes.

Constar nos Contratos de Trabalho, de Prestação de Serviços, Termos de Outorga, Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, Contratos de Estágio, e Termos de Compromisso, cláusulas estabelecendo as seguintes diretrizes:

- pertencem exclusivamente ao SENAI os direitos relativos à Propriedade Intelectual de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, cultivar, topografia de circuito integrado, segredo industrial, dados de prova e informação não

²Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado

- divulgada, bem como sobre obras científicas e qualquer outro resultado técnico ou tecnológico, protegido por direitos de Propriedade Intelectual, decorrentes de ações desenvolvidas no âmbito da Entidade ou com seu apoio, de forma direta e/ou indireta;
- Pertencem exclusivamente ao SENAI os direitos relativos à proteção da propriedade intelectual, conforme item anterior, já requerida perante os órgãos competentes ou para direitos negociados até 1 (um) ano após a extinção do instrumento firmado com o SENAI, conforme art. 88, parágrafo 2o. Da Lei 9279/96, que descrevem que:
 - Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.
 - § 1o Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.
 - § 2o Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.
 - é vedado aos empregados, professores, pesquisadores, terceirizados, estagiários e alunos, bolsistas do SENAI, utilizarem recursos, meios, dados, informações e conhecimentos, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI para criações ou invenções alheias àquelas previstas no instrumento que estabelece o seu vínculo com a Entidade;
 - o criador, inventor, obtentor ou autor, tanto individual quanto equipe de desenvolvimento, será indicado nos pedidos de proteção da Propriedade Intelectual.

5.10.2 Cláusulas obrigatórias em contratos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em parceria com empresas

Esse subtópico foi mantido (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) por destacar todos os pontos importantes a serem considerados em contratos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com direcionamentos para ações relacionadas a contratos desta natureza.

Os Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento devem possuir um conjunto de cláusulas relacionadas à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual.

As cláusulas dizem respeito à titularidade da Propriedade Intelectual e a outros aspectos relacionados a Contratos de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), e devem:

- definir a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual;
- definir os responsáveis pelos custos envolvidos em todo o processo de depósito de e manutenção de pedidos de proteção da Propriedade Intelectual;
- definir estratégia, responsabilidade pela autorização e período de divulgação de resultados parciais ou finais de projetos que possam ser ou sejam protegidos por direitos de Propriedade Intelectual;
- definir as condições e prazos em que o uso efetivo do resultado de projetos protegidos ou não por instrumentos de Propriedade Intelectual será efetuado, e a forma pela qual a tecnologia será efetivamente transferida;
- especificar se a transferência da tecnologia ocorrerá por meio de cessão ou licença.
- especificar se a licença será outorgada em caráter exclusivo, para determinado país, região ou estado, de modo gratuito ou oneroso;
- especificar, se for o caso, se o sublicenciamento será permitido;
- especificar, se for o caso, se a cessão será gratuita ou onerosa;
- especificar que a cláusula de vigência terá prazo determinado, que não ultrapasse a validade do instrumento de proteção da propriedade intelectual;
- regular os direitos de uso e a quem pertencem os conhecimentos, informações e dados técnicos e tecnológicos não protegidos por Patente, Registro ou Certificado, como segredo industrial, banco de dados, dados de prova, informação não divulgada, métodos de planejamento, programação, dentre outros;
- constar que será cumprida a Lei de Licitações Federal ou regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, quando aplicáveis;
- constar que cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas do seu pessoal participante do projeto conjunto;
- constar que cada parte responderá pelas obrigações tributárias que lhes compete;
- constar o cumprimento da legislação aplicável, da política de PI e de regras previstas em contratos com parceiros e patrocinadores;

- constar que parceria ou cooperação não significa associação ou sociedade civil ou comercial e nem responsabilidade solidária em obrigações em que isso não for expressamente acordado;
- nos contratos celebrados, inclusive com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente, preferencialmente, o foro da cidade local onde está instalada a unidade SENAI, para a solução judicial de controvérsias entre as partes.

5.10.3 Condições para o estabelecimento de parceria em projetos de PD&I

O capítulo foi mantido (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) por apresentar de forma clara e objetiva, quais ações não serão realizadas e/ou aprovadas pelo SENAI Alagoas, conforme especificações abaixo, respaldadas pela legislação vigente.

As condições estabelecidas com base no escopo do respectivo projeto visam à isenção de responsabilidade legal das Instituições envolvidas na pesquisa e desenvolvimento e devem constar em um instrumento específico a ser assinado antes do início do desenvolvimento de projeto de PD&I. Desta forma, o SENAI não realizará e nem autorizarão:

- atos considerados crimes contra patente de invenção ou de modelo de utilidade:
 - fabricar produto que seja objeto de patente de invenção ou modelo de utilidade e utilizar meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular;
 - fornecer componente de um produto patentado, ou material ou equipamento para realizar um processo patentado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento, induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente;
- atos considerados crimes contra os desenhos industriais:
 - fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir a erro ou confusão.
- atos considerados crimes contra as marcas:
 - reproduzir, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la, de modo que possa induzir à confusão;
 - alterar marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

- atos considerados crimes cometidos por meio de marcas, título de estabelecimento e sinal de propaganda:
 - reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir a erro ou confusão, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marcas, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações para fins econômicos.
- atos considerados crimes contra indicações geográficas:
 - fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica;
 - usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucedâneo”, “idêntico” ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto;
 - usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender, ou expor à venda produto com esses sinais.
- atos considerados concorrência desleal:
 - publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento do concorrente, com o fim de obter vantagem;
 - prestar ou divulgar, acerca do concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
 - empregar meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
 - usar expressão ou sinal de propaganda alheia, ou imitá-los, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
 - usar, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios, ou vender, expor ou oferecer à venda, ou ter em estoque produtos com essas referências;
 - substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
 - atribuir-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
 - vender ou expor ou oferecer à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele utilizar-se para negociar com produto

da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constituir crime mais grave;

- dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, proporcione-lhe vantagem;
 - receber dinheiro ou outra utilidade, ou aceitar promessa de paga ou recompensa para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;
 - divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato. Neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;
 - divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;
 - vender, expor ou oferecer à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada ou concedida, ou de desenho industrial registrado que não o seja, ou mencioná-lo, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;
- atos considerados violação da confidencialidade em atividades realizadas no âmbito do SENAI.
 - prática de danos ao meio ambiente ou à saúde humana e animal.
 - atos considerados violação dos direitos autorais:
 - não serão reproduzidas obras ou parte de obras de terceiros. Caso seja necessária a reprodução, deverá o interessado obter previamente a autorização expressa do titular dos direitos autorais.
 - atos considerados contrários aos direitos da personalidade:

- as fotografias de pessoas, filmes, retratos ou equivalentes devem ser autorizadas prévia e expressamente; os contratantes recomendam a não violação dos direitos da personalidade.

5.10.3 Regulamentação dos direitos autorais

Este capítulo foi mantido (SESI/SENAI GOIÁS, 2016) por apresentar diretrizes pertinentes as ações que são realizadas no SENAI Alagoas.

A Lei n. 9.610/98, entre seus artigos 49 e 52, trata da contratação dos direitos de autor, que poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros pelo autor ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito.

Em virtude disto, recomenda-se a inserção de cláusulas tanto nos Contratos de Trabalho e em seus aditivos quanto nos de edição de material didático, conforme as diretrizes abaixo:

- Os colaboradores autores farão a cessão de direitos patrimoniais das suas obras ao SENAI para seu uso exclusivo; essa transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;
- O SENAI poderão ser considerados “editor” e terão o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, arcando com as despesas para edição e publicação do material didático, elaborado pelos colaboradores das Unidades Operacionais, utilizando serviços editoriais de terceiros sempre que necessário;
- O direito de titularidade de obras abrangidas pelos direitos autorais pode ser exercido em conjunto com empresas, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista previsão de coparticipação na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual;
- Os colaboradores, terceiros, instrutores e outros técnicos autores assinarão um Termo de Responsabilidade (Anexo B) pelo conteúdo das obras publicadas, assumindo total responsabilidade caso direito autoral de terceiros tenha sido infringido, não cabendo ao SENAI qualquer responsabilidade nestes casos;
- Os colaboradores autores firmarão contrato com o SENAI ou diretamente com a Editora selecionada no mercado, mediante expressa autorização da entidade, e terão direito a

percentual incidente sobre o preço de capa da obra vendida no mercado, o qual será repassado a eles pela própria editora. Este percentual não se aplica às obras adquiridas pelo SENAI;

- A proteção aos direitos autorais das publicações independe de registro, de acordo com o artigo 18 da Lei n. 9610/98, sendo facultado ao autor registrar suas obras no órgão público respectivo.

6 AGENTES DE INOVAÇÃO

Klein (1998) enfatiza a importância de uma gestão sistêmica da produção intelectual:

Para gerir seu capital intelectual de forma sistêmica, a empresa deverá elaborar uma pauta para se transformar de uma organização que simplesmente compreende indivíduos detentores de conhecimento, numa organização focalizada em conhecimento que cuida da criação e compartilhamento de conhecimento através de funções internas de negócios e que orquestra o fluxo de “know-how” de e para empresas externas. (KLEIN, 1998)

Para que as ações planejadas e todas as diretrizes construídas e registradas na política de gestão da propriedade intelectual fossem disseminadas e absorvidas pelos colaboradores da instituição e demais envolvidos com os processos de inovação, foi sugerida a criação dos agentes de inovação.

Esses atores deverão atuar como peças-chave para a disseminação da política, bem como para o desenvolvimento da cultura de inovação, empreendedorismo e intraempreendedorismo nas unidades operacionais.

Inicialmente, foram nomeados três agentes de inovação de áreas técnicas distintas por unidade operacional, onde juntos e com o apoio dos gestores das unidades em que estão alocados, poderão desempenhar e/ou auxiliar nas ações a seguir:

- Disseminar a política de propriedade intelectual, para que todos conheçam as diretrizes relacionadas ao tema, quais fluxos devem ser seguidos para a evolução do projeto e quais setores e atores podem ser acionados.
- Auxiliar na busca de anterioridade, com o objetivo aprimorar esta tarefa nas unidades operacionais, promovendo um olhar mais crítico e apresentando técnicas e repositórios condizentes com esta ação.

- Auxiliar no desenvolvimento do plano de negócio e/ou tecnológico, permitindo que os envolvidos que não possuem muita experiência possam elaborar esses documentos essenciais para a análise da viabilidade do projeto pelo comitê de propriedade intelectual.
- Mediar os especialistas uma vez que cada unidade operacional atua com indivíduos de áreas diferentes e os projetos a serem desenvolvidos podem necessitar da expertise de um técnico que não está alocado na referida unidade operacional.
- Atuar como mediador entre as escolas e o comitê técnico de propriedade intelectual, contatando o setor responsável pela formação e convocação do comitê técnico.
- Atuar como orientador dos fluxos relacionados ao itinerário de inovação adotado pela instituição, sendo o agente de inovação um dos responsáveis por orientar os alunos para que eles possam compreender em qual estágio de desenvolvimento seu produto está e o que eles podem alcançar ao seguir o itinerário.

O agente de inovação, em conjunto com a política de propriedade intelectual, deve promover um ambiente mais propício para a inovação, permitindo que todos os envolvidos tenham as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento e amadurecimento dos projetos e processos de inovação.

Para que os agentes fossem capazes de exercer todas as funções citadas ocorreu um processo de mobilização e capacitação deles. Antes disso, foi apresentada a importância e a função dos agentes de inovação para os gestores das unidades operacionais do SENAI/AL. Após essa sensibilização, foi solicitado que os gestores indicassem 3 colaboradores que possuíssem afinidade com pesquisa e inovação, utilizando como apoio a esta ação os *flyers* apresentados nas figuras 12 e 13.

Figura 12 - Flyer direcionado aos gestores das unidades para solicitar indicação e apoio a sensibilização dos agentes de inovação

DATA LIMITE PARA ENTREGA
11/06

OLÁ GESTORES,
Convidamos vocês a se envolverem e a nos ajudar a finalizar uma etapa importante para o SESI e SENAI.

A sua colaboração é fundamental para o bom desenvolvimento de nossa proposta.

E QUE PROPOSTA SERIA ESSA?

O SESI e o SENAI há muito tempo vêm estimulando um ambiente inovador, bem como desenvolvendo produtos com diferentes graus de inovação e com um considerável potencial de mercado. Além das iniciações científicas, desenvolvidas nas unidades SESI, que tem nos proporcionado muito material de qualidade.
Com o intuito de conduzir melhor essas inovações e pesquisas realizadas em nossas unidades operacionais, elevando ainda mais o grau de maturidade das mesmas, deu-se início a construção da política de propriedade intelectual – SESI/SENAI.
A política tem como objetivo proteger os ativos intangíveis desenvolvidos nestas instituições, o desenvolvimento de novas tecnologias, a melhoria dos processos produtivos, o aumento da competitividade, o desenvolvimento da indústria, da qualidade de vida do trabalhador brasileiro, o incremento da receita de serviços, bem como a valorização dos trabalhos e dos profissionais envolvidos nas criações intelectuais.

MAS COMO PRETENDEMOS ALCANÇAR ESSE GRAU DE MATURIDADE E TODOS OS ITENS LISTADOS NA POLÍTICA?

O primeiro passo para isso é desenvolver um pensamento crítico em todos os envolvidos nesses projetos!
Para isso, contaremos com os Agentes de Inovação – AI, que atuarão em cada uma das unidades operacionais.
Esses agentes terão o papel de incentivar as inovações, orientar e dar assistência aos pesquisadores, inventores e autores no que diz respeito ao amadurecimento da ideia, busca de anterioridade e documentação relacionada aos processos de proteção da propriedade intelectual.

É NESTE PONTO QUE CONTAMOS COM A AJUDA DE VOCÊS!

PRECISAMOS DA SUA COLABORAÇÃO PARA SELECIONAR 3 AGENTES QUE IRÃO REPRESENTAR AS UNIDADES E SEREM CAPACITADOS PARA CONSEGUIREM CONDUZIR ESSES MOMENTOS E EQUIPES DE FORMA ADEQUADA.

PARA AJUDAR NA SELEÇÃO, SEGUER ALGUMAS CARACTERÍSTICAS QUE VOCÊ DEVE OBSERVAR NOS CANDIDATOS:

- Comunicativo
- Proativo
- Antenado
- Já atuou em projetos dentro da unidade operacional
- Está aberto a experiências novas

ENVIE E-MAIL E CONTATO DOS COLABORADORES SELECIONADOS PARA: leyla.santos@al.senai.br

SESI SENAI

Fonte: Autora, 2019.

Figura 13 - Flyer direcionado aos gestores para agradecimento e solicitação de apoio em atividades relacionadas aos agentes de inovação

OLÁ GESTORES!
Agradecemos as suas indicações!

ELAS NOS POSSIBILITARAM EVOLUIR PARA A PRÓXIMA ETAPA DO NOSSO PROJETO

Essa etapa consiste em um encontro com os agentes de inovação SESI/SENAI que foram indicados por vocês!
Portanto, contamos com a sua colaboração mais uma vez, para divulgar este momento com os colaboradores, que acontecerá:

11/07/2019 | 14:00HRS

PRÉDIO DA CASA DA INDÚSTRIA (AV. FERNANDES LIMA, 385)

SESI SENAI

Fonte: Autora, 2019

Após a indicação dos agentes de inovação, estes atores foram convocados para uma sensibilização e deu-se início a uma sequência de capacitações que ocorreram em três ciclos que contiveram: Mobilização dos agentes e apresentação da proposta de política de PI, apresentação do itinerário de inovação do SENAI, curso sobre inovação, que conceberam o ciclo 01, oficina de desenvolvimento de CANVAS, oficina para orientação e escrita de projetos científicos e planos tecnológicos, que conceberam o ciclo 02, curso geral de propriedade intelectual (DL101PBR), disponibilizado pela WIPO e uma oficina de busca de anterioridade, que integraram o ciclo 03. Foi utilizado como apoio ao processo de comunicação e sensibilização dos agentes o *flyer* apresentado na figura 14.

Figura 14 - Flyer de convocação dos agentes de inovação para o primeiro encontro.



Fonte: Autora, 2019

Esse plano de capacitação (Apêndice B) dos agentes significa dar a oportunidade deles se qualificarem, buscando uma maior percepção e condução da propriedade intelectual produzida nas instituições, aumentando o progresso e aproveitamento do material gerado a ponto de adquirir maturidade suficiente para sua proteção.

Uma vez que o plano de capacitação gerou artefatos como cronograma, apresentações multimídia, estudos de caso e lista de cursos a serem realizados, então ele ficou disponível para a instituição utilizá-lo não somente para capacitar novos agentes de inovação, mas também para capacitar qualquer funcionário da instituição.

7 CARTILHA INSTITUCIONAL - GUIA PARA PROJETOS

Davis, Miller e Russel (2007) apresentam que as organizações atuais possuem grande dificuldade em compartilhar e integrar o conhecimento, sendo aproximadamente cerca de 70% das organizações que passam por essa tribulação.

Pensando nisso, como uma forma de apoiar as ações dos agentes de inovação, permitindo disseminar o conhecimento e integrá-lo, foi criado um guia para projetos para facilitar a disseminação das informações de forma mais atraente, ilustrada e condensada. Esse guia poderá ser distribuído para todos os colaboradores com a finalidade de tornar pública e conhecida a política de propriedade intelectual, o itinerário de inovação e os agentes de inovação.

Este documento institucional (Apêndice C), contendo uma abordagem simplificada, pode despertar a curiosidade de alunos e colaboradores para o tema, permitindo que os projetos sejam desenvolvidos com mais estratégia, considerando a sua proteção e tendo os cuidados necessários no momento da exposição desses projetos, por exemplo, em eventos.

Figura 15 - Capa de início e fim do guia desenvolvido para o SENAI/AL



Fonte: Autora, 2020

Foi disponibilizado no guia uma sequência de informações que orientam a todos nos mais diferentes pontos relacionados ao desenvolvimento de projeto e suas etapas, bem como os atores facilitadores, apresentando fontes de informação que incluam documentos, plataformas e atores específicos da instituição, responsáveis pelas ações relacionadas à inovação e propriedade intelectual, permitindo uma leitura simples e possuindo um design atrativo, que permita chamar a atenção de públicos diversos.

Desse modo, este documento aborda os tópicos a seguir:

- Itinerário de Inovação do SENAI/Saga SENAI de Inovação;
- Projetos que alunos das escolas podem participar;
- Orientações para estruturação de projetos;
- Tipos de inovação;
- Formas de proteção para produções intelectuais, de modo que a política de propriedade intelectual seja referenciada para consultar mais informações;
- Indicação de setores e colaboradores que atuam como facilitadores no processo de desenvolvimento de projetos de inovação, evidenciando os agentes de inovação e a consulta das informações existentes na política de propriedade intelectual.

Assim, através da cartilha, todas as ações desenvolvidas inerentes à gestão da inovação e propriedade intelectual serão conhecidas por todos os envolvidos em projetos de inovação, quer seja esse projeto restrito a uma sala de aula de cursos profissionalizantes ou o desenvolvimento de um projeto tecnológico iniciado através de contratos realizados com a indústria. Com isso, todos terão conhecimento dos processos, dos documentos, dos atores e dos setores envolvidos com a gestão da inovação dentro da instituição.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo identificar a atuação do SENAI Alagoas, bem como os serviços ofertados por este e a produção realizada em suas unidades operacionais por seus técnicos, docentes e discentes, identificando uma produção que poderia ser mais bem

direcionada e reaproveitada pela instituição e sociedade, incorporando processos sistemáticos, gerenciados e baseados em diretrizes pré-estabelecidas na política de propriedade intelectual proposta como produto final desse trabalho.

Para isso, foi realizada uma breve análise do SENAI de outros Departamentos Regionais, considerando as suas produções e setores existentes responsáveis pelos temas abordados neste trabalho, incluindo nesta análise a atuação dos estados do Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima, Paraíba, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Goiás, Rio de Janeiro.

Com os dados obtidos, foi possível observar quais estados possuíam mais sucesso em atuações voltadas à propriedade intelectual e quais aspectos poderiam ser um diferencial para esse desfecho, como setores específicos, atores responsáveis e estratégias de divulgação e conscientização dos temas relacionados a inovação.

Adicionalmente, com o propósito de gerar suplementos para a política de propriedade intelectual proposta para o SENAI de Alagoas, também foram observadas as políticas de propriedade intelectual dos Estados da Bahia, Pernambuco, São Paulo e Goiás, com o intuito de compreender o que esses Estados consideraram relevante em relação à legislação e ganhos econômicos, mas também para compreender a distribuição das atividades relacionadas à propriedade intelectual dentro de cada infraestrutura, nos diversos departamentos e setores.

Esses levantamentos realizados permitiram entender melhor a estrutura do SENAI, gerando assim documentos com diretrizes, setores, atores e responsabilidades personalizadas e que se adaptam ao ecossistema atual da instituição.

No entanto, foi observado que a criação do documento não era suficiente para que as produções intelectuais das unidades operacionais seguissem o rumo almejado e diante dessa observação, etapas e documentos complementares foram desenvolvidos para apoiar a política de propriedade intelectual que foi proposta para o SENAI de Alagoas, dando origem a implementação de atores intitulados agentes de inovação, que passaram a compor a política, bem como um plano de capacitação para eles e a produção de uma cartilha institucional que poderá ser utilizada como documento norteador para os agentes e demais membros das instituições.

A política obteve uma avaliação preliminar dos itens propostos no documento, bem como a avaliação e aprovação do acréscimo dos agentes de inovação, onde foi liberada, pelo

SENAI Alagoas, uma ação inicial para selecionar, sensibilizar e capacitar esses atores, que serão de fundamental importância para o SENAI Alagoas. Esta capacitação proposta contou com sete qualificações, que abordou desde conceitos básicos sobre inovação e empreendedorismo evoluindo para uma capacitação mais detalhada sobre propriedade intelectual, formas de proteção, contratos de transferência de tecnologia e demais temas considerados importantes para apoiar a atuação dos agentes.

Após a capacitação desses atores, a proposta da política de propriedade intelectual irá seguir um itinerário de validação, para que ela seja devidamente implementada com o apoio dos mais diferentes níveis hierárquicos: agentes de inovação, gerência de tecnologia, departamento jurídico, diretoria e conselho regional do SENAI do Estado de Alagoas.

Espera-se como transbordamentos futuros, advindos do desenvolvimento e implantação dos artefatos e estratégias, que o SENAI do estado de Alagoas consiga aumentar as ações relacionada a disseminação do conhecimento sobre propriedade intelectual, crie uma visão estratégica em relação a PI e ao desenvolvimento de projetos, além de aprimorar o seu processo de desenvolvimento da inovação, por meio da cartilha institucional, política de gestão da propriedade intelectual e implantação dos agentes de inovação.

8.1 Trabalhos Futuros

Como propostas para trabalhos futuros sugere-se:

1. A criação de um plano de ação, com diretrizes e procedimentos que possam ser consultados e executados com o intuito de promover um ambiente mais favorável a transferência de tecnologia;
2. Um estudo de como viabilizar a aproximação do SENAI Alagoas com as empresas cadastradas na plataforma saga SENAI de inovação, de forma que os projetos para elas desenvolvidos possam ser absorvidos pelas próprias empresas.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ires Medeiros de. **Informações do DSPI_DR Alagoas**. Destinatário: Leyla Carolyne da Silva Santos. 19 de julho de 2019. 1 mensagem eletrônica.

ARAÚJO, R. D. **Esforços tecnológicos das firmas transnacionais e domésticas**. In: DE NEGRI, J. A.; SALERNO, M. S. (Orgs.). *Inovações, padrões tecnológicos e desempenho das firmas industriais brasileiras*. Brasília: Ipea, 2005.

ARRUDA, M.; VERMULM, R.; HOLLANDA, S. **Inovação tecnológica no Brasil: a indústria em busca da competitividade global**. São Paulo, Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras (Anpei), 2006. 117p.

BARSH, Joanna; CAPOZZI, Marla M.; DAVIDSON, Jonathan. **Leadership and innovation**. 2008. 11 p.

BESSANT, J. (2003). **Challenges in innovation management**. In L. Shavinina (Ed.), *The international handbook on innovation* (pp. 761-774). Oxford, UK: Elsevier.

BESSANT, J., & TIDD, J. (2009). **Inovação e empreendedorismo**. Porto Alegre: Bookman

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. **Lei de Incentivo à Inovação**. Brasília, DF, dez/2004.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Propriedade Industrial**. Brasília, DF, mai/1996.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Direitos Autorais**. Brasília, DF, fev/1998.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. **Programa de Computador**. Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Instrução Normativa Nº 095/2018**. Brasília, DF: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, 28 dez. 2018.

CARNEIRO, Monica de Castro Mariano. Solicitação – Dados de projetos de Inovação – SENAI AL. Destinatário: Leyla Carolyne da Silva Santos. 19 de agosto de 2019. 1 mensagem eletrônica.

CGCOM/INPI. Topografia de circuito integrado - Mais informações. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/topografia/topografia-de-circuitos-integrados-mais-informacoes>. Acesso em: 20 de nov. de 2019. Confederação Nacional da Indústria. **Agenda Internacional da Indústria**. Confederação Nacional da Indústria. Brasília: CNI, 2019. 88 p.

CNI. **Agenda Internacional da Indústria** / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019. 88 p. : il

CNI. **Guia de estruturação SENAI Lab níveis 1, 2 e 3**. Brasília, 2019. 10p.

CNI. **Mobilização Empresarial pela Inovação: ações e resultados 2013**. Brasília, 2013.

Confederação Nacional da Indústria. **Políticas públicas de inovação no Brasil: a agenda da indústria / Confederação Nacional da Indústria**. Brasília, 2005. 19p.

DAVIS, J. MILLER, G. J.; RUSSEL, A. **Information revolution: using the information evolution model to grow your business**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2007

Federação das Indústrias do Estado da Bahia. **Política de propriedade intelectual: Documento de referência**. Departamento Regional da Bahia. Salvador, 2007. 23p.

Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - FIEA. **SESI-SENAI-DIGEST-007 - PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (v. 2)**. Alagoas. 2020. 20 p.

GALDINO, E., & VILHA, A., M. (2019). **A contribuição dos institutos SENAI de inovação no ambiente de inovação empresarial: um estudo de caso dos institutos do estado de São Paulo**. International Journal of Professional Business Review, 4 (1), 1–13. DOI -10.26668/businessreview/2019.v4i1.108.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). **A beleza exterior: uma introdução aos desenhos industriais para as pequenas e médias empresas/ Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. – Rio de Janeiro: INPI, 2013. 36p.; il.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). **A criação de uma marca: uma introdução às marcas de produtos e serviços para as pequenas e médias empresas/ Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. – Rio de Janeiro: INPI, 2013. 44p.; il.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). **Inventando o futuro: uma introdução às patentes para as pequenas e médias empresas/ Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. – Rio de Janeiro: INPI, 2013 68p.; il.;

Instituto SENAI de Inovação. **Soluções Ágeis e Inovadoras para as necessidades da Indústria**. 2019. Disponível em: <http://institutos.senai.br/>. Acesso em: 14 abril 2020.

Instituto SENAI de Tecnologia. **Soluções tecnológicas para criar novos processos e produtos**. 2020. Disponível em: <http://institutostecnologia.senai.br/>. Acesso em: 14 abril 2020.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti**. – Brasília: IEL, 2010 125 p.: il.

KLEIN, D. A. **A gestão estratégica do capital intelectual**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1998.

LOIOLA, Elisabeth; MASCARENHAS, Tatiane. **Gestão de Ativos de Propriedade Intelectual: um Estudo sobre as Práticas da Braskem S.A**. RAC, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, art. 3, pp. 42-63, Jan./Fev. 2013.

MARTINS, Pollyanna Karine da Silva. **Análise e proposição de um modelo de gestão de propriedade intelectual para fundação de amparo à pesquisa do estado de alagoas**. 2020.

Dissertação (Mestrado profissional em rede nacional de propriedade intelectual e transferência de tecnologia par inovação) - Universidade Federal de Alagoas. Instituto de química e Biotecnologia. Maceió, 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho.** - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo: Malheiros, 2016. 968 p.; 21 cm.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES – MCTIC. **Política de propriedade intelectual das instituições científicas, tecnológicas e de inovação do Brasil.** Brasília, 2019. 64 p.

OCDE. **Manual de Oslo: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação.** Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). Terceira edição, 2005.

OMPI/INPI. **Curso Geral de Propriedade Intelectual.** Módulo 3: Direitos Autorais (6V). 2018. 56 p.

PINTO, Fábio Lopes. **Estruturação de um núcleo de tecnologia e propriedade Industrial na companhia siderúrgica nacional: Estudo de caso.** Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) — Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2015.

QUINTELLA, Cristina M.; Paixão, Ana Eleonora Almeida; et al. **Capacite: exemplos de inovação tecnológica.** São Cristóvão: editora UFS, 2013. 240 p.

ROSAS, A. R.; FROEHNER, J.; & SBRAGIA, R. (2007, setembro). **O valor da proteção intelectual das inovações sob a perspectiva do empreendedor: um estudo de caso.** Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 31.

SCHUMPETER, J.A. **A teoria do desenvolvimento econômico.** São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SCOZZI, Barbara; GARAVELLI, Claudio; CROWSTON, Kevin. **Methods for Modeling and Supporting Innovation Processes in Smes.** European Journal of Innovation Management. 2005.

SENAI. **Relatório anual SESI-SENAI-IEL 2018 / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.** Brasília : SESI/DN, 2019. 82 p. : il.

SENAI/BA. **Política de Propriedade Intelectual.** Documento de referência. Bahia. 2007. 23 p.

SENAI/DN. **Guia de implantação desafio de projetos integradores.** Brasília, DF. 2019. 27 p.

SENAI/DR/PE. Ordem de serviço N° 06/2012. **Ementa: Implanta a política de propriedade intelectual do SENAI/DR/PE.** Pernambuco. 2012. 14 p.

SENAI/SP. **Resolução RE-07111, de 9/6/2011, que implanta a Política de Propriedade Intelectual do SENAI/SP.** São Paulo. 2011. 7 p.

SENAI; SESI. **Edital de inovação para a indústria, 19/12/2019.** [S. l.], p. 1-50, 2019.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional. **Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.** Departamento Nacional. Brasília, 2009. 43 p.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional. **Cenários prospectivos: educação básica, continuada e profissional, tecnologia e inovação e gestão de qualidade de vida (2016/2030).** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Brasília: SENAI, 2017. 70 p.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas. **Regimento interno das unidades operacionais.** Departamento Regional de Alagoas. Maceió, 2016. 45 p.

SESI/SENAI GOIÁS. **Política de Propriedade Intelectual, SESI/SENAI GOIÁS.** Goiás. 2016. 60 p.

SILVA, Luciano Pereira da. **Formação profissional no Brasil: o papel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.** História vol.29 no.1 Franca, 2010. 24 p.

TIDD, J.; BESSANT, J.; PAVITT, K. **Gestão da inovação.** 5ed. São Paulo: Artmed, 2015.

UNIOESTE. **Manual de procedimentos para inovação no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.** Paraná. 2012. 28 p.

WIPO, World Intellectual Property Organization. **What is Intellectual Property?**.Genebra, Suíça. 2004. 25 p.

ZEN, Aurora Carneiro; MACHADO, Bernardo Dias; LOPEZ, Ana Isabel Jaramillo; BORGES, Martiele Cortes; DE MENEZES, Daniela Callegaro. **Rota da Inovação: Uma Proposta de Metodologia de Gestão da Inovação.** RAC - Revista de Administração Contemporânea, 2017. Vol.21(6), p.875.

APÊNDICE

Apêndice A – Proposta de política de gestão da propriedade intelectual para SENAI-AL

1 - OBJETO

O presente documento estabelece as diretrizes e regulamenta a Política de Propriedade Intelectual – PPI do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, doravante denominado de SENAI, em razão da importância de apropriar, gerir e proteger o patrimônio intelectual das entidades. Estabelece ainda os aspectos relativos aos interesses das entidades na proteção de direitos e incentivo às atividades criativas e inovadoras dos recursos humanos na execução de Serviços de Tecnologia e Inovação e Projetos de Inovação, Desenvolvimento Experimental, Consultoria, Serviço Técnico Especializado, Desenvolvimento de Material Didático, Publicações e Serviços Educacionais.

As diretrizes da proteção do capital intelectual, bem como o seu compartilhamento e exploração traduzem a crescente importância da tutela do patrimônio intelectual do SENAI, relacionados à titularidade, aos incentivos e à valorização do conhecimento e da atividade criativa e inventiva de empregados, estudantes, bolsistas, estagiários, clientes, empresas ou instituições parceiras – tanto no âmbito da Propriedade Industrial quanto dos Direitos Autorais – estimulando e valorizando o exercício da atividade inventiva e da inovação.

SUMÁRIO

1 - OBJETO	2
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	4
3 - DEFINIÇÕES TÉCNICAS	7
4 - COMPETÊNCIAS NA GESTÃO E NO PROCESSO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	13
5 - TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI E DO SESI	16
5.1 - EXCLUSIVIDADE DO SENAI E/OU DO SESI.....	16
5.2 – COMPARTILHAMENTO DA TITULARIDADE NOS PROJETOS COM PARCEIROS – COTITULARIDADE	17
5.3 – EXCLUSIVA DA CONTRATANTE (EMPRESA CLIENTE OU PARCEIRA).....	18
6 - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	19
7 - SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA.....	21
8 - COMITÊ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	22
9 - PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO	23
10 - CASOS OMISSOS E NÃO EXPRESSAMENTE INDICADOS NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	24
11 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS FIRMADOS PELO SENAI E SESI EM PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	24
11.1 DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E DE ATIVIDADES DOS ALUNOS.....	25
11.2 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) EM PARCERIA COM EMPRESAS.....	26
11.3 CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA EM PROJETOS DE PD&I	28
11.4 REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS.....	30
12 - REFERÊNCIAS.....	32
ANEXOS	34

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI em Alagoas tem por base as seguintes normas e legislação em vigor:

REGIMENTO DO SENAI

- Instituído pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 05 de novembro de 2008.

REGULAMENTO INTERNO DAS UNIDADE OPERACIONAIS

- Tem por objetivo definir regras e normas de convivência, direitos e deveres dos envolvidos no processo educacional e sanções vigentes para alunos do SENAI Alagoas.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências (substitui a Lei nº 5.772/71), abrange os direitos de Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Registro de Marcas; Repressão às Falsas Indicações Geográficas; Repressão à Concorrência Desleal. Licença Compulsória de Patentes, nos casos de emergência nacional e de interesse público, regulada pelo Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 1999.

- Lei nº 10.196 de 14 de fevereiro de 2001 – altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

- Decretos, Atos Normativos e Resoluções do INPI sobre patentes.

- Ato Normativo nº 127/97 – dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação às Patentes e Certificados de Adição de Invenção.

- Ato Normativo nº 128/97 – dispõe sobre a aplicação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

- Ato Normativo nº 130/97 – dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimentos e petições na área de Patentes, Certificados de Adição de Invenção e Registro de Desenho Industrial.

DIREITOS AUTORAIS

- Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – altera, atualiza e consolida a legislação sobre a matéria, entendendo-se sob esta denominação: Direitos de Autor e Direitos Conexos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.
- Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004 - dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional.
- Decreto nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002 - regulamenta os fonogramas.

INCENTIVO À INOVAÇÃO

Lei nº 10.973, de 02 de dezembro 2004 – estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição do Brasil.

- Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.563, de 11 de outubro 2005, o qual regulamenta a Lei nº 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país, aplicando as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610), quando couber.
- Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998 - regulamenta o registro previsto na Lei nº 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador.
- Resolução INPI nº 58/98 – estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador.
- Resolução INPI nº 59/98 – estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programa de computador, revogada pela Resolução INPI 106/03.

- Resolução INPI nº 106/03 – estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programas de computador e revoga a Resolução 59/98.

- Resolução INPI nº 111/04 – altera valor de retribuição específica, relativa aos Serviços de Registros de Programas de Computador.

TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

- Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 – dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD.

CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- Ato Normativo INPI nº 135, de 15 de abril de 1997, que normatiza a Lei nº 9.279. Os contratos, em geral, são regulados pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO NÃO DIVULGADA

- Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

PROTEÇÃO DE CULTIVARES

- Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que regulamenta o registro previsto no artigo 3º da Lei nº 9606/98.

- Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências.

- Decreto nº 3.109, de 30 de junho de 1999, que promulga a Convenção internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

INCENTIVOS FISCAIS PARA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

RELAÇÕES DE TRABALHO

- Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, Acordos e Convenções Coletivas, leis esparsas.

ESTÁGIO

- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3 - DEFINIÇÕES TÉCNICAS

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI tem por base as seguintes definições.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

WIPO (2004), Conjunto dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

DIREITO AUTORAL - LEI 9.610/1998

Conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas; das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho; ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais apresentadas como criação intelectual nova; das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. Em suma, proteção legal relativa às criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (art.7º da Lei nº 9.610/98). Abrange as obras literárias e artísticas, incluindo os programas de computador (art. 2º da Lei 9.609/98).

- Direito do Autor – são obras intelectuais, protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (Lei 9610/98). O Autor é a pessoa física, criadora da obra literária, artística ou científica. É considerado autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público.
- Direito Conexos – proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções (OMPI/INPI, 2018, p. 25-26).
- Obra Coletiva – criada por iniciativa e responsabilidade de pessoa física ou jurídica, envolvendo vários autores, sejam eles empregados e/ou prestadores de serviços, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Os direitos patrimoniais de obra coletiva pertencem à pessoa física ou jurídica que a organizou, conforme artigo 17, parágrafo 2º da Lei 9.610/1998.
- Programa de Computador – É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (Lei 9.609/98).

PROPRIEDADE INDUSTRIAL - LEI 9.279/1996

criações regulamentadas pela Lei da propriedade industrial (Lei 9.279/1996), que confere a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, tendo como objetos e ferramentas de proteção:

- Patentes– É a ferramenta de proteção que dá ao seu titular o direito exclusivo de explorar uma invenção tecnológica no mercado, bem como impedir que outras pessoas fabriquem, utilizem, divulguem para venda, vendam ou importem um produto ou um processo baseado na invenção patenteada, sem a prévia e expressa autorização do titular (INPI, 2013, p. 3).
- Patente de invenção – Refere-se à proteção de produtos ou processos absolutamente novos e originais, que não decorram da melhoria daqueles já existentes (JUNGMANN, 2010, p. 28).

- Patente de modelo de utilidade – uma nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou em parte deste, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em melhoria funcional no uso ou em sua fabricação (art. 9.o da Lei 9279/96).
- Desenho Industrial – refere-se à proteção dos aspectos ornamentais ou estéticos que possam ser aplicados a um produto na indústria, ou seja, refere-se à forma exterior da poltrona, sua aparência (INPI, 2013, p. 3).
- Indicações geográficas - Tipo de proteção que se refere a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tornaram conhecidos por possuírem qualidade ou reputação relacionada à sua forma de extração, produção ou fabricação e prestação de determinados serviços. Assegura-se que tenham qualidades exclusivas provenientes essencialmente do meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, conforme Art. 2º da Instrução normativa nº 095/2018.
- Marca - De acordo com o INPI (2013), marca é um sinal visualmente perceptível capaz de distinguir os produtos ou serviços de uma empresa, principalmente, em relação a outros concorrentes. São consideradas marcas quaisquer palavras, expressões ou letras com caráter distintivo, números, desenhos, imagens, formas, cores, logomarcas, rótulos ou combinações usadas para identificar os produtos ou serviços de uma empresa.
- Segredo Industrial - Ato de preservar a natureza confidencial de uma informação e evitar que tais informações, legalmente sob seu controle, sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por terceiros não autorizados, sem seu consentimento, desde que tal informação sejam secretas, tenham valor comercial e tenham sido objeto de precauções razoáveis (JUNGMANN, 2010, p. 50).
- Concorrência desleal – Conforme apresentado por Jungmann (2010), a concorrência desleal é o crime, previsto na Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços.

OUTROS DIREITOS - PROTEÇÃO SUI GENERIS

Tipo de proteção específica, regulada por legislação própria que envolve:

- Cultivar Lei 9.456/1997 – variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior,

homogêneo e estável, que seja claramente distinguível de outros cultivares conhecidos, usados na agricultura.

- Topografia de Circuito Integrado – Série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura (CGCOM/INPI, 2019).
- Conhecimento Tradicional MP 2.186/2001 - Revogada pela Lei no 13.123/2015 – Envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pai para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local, do uso de vegetais, micro-organismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética.

INOVAÇÃO

implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas (OCDE, 2005, p. 55).

INOVAÇÃO SOCIAL

Introdução de produtos/serviços, processos, metodologias, ferramentas e estratégias sociais novas ou com melhorias significativas, implementadas no mercado (ambiente social da indústria), com o propósito de promover a qualidade de vida do trabalhador nas temáticas da saúde, educação, lazer, esporte, cultura e responsabilidade social.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento implantado pelo setor produtivo ou social, por meio de pesquisas ou investimentos, que resultem em novos produtos, processos de fabricação ou serviços ou que aumentem a eficiência do processo produtivo. Agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

INVENTO

Criação, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores.

INVENTOR

Autor/criador de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, obra literária, artística ou científica, programa de computador e outras criações e expressões da atividade inventiva humana.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ICT

Órgão ou entidade da administração pública ou privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Uma empresa que possua qualquer tipo de tecnologia no seu processo/produto, ou ainda alguma inovação tecnológica no âmbito regional de sua atuação.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Área responsável pela gestão da documentação e suporte aos processos de propriedade intelectual.

AGENTE DE INOVAÇÃO

Representante da unidade operacional que atua na disseminação e implementação das políticas relacionadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I).

ENTIDADES PARAESTATAIS

São pessoas jurídicas de Direito Privado que, por lei, são autorizadas a prestar serviços ou realizar atividades de interesse coletivo ou público, mas não exclusivos do Estado. [...] As entidades paraestatais são autônomas, administrativa e financeiramente, têm patrimônio próprio e operam em regime da iniciativa particular, na forma de seus estatutos, ficando sujeitas apenas à supervisão do órgão da entidade estatal a que se encontrem vinculadas, para o controle de

desempenho estatutário. São os denominados entes de cooperação com o Estado (MEIRELLES, 2016, p. 71).

EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uso ou exploração da inovação (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) por terceiros, previstos em contratos de parceria, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de know-how e quaisquer outros relacionados à comercialização/utilização de Propriedade Intelectual.

TITULARIDADE

Direito conferido ao depositante ou proprietário da patente para usar e dispor desta e impedir que terceiros, sem o seu consentimento, possam produzir, usar, colocar à venda ou exportar com esses propósitos o produto ou processo objeto da patente. O depositante é considerado o titular ou proprietário da patente, que pode ser o próprio inventor, seus herdeiros ou sucessores, ou a empresa para a qual trabalha ou para quem foi criado o invento.

KNOW HOW

Técnica, conhecimento ou capacidade desenvolvida por uma empresa. O termo é geralmente utilizado para se referir a processos/ informações de fabricação não patenteados, mas que exigem grande habilidade. Refere-se também a um conjunto de operações que demandam experiência específica.

GANHO ECONÔMICO/RECURSOS FINANCEIROS

Royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de contratos do SENAI com terceiros para exploração comercial de tecnologias. Retornos/ressarcimentos financeiros previstos nos Termos de Parceria dos Editais de Inovação do SENAI e demais instrumentos contratuais de transferência de tecnologia, como licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de *know-how* e quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pelas duas instituições.

ROYALTIES

Importância financeira percebida pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização. Prevista legalmente no art. 22 da Lei nº 4.506/64 e Lei nº 7.713/88:

Art. 22. Serão classificados como “royalties” os rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição, exploração de direitos, tais como:

- a) direitos de colher ou extrair recursos vegetais, inclusive florestais;
- b) direito de pesquisar e extrair recursos minerais;
- c) uso ou exploração de patentes, processos e fórmulas de fabricação e de marcas de indústria e comércio;
- d) exploração de direitos autorais, salvo quando percebidos pelo autor ou criador do bem ou obra.

RENDIMENTOS LÍQUIDOS

O valor apurado do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

STARTUP

Ato de começar algo, normalmente, relacionado com companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado. Empresas startup são jovens e buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

PARCEIRO/EMPRESA PARCEIRA

Entidade jurídica, cujo porte pode ser micro, pequeno, médio ou grande, que participe em parceria com o SENAI de seus programas e ou projetos.

OUTROS PARCEIROS

Refere-se a terceiros envolvidos na execução do projeto, além da empresa parceira e do SENAI, como outras unidades do SENAI, outras instituições de fomento, empresariais, organizações da sociedade civil, instituição de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais.

PUBLICAÇÃO

Ato que se faz público ou se conhece determinada informação, ato, dado, texto, pelo qual um trabalho é disponibilizado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria. A publicação é o momento em que uma produção deixa de ser particular, privada, individual ou pessoal e torna-se pública.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Conjunto de soluções educacionais disponibilizado às instituições parceiras, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação, nas Redes Municipais, por meio de transferência de tecnologia educacional.

4 - COMPETÊNCIAS NA GESTÃO E NO PROCESSO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Compete ao **Conselho Regional do SENAI** aprovar e alterar a Política de Propriedade Intelectual, cuja responsabilidade pela Gestão será distribuída, conforme segue:

Compete à **Diretoria Regional do SENAI**:

- a) Fazer cumprir a presente Política de Propriedade Intelectual;
- b) Estimular a produção e a proteção à propriedade intelectual, adotando as medidas de interesse do SENAI, definidas por essa política;
- c) Propor diretrizes para as negociações de projetos realizados com parceiros externos;
- d) Aprovar as propostas e contratos relativos ao uso da propriedade intelectual e encaminhar ao Conselho Regional para conhecimento e deliberações.

Compete à **Diretoria de Educação e Tecnologia do SENAI**:

- a) Zelar pelo cumprimento e manutenção da Política de Propriedade Intelectual do SENAI e propor à Diretoria Regional/Superintendência e Conselho Regional as atualizações da Política, em virtude do surgimento de novas tecnologias, pesquisas tecnológicas, interesse da indústria, promulgação, alteração ou revogação de disposições legais, em articulação com a assessoria jurídica;
- b) Articular o processo de exploração da Propriedade Intelectual, desenvolvido no Regional de Alagoas, submetendo os resultados à Diretoria Regional/Superintendência;
- c) Acompanhar os contratos, convênios ou termos de cooperação elaborados pela Gerência

Executiva de Tecnologia;

- d) Decidir estrategicamente com as partes interessadas a forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual.

Compete à **Gerência Executiva de Tecnologia:**

- a) Acionar escritório de advocacia externo, especializado em propriedade intelectual para realização dos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor de obras de criação intelectual, dos programas de computador e outros da espécie.
- b) Apoiar as Unidades Operacionais do SENAI e NIT – Núcleo de Informação Tecnológica nos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie, submetendo os resultados à Diretoria de Educação e Tecnologia;
- c) Estimular e administrar o processo de exploração da propriedade intelectual, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
- d) Elaborar os contratos, convênios ou termos de cooperação e submeter à apreciação da Diretoria de Educação e Tecnologia com base nos termos da Política de Propriedade Intelectual;
- e) Informar e esclarecer aos empregados ou prestadores de serviços e parceiros sobre a Política da Propriedade Intelectual do SENAI, zelando pelo seu entendimento e cumprimento;
- f) Garantir o cumprimento, junto às Unidades Operacionais do SENAI e NIT – Núcleo de Informação Tecnológica dos contratos de prestadores de serviços em atendimento ao disposto nesta Política de Propriedade Intelectual.
- g) Gerenciar os contratos, convênios ou termos de cooperação homologados pela assessoria jurídica;
- h) Compor a documentação dos projetos e aplicar as normas contratuais.
- i) Responsabilizar-se pelo processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor de obras de criação intelectual, dos programas de computador e outros da espécie.
- j) Apoiar os agentes de inovação na criação do comitê de especialistas para análise dos projetos que a unidade operacional manifeste interesse em proteger.

Compete aos gestores das **Unidades Operacionais do SENAI:**

- a) Garantir as condições necessárias para que as equipes técnicas realizem atividades inovadoras, tais como melhorias incrementais, novos produtos e projetos de P&D&I;
- b) Designar e apoiar os agentes de inovação nas atividades relacionadas a P&D&I;
- c) Decidir, em conjunto com os agentes de inovação, quanto ao interesse, forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual e submeter à aprovação do Comitê de Propriedade Intelectual;
- d) Responsabilizar-se por fazer com que todos os envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI assinem os documentos da Política de Propriedade Intelectual, em especial o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos, inclusive os bolsistas de projetos vinculados a agências de fomento à pesquisa, em conformidade com as orientações do Comitê de Propriedade Intelectual.

Compete ao **Núcleo de Informação Tecnológica (NIT)**

- a) Responsabilizar-se pelo inventário dos bens intangíveis de propriedade intelectual;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos procedimentos de preservação dos direitos de propriedade intelectual em regime de cotitularidade, quando a empresa parceira ou outro parceiro encarregar-se da formalização, do encaminhamento e do acompanhamento da proteção legal daqueles bens supracitados.

Compete ao **Agente de Inovação:**

- a) Estimular a proteção à propriedade intelectual nos termos dispostos nesta Política de Propriedade Intelectual;
- b) Orientar e dar assistência aos pesquisadores, inventores e autores no que diz respeito ao amadurecimento da ideia, busca de anterioridade e documentação relacionada aos processos de proteção da propriedade intelectual;
- c) Articular junto à Gerência Executiva de Tecnologia a análise da viabilidade técnica e econômica da inovação pelo Comitê de Propriedade Intelectual;
- d) Zelar pelo cumprimento e pela manutenção da política de propriedade intelectual do SENAI;
- e) Agir como mediado junto aos técnicos e especialistas do SENAI, a fim de viabilizar o desenvolvimento dos projetos.

Compete à **Área Compartilhada de Gestão de Pessoas:**

- a) Providenciar as adequações necessárias nos contratos de trabalho de empregados do SENAI, e formalizar acordo de sigilo e propriedade intelectual para bolsistas/estagiários e prestadores de serviços, visando garantir ao SENAI seus direitos sobre as criações intelectuais por eles desenvolvidos, em decorrência das atividades para as quais foram contratados, bem como, desenvolvimento de projetos, ideias, criação ou invento;
- b) Apoiar as Unidades Operacionais do SENAI e a Gerência de Tecnologia nos processos de capacitação e sensibilização das equipes, no que se refere a temas ligados à propriedade intelectual.

Adicionalmente às responsabilidades acima, todas as decisões referentes à Política de Propriedade Intelectual serão tomadas também considerando as alçadas de competência estabelecidas pelo Conselho Regional do SENAI.

5 - TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI

5.1 - EXCLUSIVIDADE DO SENAI

Pertence exclusivamente ao SENAI a titularidade das criações intelectuais, abrangidas por direitos autorais e outras espécies de invenções e demais bens de propriedade industrial, resguardados os direitos morais dos autores e a nomeação dos inventos, quando:

- a) Desenvolvidos em decorrência de contrato de trabalho ou resultem da natureza dos serviços para os quais foi o empregado ou prestador de serviço contratado para desenvolver, ou o bolsista destacado para realizar, nos termos do respectivo contrato;
- b) Resultem de atividades de empregado, desvinculado do objeto do seu contrato de trabalho, mas com a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI, devendo ser ajustado expressamente em instrumento próprio, ainda que a criação tenha sido resultado de projeto conjunto com outras instituições;
- c) Cabe ao gestor da unidade receber a demanda dos colaboradores a cerca da necessidade de utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI e encaminhá-las para Gerência Executiva de Tecnologia que providenciará a formalização do ajuste entre o(s) colaborador(es) e a empresa, por meio de instrumento próprio.
- d) Os recursos destinados ao funcionamento da pesquisa ou da atividade inventiva originarem-se dos mecanismos de fomento, disponibilizados pelo próprio SENAI, bem como recursos captados via sistema CNI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;
- e) Resultem de atividades discentes, competições ou concursos de cunho tecnológicos,

patrocinados pelos departamentos regionais ou nacionais do SENAI, nos termos dos respectivos contratos ou regulamentos específicos;

- f) Resultem da utilização de recursos humanos e/ou orçamentários, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista ou prestador de serviço, cujo contrato não contenha tal dispositivo, deverá ser firmado previamente um termo de cessão de uso dos direitos de propriedade intelectual (Anexo A) ao SENAI.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista, prestador de serviço e aluno, cujos direitos patrimoniais pertençam-lhes, comprovadamente, e havendo interesse do SENAI em utilizá-la, tal utilização deverá ser prévia e formalmente acordada entre as partes em instrumentos específicos.

Pertencem, exclusivamente, ao SENAI a titularidade de tecnologias e procedimentos não patenteáveis, tais como segredos industriais e de negócios e outros da espécie, quando resultarem, de forma direta ou em conexão, de atividades desenvolvidas no SENAI por empregado, estudante, estagiário, bolsista ou prestador de serviços, nos termos do respectivo contrato e em observância ao processo de desenvolvimento desta Política de Propriedade Intelectual.

5.2 – COMPARTILHAMENTO DA TITULARIDADE NOS PROJETOS COM PARCEIROS – COTITULARIDADE

O direito de titularidade das criações intelectuais poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação (cotitularidade), observadas as condições abaixo:

- a) As partes arquem com o pagamento dos custos do projeto, utilizem seu *know-how* para obtenção do objeto contratado e assegurem o pagamento da proteção do seu resultado, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.
- b) Exista expressa previsão de coparticipação na titularidade em instrumento próprio (Termo de Cooperação, Contrato de Prestação de Serviços) firmado no início da parceria e em conformidade com a legislação aplicável.
- c) Sejam observados termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais (orçamentos, contratos, convênios ou termos de cooperação) relativos às atividades que possam resultar em criação intelectual protegida pelas leis do país, serão estipuladas cláusulas reguladoras específicas, a serem aprovadas pelas partes envolvidas.

O direito de titularidade (direito patrimonial) de obras abrangidas pelo direito autoral poderá ser exercido em conjunto com parceiro, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

A titularidade das criações intelectuais resultantes de projeto desenvolvido por estudante/aluno do SENAI, porém empregado de empresa ou de outro parceiro, poderá ser compartilhada pelo SENAI com a empresa, desde que formalmente estabelecida em contrato específico, obrigatoriamente firmado antes do início dos trabalhos.

Quando não houver interesse do SENAI na propriedade intelectual e/ou do parceiro, deverá ocorrer expressa manifestação neste sentido, observando-se a alçada, a titularidade poderá ser decidida entre os demais envolvidos.

5.3 – EXCLUSIVA DA CONTRATANTE (EMPRESA CLIENTE OU PARCEIRA)

Quando o contratante (empresa, instituição de pesquisa etc.) demanda a tecnologia com pagamento integral dos custos com a utilização de *know-how* do SENAI, a titularidade será do contratante. O *know-how*, gerado durante o desenvolvimento do objeto em questão, mesmo que fora obtido produto diverso do pactuado, poderá ser utilizado pelas partes da forma que lhe aprouver e quando desejar, mediante autorização prévia, devendo ficar definido em contrato tal autonomia.

A titularidade de terceiros será formal e expressamente regulada, por meio de instrumento próprio (termo de cooperação, contrato de prestação de serviços, entre outros), seguindo a legislação aplicável.

6 - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O SENAI poderá oferecer aos inventores, criadores e autores que desenvolveram criação intelectual, a qual resulte em exploração econômica e com este tenham vínculo (não se

incluindo empregados das empresas e instituições parceiras), a título de incentivo, recompensas, gratificações, bonificações e participação nos recursos financeiros.

A definição pela utilização do compartilhamento de recompensa (gratificações, bonificações, prêmio) e/ou participação nos ganhos econômicos, decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, seguirão normativa a ser definida pelo Comitê de Propriedade Intelectual, submetida à aprovação da Diretoria Regional do SENAI, e somente será distribuída aos integrantes da equipe previamente definida no projeto, em lista de nomes e percentual cabível a cada um. A lista será definida formalmente no início do projeto e deverá ser ratificada ou retificada ao final. Os integrantes firmarão o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos em estrita observância no estabelecido nessa Política de Propriedade Intelectual, considerando:

- A participação nos resultados da exploração comercial das criações, auferidos pelo SENAI com a comercialização da Propriedade Intelectual, a título de ganho econômico, quando pré-definida no projeto, decorrerá da distribuição da receita líquida entre a Instituição e a equipe técnica envolvida no projeto.

- Na distribuição, serão consideradas as faixas progressivas de valores com os percentuais variáveis abaixo:

Faixas de receita líquida	Equipe de desenvolvimento	SENAI
Até R\$ 100.000,00	30%	70%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 499.999,99	20%	80%
Acima de R\$ 500.000,00	10%	90%
Considerar os ajustes para as faixas específicas		
De R\$ 100.000,01 até R\$ 499.999,99	Para essa faixa, o valor mínimo a ser repassado a equipe de desenvolvimento deverá ser de R\$ 30.000,00 devido sobreposição de valores com a faixa anterior	

Acima de R\$ 500.000,00	Para essa faixa, o valor mínimo a ser repassado a equipe de desenvolvimento deverá ser de R\$ 100.000,00 devido sobreposição de valores com a faixa anterior
-------------------------	--

Fonte: SESI/SENAI GOIÁS (2016, p. 36), adaptado.

- Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, remuneração ou qualquer benefício financeiro resultante da exploração direta ou por terceiros da propriedade intelectual gerada no âmbito do SENAI.

- Entende-se por receitas líquidas os valores apurados do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da Propriedade Intelectual.

- A receita líquida auferida não será incorporada a vencimentos, bolsa, remuneração ou proventos, bem como à referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal. A receita líquida aqui tratada configura-se como ganho eventual, em qualquer hipótese.

- A participação será paga pelo SENAI à equipe técnica em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

- Fica estabelecido que:

a) A equipe de desenvolvimento do projeto será definida pelos Gestores das SENAI, devendo ser registrada na Declaração de Invenção, que acompanha a presente Política, no início das atividades. No referido documento, também ficará acordado o percentual de participação de cada um nos potenciais resultados;

b) Todos os componentes da equipe deverão firmar acordo de confidencialidade em benefício do SENAI. Quaisquer alterações nesta equipe devem ser igualmente registradas nos respectivos documentos;

c) A receita líquida da exploração por terceiros da propriedade intelectual será paga aos participantes (inventores) a contar do início do ganho econômico, durante o período em que houver exploração econômica, vedada a comercialização do direito à receita.

7 - SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

Empregados, prestadores de serviços, bolsistas do SENAI e da empresa parceira e outros parceiros vinculados, direta e indiretamente, a criação, invenção, descoberta, concepção, gestão, uso e exploração de bens ou serviços, protegidos por propriedade intelectual, deverão manter absoluto sigilo com relação às informações confidenciais pertinentes àqueles bens de natureza intelectual, bem como aos projetos, desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do SENAI.

Deverão, ainda, cumprir os compromissos de não concorrência, estipulados nos termos específicos, firmados, previamente, ao início da atividade intelectual geradora de ativo intangível do SENAI e protegido por propriedade intelectual.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI deverão ser precedidas, imprescindível e obrigatoriamente, pela assinatura, por todos os envolvidos de Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos. Caso, durante a execução do projeto, haja a inclusão de um novo integrante, as unidades (Escolas SENAI) deverão, por meio do NIT – Núcleo Informação Tecnológica do SENAI, providenciar a formalização do Termo à época do seu ingresso na equipe técnica.

Cabe a cada compromitente do sigilo confidencialidade e não concorrência, nos termos do respectivo instrumento jurídico que disciplinar a matéria, o dever de controlar o acesso às informações confidenciais relativas a projetos e bens ou serviços protegidos por propriedade intelectual sob sua responsabilidade. Deve, ainda, restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, das quais também deverá providenciar a assinatura prévia de Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos.

8 - COMITÊ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caberá à Diretoria Regional do SENAI constituir um Comitê de Propriedade Intelectual, de composição multidisciplinar, com o fim específico de proceder a análises e emitir pareceres acerca dos aspectos técnicos, econômicos, políticos, éticos e jurídicos relativos à administração e gestão dos bens e serviços tutelados por propriedade intelectual, nos termos desta Política de Propriedade Intelectual.

Caberá à Comissão Especial de Propriedade Intelectual elaborar manifestações técnicas sobre:

- a) Proteção da Política de Propriedade Intelectual;
- b) Não registro ou abdicação da titularidade em favor do inventor, da empresa parceira ou outro parceiro, observadas as disposições, em especial dos prazos, do sigilo, da confidencialidade e da não concorrência;
- c) Descontinuidade (abandono) do processo de proteção;
- d) Avaliação financeira dos bens e serviços de propriedade intelectual, para fins de aquisição ou transferência (alienação) de tecnologias e obras (criação intelectual);
- e) O monitoramento de novas tecnologias e obras (criação intelectual) passíveis de serem incorporadas às atividades do SENAI;
- f) Modificação, alteração e atualização da Política de Propriedade Intelectual.
- g) Apoiar e dar suporte técnico na análise de viabilidade técnica e econômica da inovação;
- h) Articular-se com a assessoria jurídica para garantir a proteção legal dos resultados de pesquisas, estudos, projetos e outras invenções intelectuais, nos termos da legislação vigente;
- i) Zelar pelo cumprimento e pela manutenção da política de propriedade intelectual do SENAI e propor à Diretoria de Educação e Tecnologia e Gerência de Tecnologia e Inovação a atualização da política em virtude de novas ações de inovação e de parcerias/fomentos;

As reuniões do Comitê de Propriedade Intelectual serão agendadas em função das demandas.

9 - PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

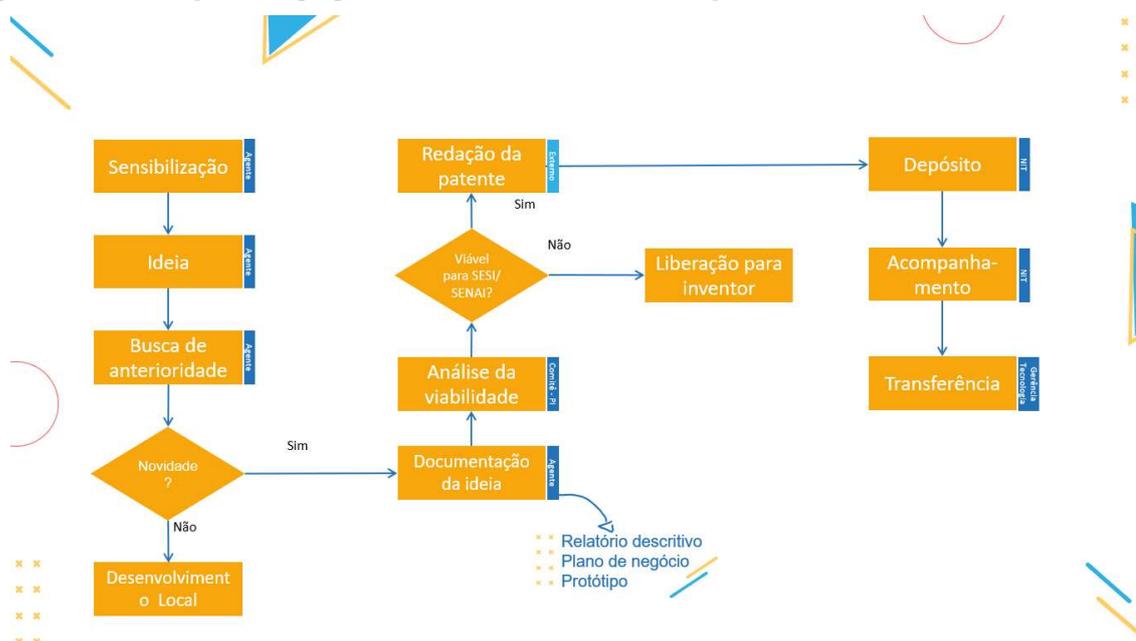
A Gerência Executiva de Tecnologia incumbir-se-á da formalização, do encaminhamento e do acompanhamento dos pedidos de patentes e dos registros de programas de computador e demais bens e serviços protegidos por propriedade intelectual, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos de registro e de proteção da propriedade intelectual.

O SENAI, quando houver interesse na proteção, arcarão com as despesas decorrentes do depósito/registro, seu processamento e acompanhamento, com vista à eficaz proteção e gestão dos bens passíveis de proteção por propriedade intelectual que forem de exclusiva posse. Os casos em que o SENAI decidir não depositar o pedido de patente ou de registro de desenho industrial, por falta de interesse na proteção, renunciar-se-á formalmente ao direito de requerer o respectivo registro, cedendo gratuitamente aos inventores seus direitos patrimoniais.

Caberá ao SENAI decidir pelo abandono de pedidos ou de patentes concedidas, após avaliação e manifestação expressa do Comitê.

Os processos internos para a proteção à propriedade intelectual, transferência e licenciamentos de tecnologia e de utilização de obra, abrangendo seus direitos autorais e conexos, serão tratados pelo NIT, em documentos específicos conforme fluxo abaixo.

Figura 1 - Fluxo da gestão da propriedade intelectual no SENAI Alagoas



Fonte: Autora, 2019

10 - CASOS OMISSOS E NÃO EXPRESSAMENTE INDICADOS NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os casos omissos e/ou não expressamente indicados na presente política serão regulados com base na legislação vigente aplicável à Propriedade Intelectual, no Regulamento do SENAI, bem como nos termos previstos nesta Política de Propriedade Intelectual e em seus Anexos. Se

ainda persistir a omissão, esta será tratada por decisão do Diretor Regional do SENAI, apoiados pelas áreas técnicas competentes.

11 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS FIRMADOS PELO SENAI E EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

As diretrizes sobre cláusulas obrigatórias constituem disposições a serem observadas nos Contratos de Trabalho (empregado); Termos de Compromisso (estagiário); Termos de Outorga (bolsista); Contratos de Prestação de Serviços e de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), as quais estão amparadas nas fundamentações legais expostas no início desta Política de Propriedade Intelectual.

11.1 DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E DE ATIVIDADES DOS ALUNOS

Considerando o disposto na legislação abaixo expressa,

Artigos 12 e 88 a 93 da Lei n. 9.279/96: dispõe sobre a propriedade de invenção ou modelo de utilidade e desenho industrial, quando estes tiverem sido gerados em decorrência do contrato de trabalho;

Artigos 38 e 39 da Lei n. 9.456/97: dispõem sobre os direitos de novas cultivares e de cultivares essencialmente derivadas, desenvolvidas ou obtidas na vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou outra atividade laboral;

Artigo 4o da Lei n. 9.609/98: dispõe sobre os direitos de programa de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato de trabalho ou de vínculo estatutário;

Artigo 24, inciso II, da Lei n. 9.610/98: dispõe que é um direito moral do autor o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra;

Artigo 28 da Lei n. 11.484/07: dispõe sobre os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvido durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário;

Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto Lei n. 5452, de 1 de maio de 1943;

Acordo Coletivo firmado com o SENALBA³;

³Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado

Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008: que trata sobre o estágio de estudantes.

Constar nos Contratos de Trabalho, de Prestação de Serviços, Termos de Outorga, Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, Contratos de Estágio, e Termos de Compromisso, cláusulas estabelecendo as seguintes diretrizes:

- pertencem exclusivamente ao SENAI os direitos relativos à Propriedade Intelectual de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, cultivar, topografia de circuito integrado, segredo industrial, dados de prova e informação não divulgada, bem como sobre obras científicas e qualquer outro resultado técnico ou tecnológico, protegido por direitos de Propriedade Intelectual, decorrentes de ações desenvolvidas no âmbito da Entidade ou com seu apoio, de forma direta e/ou indireta;

- pertencem exclusivamente ao SENAI os direitos relativos à proteção da propriedade intelectual, conforme item anterior, já requerida perante os órgãos competentes ou para direitos negociados até 1 (um) ano após a extinção do instrumento firmado com o SENAI, conforme art. 88, parágrafo 2º. Da Lei 9279/96, que descrevem que:

- Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.
- § 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.
- § 2º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

- é vedado aos empregados, professores, pesquisadores, terceirizados, estagiários e alunos, bolsistas do SENAI, utilizarem recursos, meios, dados, informações e conhecimentos, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI para criações ou invenções alheias àquelas previstas no instrumento que estabelece o seu vínculo com a Entidade;

- o criador, inventor, obtentor ou autor, tanto individual quanto equipe de desenvolvimento, será indicado nos pedidos de proteção da Propriedade Intelectual.

11.2 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) EM PARCERIA COM EMPRESAS.

Os Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento devem possuir um conjunto de cláusulas relacionadas à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual.

As cláusulas dizem respeito à titularidade da Propriedade Intelectual e a outros aspectos relacionados a Contratos de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), e devem:

- definir a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual;
- definir os responsáveis pelos custos envolvidos em todo o processo de depósito de e manutenção de pedidos de proteção da Propriedade Intelectual;
- definir estratégia, responsabilidade pela autorização e período de divulgação de resultados parciais ou finais de projetos que possam ser ou sejam protegidos por direitos de Propriedade Intelectual;
- definir as condições e prazos em que o uso efetivo do resultado de projetos protegidos ou não por instrumentos de Propriedade Intelectual será efetuado, e a forma pela qual a tecnologia será efetivamente transferida;
- especificar se a transferência da tecnologia ocorrerá por meio de cessão ou licença.
- especificar se a licença será outorgada em caráter exclusivo, para determinado país, região ou estado, de modo gratuito ou oneroso;
- especificar, se for o caso, se o sublicenciamento será permitido;
- especificar, se for o caso, se a cessão será gratuita ou onerosa;
- especificar que a cláusula de vigência terá prazo determinado, que não ultrapasse a validade do instrumento de proteção da propriedade intelectual;
- regular os direitos de uso e a quem pertencem os conhecimentos, informações e dados técnicos e tecnológicos não protegidos por Patente, Registro ou Certificado, como

segredo industrial, banco de dados, dados de prova, informação não divulgada, métodos de planejamento, programação, dentre outros;

- constar que será cumprida a Lei de Licitações Federal ou regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, quando aplicáveis;
- constar que cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas do seu pessoal participante do projeto conjunto;
- constar que cada parte responderá pelas obrigações tributárias que lhes compete;
- constar o cumprimento da legislação aplicável, da política de PI e de regras previstas em contratos com parceiros e patrocinadores;
- constar que parceria ou cooperação não significa associação ou sociedade civil ou comercial e nem responsabilidade solidária em obrigações em que isso não for expressamente acordado;
- nos contratos celebrados, inclusive com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente, preferencialmente, o foro da cidade local onde está instalada a unidade SENAI, para a solução judicial de controvérsias entre as partes.

11.3 CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA EM PROJETOS DE PD&I

As condições estabelecidas com base no escopo do respectivo projeto visam à isenção de responsabilidade legal das Instituições envolvidas na pesquisa e desenvolvimento e devem constar em um instrumento específico a ser assinado antes do início do desenvolvimento de projeto de PD&I. Desta forma, o SENAI não realizará e nem autorizará:

- atos considerados crimes contra patente de invenção ou de modelo de utilidade:
 - fabricar produto que seja objeto de patente de invenção ou modelo de utilidade e utilizar meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular;
 - fornecer componente de um produto patentado, ou material ou equipamento para realizar um processo patentado, desde que a aplicação final do componente,

material ou equipamento, induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente;

- atos considerados crimes contra os desenhos industriais:
 - fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir a erro ou confusão.

- atos considerados crimes contra as marcas:
 - reproduzir, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la, de modo que possa induzir à confusão;
 - alterar marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

- atos considerados crimes cometidos por meio de marcas, título de estabelecimento e sinal de propaganda:
 - reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir a erro ou confusão, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marcas, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações para fins econômicos.

- atos considerados crimes contra indicações geográficas:
 - fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica;
 - usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucedâneo”, “idêntico” ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto;
 - usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender, ou expor à venda produto com esses sinais.

- atos considerados concorrência desleal:

- publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento do concorrente, com o fim de obter vantagem;
- prestar ou divulgar, acerca do concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
- empregar meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
- usar expressão ou sinal de propaganda alheia, ou imitá-los, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
- usar, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios, ou vender, expor ou oferecer à venda, ou ter em estoque produtos com essas referências;
- substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
- atribuir-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
- vender ou expor ou oferecer à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele utilizar-se para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constituir crime mais grave;
- dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, proporcione-lhe vantagem;
- receber dinheiro ou outra utilidade, ou aceitar promessa de paga ou recompensa para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;
- divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante

relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato. Neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;

■ divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;

■ vender, expor ou oferecer à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada ou concedida, ou de desenho industrial registrado que não o seja, ou mencioná-lo, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

● atos considerados violação da confidencialidade em atividades realizadas no âmbito do SENAI.

● prática de danos ao meio ambiente ou à saúde humana e animal.

● atos considerados violação dos direitos autorais:

■ não serão reproduzidas obras ou parte de obras de terceiros. Caso seja necessária a reprodução, deverá o interessado obter previamente a autorização expressa do titular dos direitos autorais.

● atos considerados contrários aos direitos da personalidade:

■ as fotografias de pessoas, filmes, retratos ou equivalentes devem ser autorizadas prévia e expressamente; os contratantes recomendam a não violação dos direitos da personalidade.

11.4 REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

A Lei n. 9.610/98, entre seus artigos 49 e 52, trata da contratação dos direitos de autor, que poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros pelo autor ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito.

Em virtude disto, recomenda-se a inserção de cláusulas tanto nos Contratos de Trabalho e em seus aditivos quanto nos de edição de material didático, conforme as diretrizes abaixo:

- Os colaboradores autores farão a cessão de direitos patrimoniais das suas obras ao SENAI para seu uso exclusivo; essa transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

- O SENAI poderão ser considerados “editor” e terão o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, arcando com as despesas para edição e publicação do material didático, elaborado pelos colaboradores das Unidades Operacionais, utilizando serviços editoriais de terceiros sempre que necessário;

- O direito de titularidade de obras abrangidas pelos direitos autorais pode ser exercido em conjunto com empresas, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista previsão de coparticipação na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual;

- Os colaboradores, terceiros, instrutores e outros técnicos autores assinarão um Termo de Responsabilidade (Anexo B) pelo conteúdo das obras publicadas, assumindo total responsabilidade caso direito autoral de terceiros tenha sido infringido, não cabendo ao SENAI qualquer responsabilidade nestes casos;

- Os colaboradores autores firmarão contrato com o SENAI ou diretamente com a Editora selecionada no mercado, mediante expressa autorização da entidade, e terão direito a percentual incidente sobre o preço de capa da obra vendida no mercado, o qual será repassado a eles pela própria editora. Este percentual não se aplica às obras adquiridas pelo SENAI;

- A proteção aos direitos autorais das publicações independe de registro, de acordo com o artigo 18 da Lei n. 9610/98, sendo facultado ao autor registrar suas obras no órgão público respectivo.

12 - REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. **Lei de Incentivo à Inovação**. Brasília, DF, dez/2004.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Propriedade Industrial**. Brasília, DF, mai/1996.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Direitos Autorais**. Brasília, DF, fev/1998.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. **Programa de Computador**. Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Instrução Normativa Nº 095/2018**. Brasília, DF: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, 28 dez. 2018.

CGCOM/INPI. Topografia de circuito integrado - Mais informações. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/topografia/topografia-de-circuitos-integrados-mais-informacoes>. Acesso em: 20 de nov. de 2019. Confederação Nacional da Indústria. **Agenda Internacional da Indústria**. Confederação Nacional da Indústria. Brasília: CNI, 2019. 88 p.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). **A beleza exterior: uma introdução aos desenhos industriais para as pequenas e médias empresas/ Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. – Rio de Janeiro: INPI, 2013. 36p.; il.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). **A criação de uma marca: uma introdução às marcas de produtos e serviços para as pequenas e médias empresas/ Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. – Rio de Janeiro: INPI, 2013. 44p.; il.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário** / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti. – Brasília: IEL, 2010 125 p.: il.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho**. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo: Malheiros, 2016. 968 p.; 21 cm.

OCDE. **Manual de Oslo: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação.** Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). Terceira edição, 2005.

OMPI/INPI. **Curso Geral de Propriedade Intelectual.** Módulo 3: Direitos Autorais (6V). 2018. 56 p.

SESI/SENAI GOIÁS. **Política de Propriedade Intelectual, SESI/SENAI GOIÁS.** Goiás. 2016. 60 p.

ANEXOS

Anexo A – Modelo de Termo de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual

Anexo B – Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo

Anexo C – Modelo de Declaração de Invenção

Anexo D – Modelo de Termo de Responsabilidade

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O (SENAI-AL) E O SR(A)_____.

Pelo presente instrumento, de um lado, como o **CEDENTE** e Autor do Projeto, [Nome], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º [____], inscrito no CPF/MF sob n.º [____], residente e domiciliado na [Endereço Completo] e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO**, o [SENAI] – Departamento Regional de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ n.º [____], sediada na Avenida Fernandes Lima, 385, Farol, CEP 57055-902, Maceió, AL, neste ato representado por seu Diretor Regional, [Nome], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º [____], inscrito no CPF/MF sob n.º [____], residente e domiciliado na [Endereço Completo], têm justo e acordado o presente Contrato de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual, em caráter universal, total e definitivo, que se faz por prazo indeterminado e gratuito, produzindo seus efeitos não só no Brasil, mas em qualquer lugar situado fora das fronteiras nacionais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Pelo presente instrumento particular de cessão de uso, nos termos do art. 49 da Lei no 9.610/98, o CEDENTE e AUTOR do PROJETO cede ao CESSIONÁRIO os direitos patrimoniais de uso da propriedade intelectual da obra _____.

Parágrafo primeiro: O CEDENTE declara, sob as penas da lei e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, que é o autor e proprietário da obra acima especificada, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar ao CESSIONÁRIO.

Parágrafo segundo: O CEDENTE responde integralmente pela originalidade do produto e/ou processo objeto do PROJETO,, bem como, pelos conceitos ideológicos e pessoais que envolvam terceiros ou de outra ordem neles contidos.

Parágrafo terceiro O CEDENTE declara não existir nenhuma proibição vinculada à divulgação da obra, produto ou processo objeto do PROJETO, desonerando, também, o de todas e quaisquer responsabilidades oriundas da utilização do material por si ou de terceiros.

Parágrafo quarto: O CESSIONÁRIO poderá utilizar amplamente a obra cedida, a título gratuito ou oneroso, no Brasil ou no exterior, sem qualquer limitação de tempo ou da modalidade de utilização, sem que caiba ao CEDENTE qualquer participação no proveito econômico que direta ou indiretamente o CESSIONÁRIO venham a auferir, salvo se estipulado em contrato específico.

Parágrafo quinto: Caso haja algum tipo de colaboração por parte de outra empresa, o CEDENTE se responsabilizará pela formalização da aceitação junto à empresa terceira, por meio da assinatura do documento que garanta os direitos e obrigações previstos no presente instrumento.

Cláusula Segunda: Da Autorização do CEDENTE

Por força do presente instrumento, o CEDENTE autoriza o CESSIONARIO a:

- 1) expor o PROJETO no evento, bem como em outras exposições congêneres, estando ciente e de acordo que aos organizadores reserva-se o direito do uso de imagem e declarações referentes ao trabalho para efeitos publicitários;
- 2) utilizar sua imagem, nome e voz, gratuitamente, em qualquer tipo de divulgação e obra de criação intelectual de autoria do produzida a qualquer tempo, em qualquer suporte, sem limite de quantidade, que poderá ser veiculada em qualquer veículo no todo ou em parte, dentro e fora do país, inclusive para efeitos publicitários.

Cláusula Terceira Da Responsabilidade do CEDENTE

O CEDENTE assume toda e qualquer responsabilidade pela originalidade da criação do objeto do presente instrumento, e se obriga a responder civil e penalmente por qualquer reclamação à autoria desta obra.

Parágrafo único: O CEDENTE deverá ressarcir ao CESSIONÁRIO quaisquer valores que porventura sejam dela exigidos em decorrência de condenação judicial baseada no descumprimento, pelo CEDENTE, de obrigações contidas neste contrato.

Cláusula Quarta: Da vigência

A cessão de direitos de uso dos direitos de propriedade objeto do presente Contrato tem vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser alterada através de termos aditivos a este Contrato, livre e expressamente pactuados entre as partes.

Cláusula Quinta: Disposições Gerais

I - Este contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

II - A presente cessão será efetuada a título gratuito.

III - Para a dirimir qualquer dúvida acaso verificada na execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Maceió, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

IV - Por estarem justos e acordados, perante as testemunhas, datam e assinam o presente, em três vias de iguais teor e forma, para a produção de todos os seus efeitos.

(cidade e data)

ASSINATURAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

Anexo B – Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O [SENAI-AL] E [IDENTIFICAR A(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S)].

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o [SENAI] – Departamento Regional de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº [_____], sediada na Avenida Fernandes Lima, 385, Farol, CEP 57055-902, Maceió, AL, neste ato representado por seu Diretor Regional, [Nome], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º [_____], inscrito no CPF/MF sob n.º [_____], residente e domiciliado na [Endereço Completo], e de outro, [Qualifica a(s) Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), neste caso, incluindo Representante Legal], visando regular e proteger as Informações Confidenciais as partes resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito do(a) [Identificar Ação ou Projeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Parte que disponibilizar qualquer informação à outra Parte, em conformidade com este Termo, será denominada REVELADORA, enquanto a Parte à qual às informações serão prestadas será denominada RECEPTORA.

2.2. Serão consideradas Informações Confidenciais nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, “know-how”, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de projetos, planos de negócios (“business plans”), modelo de negócio (“Business ModelCanvas”), vídeo ou apresentação de slides sobre o “discurso de elevador” (“elevatorpitch”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas a RECEPTORA: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, vídeos etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, “laser-discs”, disquetes (ou qualquer outro meio

magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3.1. A RECEPTORA obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do(a) [Identificar Ação ou Projeto].

3.2. A RECEPTORA, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

- a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- c) comunicar à REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. O conceito de confidencialidade não se aplica a informação fornecida pela REVELADORA à RECEPTORA nas seguintes situações:

- a) que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral **antes** de serem recebidas pela RECEPTORA, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado;

- b) demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pela RECEPTORA sem o uso de informação confidencial;
- c) estejam de posse da RECEPTORA, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pela REVELADORA;
- d) sejam recebidas pela RECEPTORA posteriormente por meio de terceiros, exceto se a RECEPTORA tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e a REVELADORA, para manter segredo com respeito a tais informações;
- e) tenham sido previamente emitidas pela RECEPTORA a terceiros sem obrigação de manter segredo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na sua Cláusula Sexta deste instrumento, devendo a RECEPTORA:

- a) utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo;
- b) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à REVELADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2. A RECEPTORA fica desde já proibida de produzir cópias, ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da REVELADORA.

5.3. A RECEPTORA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela REVELADORA para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham

quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do(a) [Identificar Ação ou Projeto] e permanecerão em vigor entre as PARTES por [___ (___)] anos, a contar da data de sua assinatura.

6.2. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade da Parte infratora, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste Termo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. Ao assinar o presente instrumento, as partes manifestam sua concordância no sentido de que:

8.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

8.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicável à hipótese específica do caso concreto;

8.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

8.1.4. Não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte;

8.1.5. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si;

8.1.6. O fornecimento de informações confidenciais pela REVELADORA, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da REVELADORA, para os fins que lhe aprouver.

8.1.7. Os casos omissos oriundos do presente Termo de sigilo serão resolvidas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das questões derivadas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA JURÍDICA

Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

[Local e Data]

[Partes]

[Testemunhas]

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE INVENÇÃO

DADOS DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) EXTERNA(S) ENVOLVIDA(S)

(Preencher para cada uma das instituições)

1) Instituição Parceira		
Nome completo:		
CNPJ:		CONTATO:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Endereço:		
1. Ocorreu desenvolvimento de alguma das etapas da invenção nesta instituição? Em que momento?		
Resposta		
2. Existiu ajuda financeira por parte desta instituição para o desenvolvimento da invenção?		
Resposta		
3. Qual o vínculo do inventor externo (se houver) com esta instituição? Desde que data existe este vínculo?		
Resposta		
4. Em algum momento este inventor externo esteve vinculado a UNOCHAPECÓ? Qual foi o vínculo?		
Resposta		

DADOS DO(S) INVENTOR(ES)

(preencher para cada um dos inventores)

2) Dados do(s) Inventor(es)		
Nome civil completo:		
Lotação:		Cargo/função:
Telefone Profissional:	Celular Profissional:	E-mail:
Identidade Nº:	Órgão expedidor:	Data de emissão:
CPF:	Data nascimento:	Estado Civil:
Nacionalidade:		Naturalidade:
Endereço Residencial Completo:		
Bairro:		CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Celular:
Vínculo com o SENAI	<input type="checkbox"/> Professor/Instrutor <input type="checkbox"/> Técnico <input type="checkbox"/> Técnico-administrativo <input type="checkbox"/> Aluno	

Participante Externo ao SENAI	<input type="checkbox"/> Professor/Instrutor	Informe Instituição:
	<input type="checkbox"/> Técnico	
	<input type="checkbox"/> Técnico-administrativo	
	<input type="checkbox"/> Aluno	
	<input type="checkbox"/> Inventor Independente	
<p>É o inventor responsável? Sim ____ Não ____</p> <p>Endereço para correspondência: <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Profissional</p> <p>OBS: Toda correspondência será encaminhada ao inventor responsável, assim como este é o profissional de contato que representa todos os participantes nos trâmites referentes ao processo de depósito da propriedade intelectual junto ao SENAI-AL. Declara manter informados os seus pares a respeito de todos os encaminhamentos realizados.</p>		

INFORMAÇÕES SOBRE O INVENTO

3) Título Proposto

--

4) Palavras-chave Relacionadas

--

5) Tipo			
(<input type="checkbox"/>) Outro:			
Processo	Produto	Método	

6) Descrição Resumida
Até 200 palavras

7) Descrição Detalhada
O documento deve possuir suficiência descritiva para que um técnico no assunto seja capaz de reproduzir a invenção ao lê-lo.

8) Novidade
A invenção será considerada nova quando não compreendida no estado da técnica. O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado público antes da data de depósito do pedido de patente. Segundo o Art. 8º da Lei de Propriedade Industrial, para ser patenteável, a invenção deve ser NOVA.

9) Atividade Inventiva
A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. Segundo o Art. 8º da Lei de Propriedade Industrial, para ser patenteável, a invenção deve ter ATIVIDADE INVENTIVA.

10) Aplicação Industrial

A invenção é suscetível de aplicação industrial quando pode ser utilizada ou produzida em qualquer tipo de indústria. Segundo o Art. 8º da Lei de Propriedade Industrial, para ser patenteável, a invenção deve ter APLICAÇÃO INDUSTRIAL.

11) Problema ou Desafio Técnico que a Invenção se Propõe a Solucionar

Exemplo: Eficiência, Produtividade, Custo, Qualidade do produto, Redução de resíduos, etc.

12) Comparação com a Tecnologia Atualmente Utilizada

Há produtos similares no mercado? Em caso positivo, quais as vantagens desta nova tecnologia?)

13) Desvantagens e/ou Limitações do Invento**14) Estágio de Desenvolvimento**

<input type="checkbox"/> Teórico	<input type="checkbox"/> Pesquisa preliminar	<input type="checkbox"/> Estágio avançado da pesquisa
<input type="checkbox"/> Finalizada completa em laboratório	<input type="checkbox"/> Protótipo de trabalho	

15) Cronologia do Desenvolvimento do Invento	
Evento	Data
Concepção	
Início das Atividades	
Croquis e Desenhos	
Primeira Descrição (relato)	
Modelo (protótipo) em operação	
Primeira Publicação	
Primeira Apresentação Oral	
Prova de validade do princípio	
Conclusão do protótipo	

16) Transferência de Tecnologia
Comentar a potencialidade de comercialização do invento. Citar mercados ou empresas que poderiam ter interesse em conhecer esta nova tecnologia.

17) Acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado		
A invenção é resultante de acesso ao patrimônio ou ao conhecimento tradicional associado?	() Sim	() Não
Se sim, anexar comprovante de cadastro de acesso no SisGen.		

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

II - conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

18) Busca de Anterioridade

Relatório de busca de patentes feito com base no manual disponibilizado pelo INPI (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/guia-pratico-para-buscas-de-patentes>), contendo as bases consultadas, as palavras-chave utilizadas, as patentes encontradas com uma breve descrição e os diferenciais entre as patentes encontradas e a invenção aqui proposta.

19) Declaração

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Concordo que este é um pedido de proteção intelectual e industrial e isento a UEL, a AINTEC e todo seu pessoal de toda e qualquer responsabilidade, direta ou indireta, se a referida proteção não for concedida integral ou parcialmente pelo INPI ou por outro órgão a que for submetido.

Ciência do(s) Inventor(es):

[Local, data]

[Nome]

[Assinatura]

ANEXO D – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Por este instrumento, eu, [nome completo do autor], CPF nº [000.000.000-00], **cedo**, nos termos da Lei 9.610/98, os direitos autorais patrimoniais da publicação indicada abaixo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Alagoas.

Título: [Título da obra]

Co-autores (se houver)

[Informar os co-autores]

Declaro que o conteúdo da obra cedida é de minha autoria, em colaboração com os co-autores acima mencionados, da qual assumo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação da obra por parte de terceiros.

[Local, data]

[Nome e assinatura do autor]

Apêndice B – Plano de capacitação para agentes de inovação do SENAI Alagoas

INTRODUÇÃO

Implantar um plano de capacitação significa dar a oportunidade aos nossos Agentes de Inovação – AI a possibilidade de melhoria de qualificação. Neste documento, informamos a proposta de capacitação, buscando uma melhor percepção e condução da propriedade intelectual – PI produzida nas instituições, buscando mais progresso e aproveitamento do material gerado a ponto de adquirir maturidade suficiente para sua proteção.

JUSTIFICATIVA

O plano se justifica pela necessidade de capacitar os agentes de inovação, que serão peças-chaves para a condução e fomento das inovações de forma consciente, necessitando que os mesmos tenham uma visão clara das possibilidades de proteção e formas de conduzir os envolvidos para que a ideia seja melhorada ou continuada dentro das etapas estabelecidas na política de propriedade intelectual.

SELEÇÃO DOS AGENTES

A seleção dos agentes de inovação deverá ser feita pelos gerentes de cada unidade, considerando as sugestões sobre características e experiências importantes a serem consideradas nos candidatos:

- Envolvimento em projetos voltados a inovação;
- Habilidade de interação com pares e alunos

Data sugerida para seleção: 7 de junho.

Data sugerida para reunião de alinhamento: 12 de junho.

CICLOS DE CAPACITAÇÃO

As capacitações acontecerão em 3 ciclos, para que os agentes possam se adaptar e assimilar o conteúdo corretamente, adaptando as informações aos cenários de suas unidades, sendo eles:

Ciclo 01 (18/06 a 28/06):

Esta etapa consiste em cursos que possibilitem o conhecimento básico nos temas em que os agentes irão atuar, sendo eles:

- Inovação 3h – SEBRAE
- Propriedade Intelectual 14h – SENAI EAD

Ciclo 02 (01/07 a 02/08):

- Como desenvolver negócios inovadores 3h (CANVAS) - SEBRAE
- CANVAS (curso presencial, ministrado por instrutores da casa) – 01 a 05/07
- Orientação e escrita de projetos científicos: caminhos possíveis – 06/08
- Curso Geral de Propriedade Intelectual - DL101PBR – 06/07 a 04/10

Ciclo 03:

Busca de Anterioridade - Treinamento com escritório especializado – 07/10 a 11/10

RESUMO DE DATAS E EVENTOS

Quadro 8: Cronograma de capacitação – agentes de inovação SENAI Alagoas

PERÍODO	CICLO	DESCRIÇÃO
07/06/19	-	Seleção dos Agentes de Inovação
12/06/19	-	Reunião de alinhamento com os agentes
18/06 a 28/06/19	Ciclo 01	Inovação 3h – SEBRAE
18/06 a 28/06/19	Ciclo 01	Propriedade Intelectual 14h – SENAI
01/07 a 02/08/19	Ciclo 02	Como desenvolver negócios inovadores 3h (CANVAS) - SEBRAE
08/07 a 2/08/19	Ciclo 02	Matrícula: Curso Geral de Propriedade Intelectual - DL101PBR
01/08 a 05/08/19	Ciclo 02	CANVAS (curso presencial, ministrado por instrutor do SENAI/AL)
06/08/19	Ciclo 02	Orientação e escrita de projetos científicos: caminhos possíveis (curso presencial, ministrado por colaboradora do SESI/AL)
03/08 a 04/10/19	Ciclo 02	Curso Geral de Propriedade Intelectual - DL101PBR
07/10 a 11/10/19	Ciclo 03	Busca de Anterioridade - Treinamento com escritório especializado

Fonte: Autora, 2019.

Apêndice C – Cartilha institucional/Guia para Projetos SENAI



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Santos, Leyla Carlyne da Silva

Guia para projetos SESI/SENAI AL [livro eletrônico] / Leyla Carlyne da Silva Santos, Silvia Beatriz Uchôa, Tatiane Luciano Balliano. -- 1. ed. -- Maceió : Ed. das Autoras, 2020.
PDF

ISBN 978-65-00-08156-5

1. Educação 2. Inovação 3. Projetos - Desenvolvimento 4. Propriedade intelectual - Brasil
5. SENAI I. Uchôa, Silvia Beatriz. II. Balliano, Tatiane Luciano. III. Título.

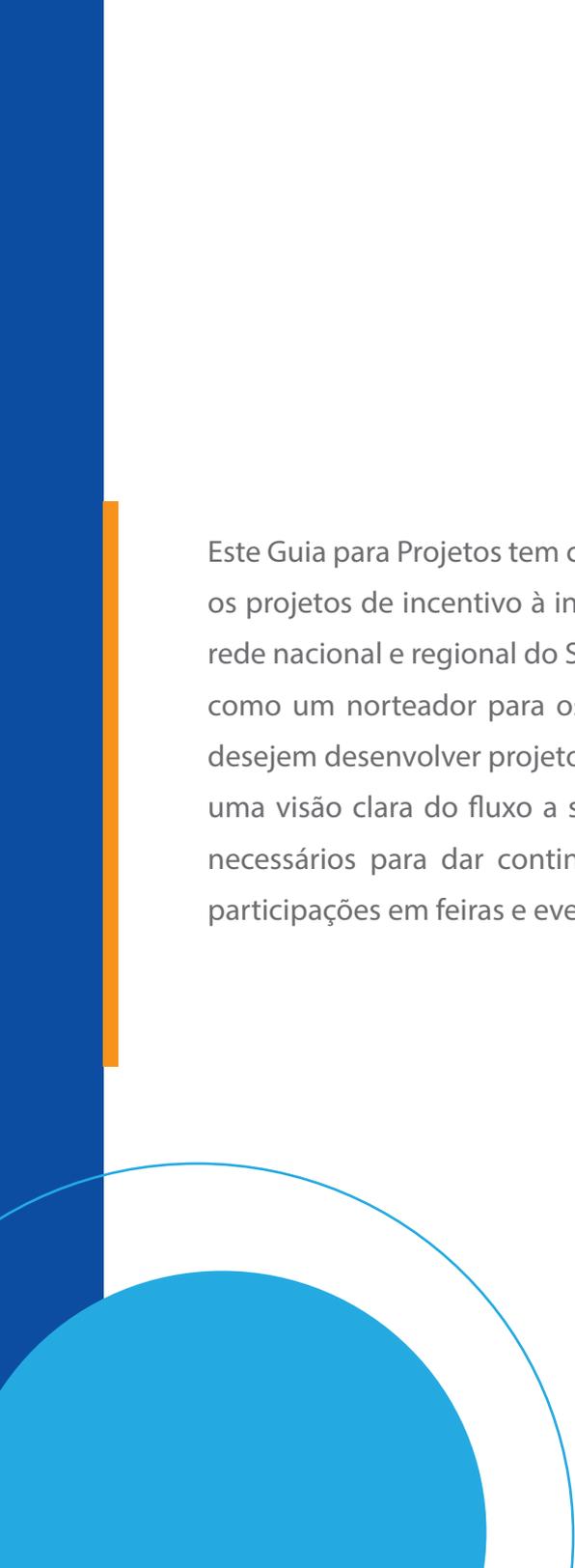
20-42896

CDD-370.72

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação : Projeto de pesquisa 370.72

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Este Guia para Projetos tem como objetivo disseminar os projetos de incentivo à inovação promovidos pela rede nacional e regional do SESI/SENAI, além de servir como um norteador para os docentes e alunos que desejem desenvolver projetos. Este material permitirá uma visão clara do fluxo a ser seguido e dos passos necessários para dar continuidade ao projeto após participações em feiras e eventos.

SUMÁRIO

Oportunidades para inscrever projetos 4

Orientação para estruturação de projeto 7

Entendendo e protegendo a inovação 9

VOCÊ É PROFESSOR OU ALUNO DO SESI/SENAI

e está pensando em desenvolver um projeto?

O Serviço Social da Indústria – SESI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI são instituições que focam em inovação e trabalham constantemente estimulando seus alunos e colaboradores a serem criativos e inovadores. Com um ambiente rico e favorável para a inovação, essas entidades também contam com uma equipe técnica de apoio para auxiliar durante o processo de desenvolvimento dos projetos.

TAMBÉM QUER SE
JUNTAR A ESSE TIME
CRIATIVO DE INOVADORES
E PESQUISADORES?

Então vamos dar o primeiro passo, conhecendo as possibilidades de projetos, capacitações e documentações disponíveis para que você possa se envolver e se encantar ainda mais com a inovação!

Dando início a essa jornada, conheça a Saga SENAI de inovação!

A Saga SENAI de inovação é um conjunto de atividades, que podem ser percorridas de forma linear ou não e que busca promover uma aproximação entre alunos, comunidade e indústria, a fim de solucionar os problemas existentes, melhorando e evoluindo o potencial do departamento regional onde cada projeto está sendo desenvolvido, promovendo impactos nacionais.

A SAGA SENAI É COMPOSTA POR ALGUNS EVENTOS, VAMOS CONHECER?

GranPrix SENAI de Inovação

Permite a aproximação de alunos e docentes à indústria com a finalidade de identificar o problema e idealizar uma solução viável para ele.

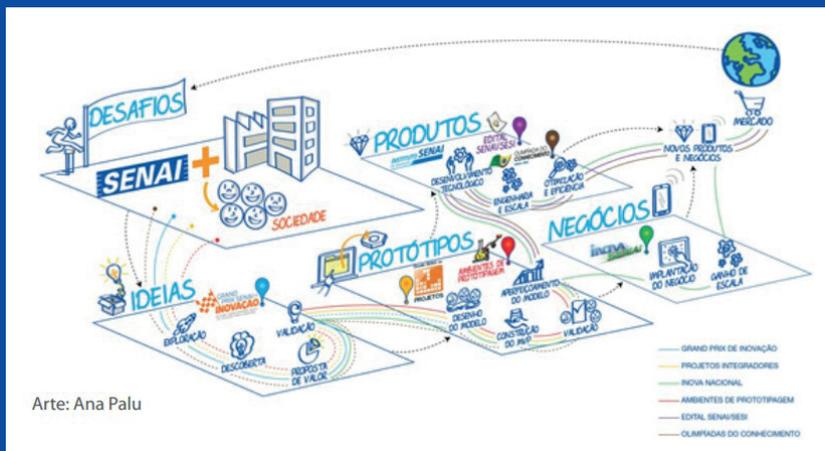
Desafio SENAI de Projetos Integradores

É a concretização de uma ideia por meio de um protótipo desenvolvido de forma multidisciplinar o qual envolve alunos de áreas de conhecimentos diferentes com a finalidade de propor uma solução para um problema real da indústria e sociedade local, fomentando, conforme apontado por SENAI/DN (p.6, 2019), o uso da Metodologia Senai de Educação Profissional e o empreendedorismo como processo de inovação pela educação.

Inova SENAI

É a possibilidade de evoluir o protótipo para um produto em potencial. De acordo com SENAI/ DN (p4.2019), o Inova SENAI tem como foco a validação de negócios inovadores desde a concepção, planejamento, prototipagem até a apresentação e negociação com possíveis investidores e o Edital de inovação, conforme apontado por SESI; SENAI (p3. 2019), tem como objetivo financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras para a indústria brasileira, sejam elas novos produtos, processos ou serviços de caráter inovador.

Observe no esquema apresentado abaixo e entenda essa corrida pela inovação, apoiada e estimulada pelo departamento nacional e abraçada pelos regionais.



A saga SENAI tem a sua disposição uma plataforma, disponibilizada pelo Departamento Nacional do SENAI e permite o gerenciamento desses projetos tanto na esfera regional quanto nacional. Você pode conferir acessando o link <http://plataforma.sagainovacao.senai.br/> Este circuito proporciona o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes fundamentais para construção e aprimoramento de várias competências necessárias para um profissional diferenciado!

Para conhecer mais cada uma dessas etapas e a melhor forma de desenvolver projetos a elas destinados, consulte os Agentes de Inovação existentes na sua unidade, o responsável pela gestão dos projetos da sua escola, as documentações abaixo apresentadas e inicie essa experiência!

GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO:



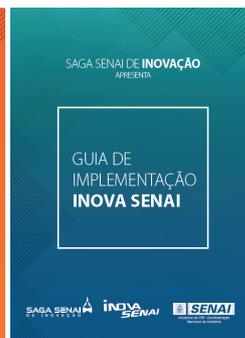
Saga SENAI de inovação



Grand Prix SENAI de inovação

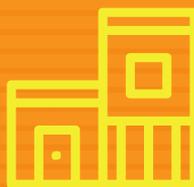


Desafio de Projetos Integradores



Inova SENAI

Você pode encontrar alguns ambientes facilitadores para o desenvolvimento de protótipo, além de poder contar com o apoio do corpo técnico existente nas unidades para trocar informações e experiências. Alguns desses ambientes são:



- SENAI LAB
- SALA MAKER

MAS AS OPORTUNIDADES NÃO PARAM POR AÍ,

você também pode participar de outros eventos promovidos ou não pelas escolas e que estejam no contexto do seu projeto como:

S-LAB

É uma feira promovida pelas escolas SESI/SENAI com o intuito de estimular a integração dos conhecimentos nas mais diversas áreas, tendo como produto final um produto ou serviço desenvolvido pelos próprios alunos, com a orientação de um professor.

EXPERIMENTAL

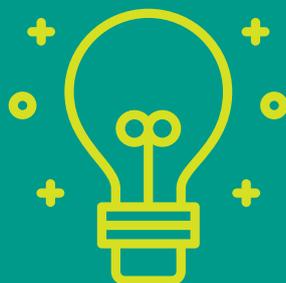
É um evento organizado pelo governo do estado de Alagoas em que as escolas SESI/SENAI participam ativamente, expondo projetos desenvolvidos pelos nossos alunos de ensino fundamental, médio e técnico.

ESSAS SÃO APENAS ALGUMAS DAS POSSIBILIDADES DE MOSTRAR A SUA CRIATIVIDADES E CONHECIMENTOS!

Mas não se limite aos projetos listados!

Identifique uma necessidade da indústria ou da comunidade e faça acontecer junto à equipe SESI/SENAI! Fique sempre atento aos movimentos das escolas e unidades para não perder nenhuma oportunidade de mostrar o seu potencial!

Não deixe de procurar os responsáveis ou os Agentes de Inovação para ficar atualizado sobre tudo que está a sua disposição!



JÁ IDENTIFICOU EM QUAL OU QUAIS PROJETOS VOCÊ QUER PARTICIPAR OU SER ORIENTADOR?

Então confira algumas dicas construídas pela Prof^a Islane França (2019, p.5-7), sobre a estruturação da ideia e construção do projeto!

ESQUEMATIZANDO

- 1 Perceba situações corriqueiras do seu cotidiano.
- 2 Analise de que forma essa situação pode ser transformada.
- 3 Investigue se há outros trabalhos anteriores ao seu que se relacionem com o seu foco de pesquisa.
- 4 Contextualize o problema.
- 5 Apresente o que você deseja conseguir por meio da pesquisa.
- 6 Explique de que forma você pretende chegar ao seu objetivo.
- 7 Explícite quais foram os resultados que você alcançou a partir das investigações que fez.
- 8 Deixe claro quais foram as suas impressões gerais sobre o trabalho que desenvolveu.
- 9 Organize um cronograma para estruturar o tempo por você planejado para executar todas as etapas que nortearão o trabalho.

Essa lista pode ser sintetizada em um roteiro de um projeto descritivo que pode lhe ajudar a organizar a pesquisa, confira:

Introdução

Objetivos gerais e específicos

Base teórica e conceitual

Percurso metodológico

Resultados esperados/obtidos

Conclusão

Referências

DICA!

Na Unindústria você encontrará o curso **“Desenvolvimento de projetos na docência”**, o qual contém uma explicação completa sobre a SAGA SENAI, possibilidades de projetos e feiras de ciência, depoimento de docentes e alunos de outras unidades do SESI/SENAI e uma forma clara de como estruturar a sua ideia. Não perca tempo e faça esse curso você também!

ENTENDENDO E PROTEGENDO A INOVAÇÃO

Quando se pensa em inovação e desenvolvimento de projetos, é importante entender que tipo de inovação está sendo criada, para melhor formatá-la e protegê-la. De acordo com o manual de Oslo (2005), existem quatro áreas de inovação, sendo elas:



PRODUTO

"As inovações de produto incluem a introdução de novos bens e serviços, e melhoramentos significativos nas características funcionais ou de uso dos bens e serviços existentes".



PROCESSO

"É a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares".



MARKETING

"É a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços".



ORGANIZACIONAL

"É a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas".

Identificar com qual tipo de inovação se está trabalhando ou se pode trabalhar, irá lhe ajudar a desenvolver melhor a sua ideia, adaptá-la se necessário e a identificar os concorrentes e vários outros fatores relevantes para a evolução do seu projeto.

A sua inovação pode ter características existentes em mais de uma área da inovação. Quer entender melhor em qual delas o seu projeto se encaixa? Então consulte o manual de Oslo (2005), veja todos os detalhes e muito mais!

Após ter avaliado a originalidade da ideia, o potencial mercadológico, a sua área de inovação, a depender do projeto que se está participando, desenvolvido o protótipo, você deve estar pensando em um possível retorno econômico para todo o investimento que foi feito durante a pesquisa, certo?

Para a etapa relacionada ao ganho econômico, é de extrema importância entender alguns conceitos sobre propriedade intelectual e qual a forma mais adequada de proteger o produto gerado através do projeto, permitindo transformar o resultado obtido em um possível retorno financeiro.

Conforme apontado pelo IEL (p.22, 2010), no mundo dos negócios, obras, conhecimento, invenções, inovações e outras expressões da criatividade humana são convertidas em propriedade privada e protegidas por lei por meio do sistema de propriedade intelectual.

Atualmente, existem alguns instrumentos que possibilitam a proteção da produção intelectual gerada, divididos pelas modalidades apresentadas na figura abaixo:

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

**DIREITO
AUTORAL**

**DIREITO DE AUTOR
DIREITOS CONEXOS
PROGRAMA DE COMPUTADOR**

**PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**

**MARCA
PATENTE
DESENHO INDUSTRIAL
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
SEGREDO INDUSTRIAL E REPRESSÃO
Á CONCORRÊNCIA DESLEAL**

**PROTEÇÃO
SUI GENERIS**

**DIREITO DE AUTOR
DIREITOS CONEXOS
PROGRAMA DE COMPUTADOR**

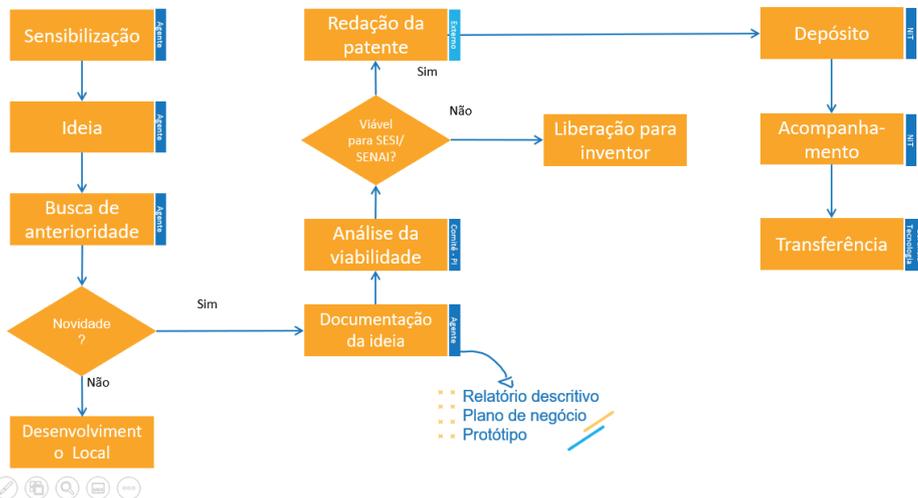
Para compreender esses conceitos, consulte o material "A CAMINHO DA INOVAÇÃO: Proteção e Negócios com Bens de Propriedade Intelectual: Guia para o Empresário". A cartilha "Propriedade Intelectual - Guia para arquitetura e design", também irá lhe ajudar a compreender melhor alguns conceitos e formas de proteção, pois o documento apresenta de forma simples, prática, ilustrada e divertida, inúmeras informações relacionadas a temática, além das ferramentas de proteção e órgãos responsáveis. Também está a sua disposição o curso gratuito do SENAI-AL intitulado "Propriedade Intelectual", disponível em:
<http://www.eadsenaialagoas.com.br/ead-senai/>.

DICA: Lembre-se de consultar a política de propriedade intelectual do SESI/SENAI Alagoas!

Lá você encontra a definição de vários termos, os setores que podem auxiliar na etapa de validação e proteção do seu projeto, bem como o que é ou não permitido pela instituição em relação a proteção das produções intelectuais.

Para facilitar a identificação de qual fluxo seguir para a validação do seu projeto e possível proteção, assim como quais atores estão envolvidos e disponíveis para lhe ajudar a dar ...

...CONTINUIDADE AO SEU PROJETO, CONHEÇA O FLUXOGRAMA ABAIXO:



DICA!

Compartilhe essa informação e aumente o grupo de pessoas envolvidas com a inovação, tendo uma participação clara e consciente de todos os processos necessários para o sucesso de uma ideia!!

Referências:

- MARQUES, Lêda Morgana E. de Bulhões. Propriedade intelectual: Guia para arquitetura e design/ Lêda Morgana E. de Bulhões Marques, Sílvia Beatriz Uchôa, José Edmundo Accioly de Souza. Maceió: Editora Viva, 2019. 56p.: il.: color.
- OCDE. Manual de Oslo: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). Terceira edição, 2005.
- FRANÇA, Islane. Orientação e escrita de projetos científicos: caminhos possíveis. 2019. 16 slides.
- SENAI/DN. Guia de implantação desafio de projetos integradores. Brasília, DF. 2019. p.27.
- SESI; SENAI. Edital de inovação para a indústria, 19/12/2019. [S. l.], p. 1-50, 2019.
- Jungmann, Diana de Mello. A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010. 125 p.

Leyla Carlyne da Silva Santos
Autora

Silvia Beatriz Uchôa
Coautora

Tatiane Luciano Balliano
Coautora

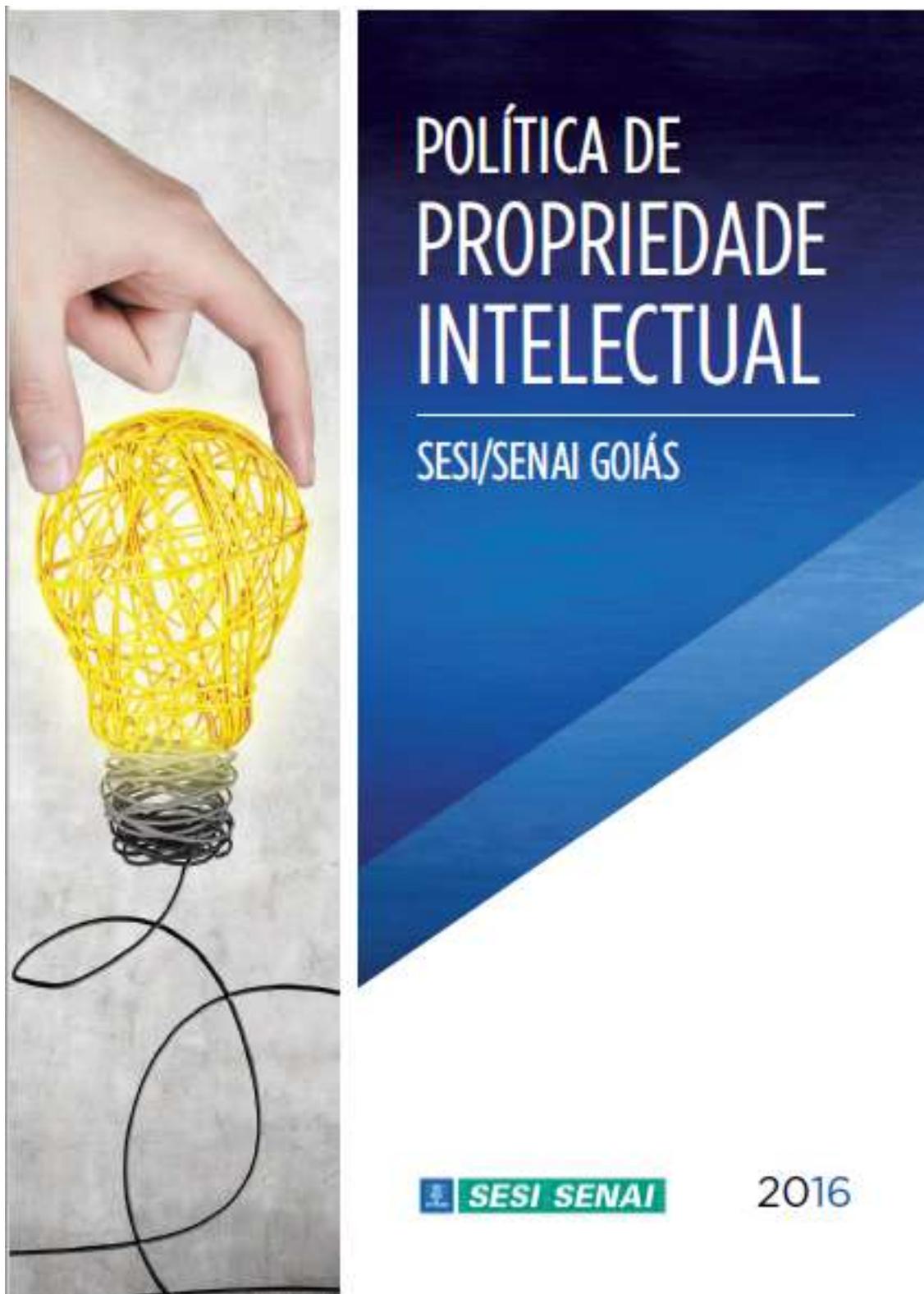
Islane Rafaelle Rodrigues França
Revisão ortográfica e gramatical

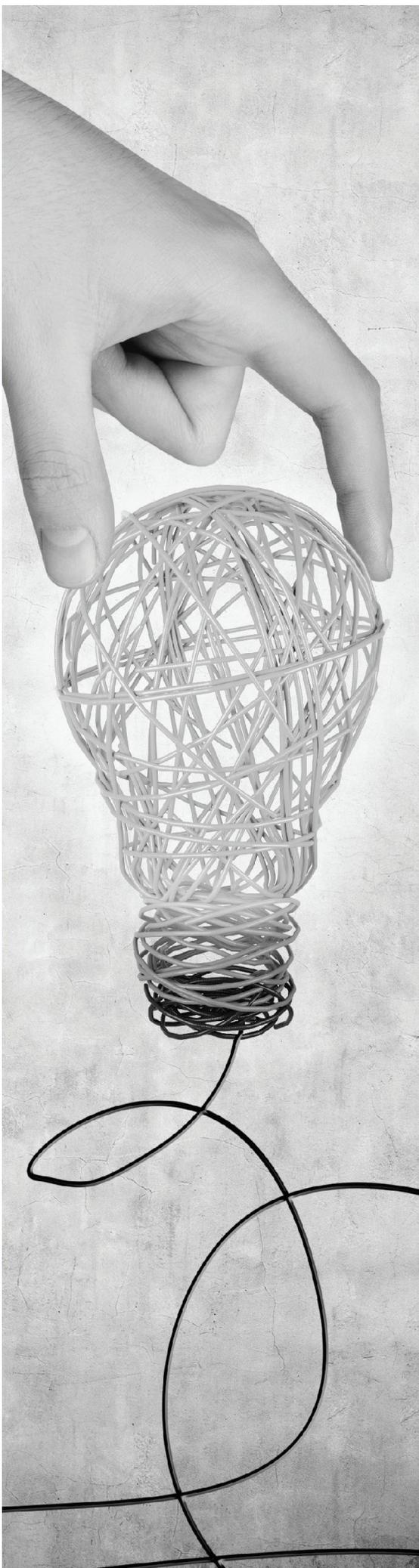
Luiz Ferreira dos Santos Júnior
Projeto gráfico, editoração e ilustração

GUIA PARA PROJETOS

SESI/SENAI AL



ANEXOS**Anexo A – Política de propriedade intelectual SESI/SENAI Goiás**



POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

SESI/SENAI GOIÁS

FIEG - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS
SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS

Pedro Alves de Oliveira (2010 - 2018)

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás
Presidente do Conselhos Regionais do SENAI e do SESI
Diretor Regional do SESI

Paulo Vargas

Diretor Regional do SENAI
Superintendente do SESI

Ivone Maria Elias Moreyra

Diretora de Educação e Tecnologia do SESI e do SENAI

Cristiane dos Reis Brandão Neves

Gerente de Tecnologia e Inovação do SENAI

Jorge Quirino Pereira Sobrinho

Gerente de Educação Profissional do SENAI

Nilton Antônio Faleiro

Coordenador de Atividade Fim

Quissinia Gomes de Freitas

Gerente de Educação Básica do SESI

Núcleo de Material Didático SENAI-GO

Projeto Gráfico, Capa e Diagramação: Juliano Rodrigues
Revisão Ortográfica: Fernanda Marques



FOTOS: SHUTTERSTOCK.COM

APRESENTAÇÃO

Instituir uma Política de Propriedade Intelectual denota o amadurecimento das atividades inovadoras em uma instituição. A indústria brasileira, especialmente no Estado de Goiás, vem num crescendo evidente, primando pela qualidade da produção e buscando mecanismos para a melhoria do processo produtivo. As instituições SESI e SENAI, no contexto de suas missões, apresentam, promovem e executam projetos de inovação, e vêm desenvolvendo idéias, construindo um rico patrimônio intelectual, aprimorando e desenvolvendo ainda mais tanto a indústria quanto a comunidade, razão pela qual se tornou imprescindível normatizar a forma como essas instituições veem e trabalham a Propriedade Intelectual.

Nesse contexto, visando a proteção dos ativos intangíveis desenvolvidos nas instituições, o desenvolvimento de novas tecnologias, a melhoria dos processos produtivos, da qualidade de vida do trabalhador brasileiro, o incremento da receita de serviços, bem como a valorização dos trabalhos e dos profissionais envolvidos nas criações intelectuais, formatou-se a Política de

Propriedade Intelectual do SESI e SENAI, Regionais de Goiás, materializando a forma como as instituições trabalham essa importante área de criação intelectual aplicada às suas missões institucionais.

É a Política de Propriedade Intelectual instrumento relevante para a inovação e conseqüente desenvolvimento industrial, permitindo ainda a proteção das criações intelectuais desenvolvidas, valorizando e enriquecendo o acervo intelectual produzido nas instituições SESI e SENAI, sendo ainda potencial gerador de receitas.



FOTOS: SHUTTERSTOCK.COM

SUMÁRIO

1. OBJETO	7
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	9
3. DEFINIÇÕES TÉCNICAS.....	13
4. COMPETÊNCIAS NA GESTÃO E NO PROCESSO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL	23
5. TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL DO SENAI E DO SESI.....	29
6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL	33

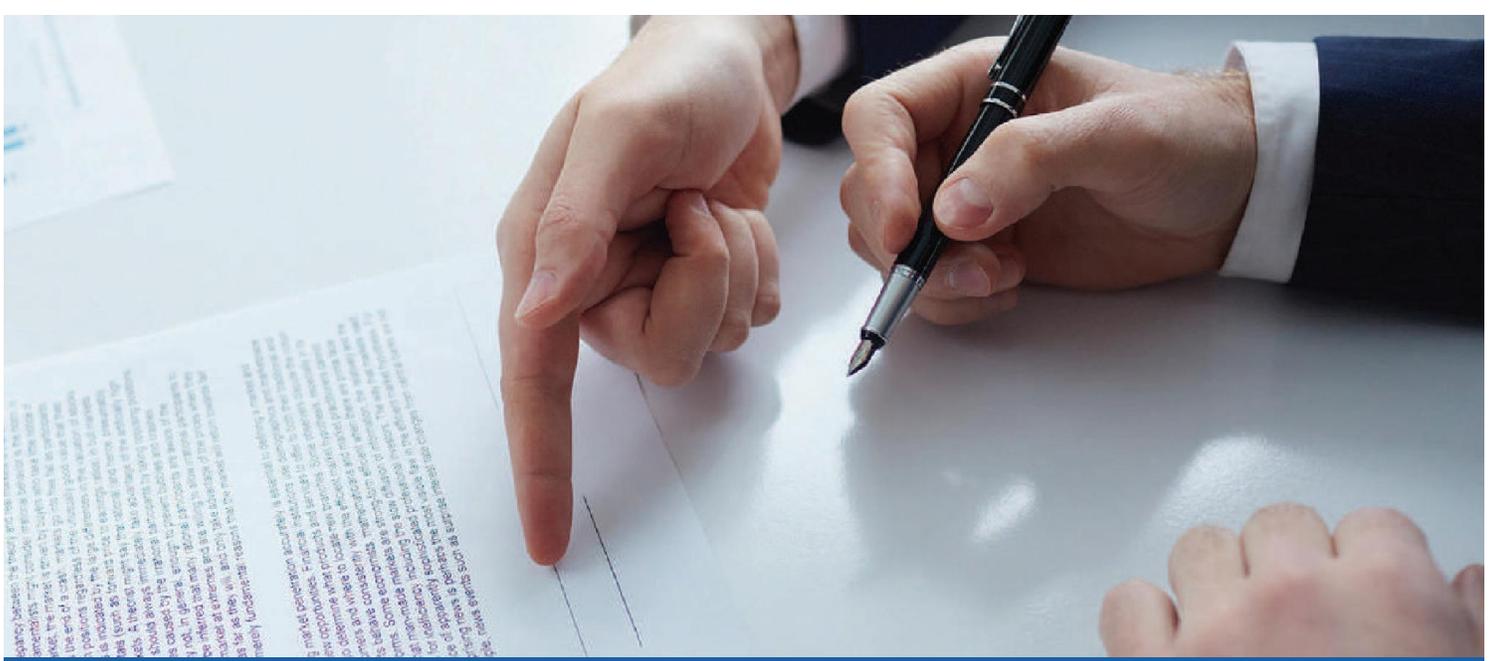
7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA	37
<hr/>	
8. COMISSÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	39
<hr/>	
9. PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO	41
<hr/>	
10. CASOS OMISSOS E NÃO EXPRESSAMENTE INDICADOS NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	45
<hr/>	
11. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS FIRMADOS PELO SENAI E SESI EM PROPRIEDADE INTELECTUAL	47
<hr/>	



1 OBJETO

O presente documento estabelece as diretrizes e regulamenta a Política de Propriedade Intelectual – PPI do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Goiás e do Serviço Social da Indústria doravante denominados respectivamente de SENAI e SESI, em razão da importância de apropriar, gerir e proteger o patrimônio intelectual das Entidades. Estabelece ainda os aspectos relativos aos interesses das Entidades na proteção de direitos e incentivos às atividades criativas e inovadoras dos recursos humanos na execução de Serviços de Tecnologia e Inovação e Projetos de Inovação, incluindo Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Experimental, Consultoria, Serviço Técnico Especializado, Desenvolvimento de Material Didático, Publicação e Serviços Educacionais.

As diretrizes da proteção do capital intelectual, bem como o seu compartilhamento e exploração traduzem a crescente importância da tutela do patrimônio intelectual do SENAI e do SESI, relacionados à titularidade, aos incentivos e à valorização do conhecimento e da atividade criativa e inventiva de empregados, estudantes, bolsistas, estagiários, clientes, empresas ou instituições parceiras – tanto no âmbito da Propriedade Industrial quanto dos Direitos Autorais – estimulando e valorizando o exercício da atividade inventiva e da inovação.



2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI tem por base as seguintes normas e legislação em vigor.

Regimento do SENAI

- Instituído pelo Decreto-Lei 4.048, de 22/01/1942, Aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/1962, Atualizado pelo Decreto 6.635, de 05/11/2008;

Regulamento do SESI

- Instituído pelo Decreto-Lei 9.403, de 25/06/1946, Aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, Atualizado pelo Decreto 6.637, de 05/11/2008;

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Lei nº. 9.279 de 14.05.1996 – regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências (substitui a Lei 5.772/71), abrange os direitos de Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Registro de Marcas; Repressão às Falsas Indicações Geográficas; Repressão à Concorrência Desleal. Licença Compulsória de Patentes, nos casos de emergência nacional e de interesse público, regulada pelo Decreto nº 3.201, de 6/10/1999.

Lei nº 10.196 de 14.02.2001 – altera e acresce dispositivos à Lei 9.279 de 14 de maio de 1996.

Decretos, Atos Normativos e Resoluções do INPI sobre patentes.

Ato Normativo nº 127/97 – dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação às Patentes e Certificados de Adição de Invenção.

Ato Normativo nº 128/97 – dispõe sobre a aplicação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

Ato Normativo nº 130/97 – dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimentos e petições na área de Patentes, Certificados de Adição de Invenção e Registro de Desenho Industrial.

DIREITOS AUTORAIS

Lei nº 9.610 de 19.02.1998 – altera, atualiza e consolida a legislação sobre a matéria, entendendo-se sob esta denominação: Direitos de Autor e Direitos Conexos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão. Lei nº 10.994, de 14/12/2004 - dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional. Decreto nº 4.533, de 19/12/2002 - regulamenta os fonogramas.

INCENTIVO À INOVAÇÃO

Lei nº 10.973 de 02.12.2004 – estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição do Brasil. Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, que regulamenta a Lei. Decreto n. 5.563, de 11 de outubro 2005, o qual regulamenta a Lei 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

Lei nº. 9.609 de 19.02.1998 – dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país, aplicando as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610), quando couber.

Decreto nº 2.556, de 20.04.1998 - regulamenta o registro previsto na Lei 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador.

Resolução INPI 58/98 – estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador.

Resolução INPI 59/98 – estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programa de computador, revogada pela Resolução INPI 106/03.

Resolução INPI 106/03 – estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programas de computador e revoga a Resolução 59/98.

Resolução INPI 111/04 – altera valor de retribuição específica, relativa aos Serviços de Registros de Programas de Computador.

**TOPOGRAFIAS DE
CIRCUITOS INTEGRADOS**

Lei nº 11.484 de 31.05.2007 – dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD.

**CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA**

Ato Normativo INPI nº 135, de 15.04.1997 - normaliza a Lei nº 9.279. Os contratos, em geral, são regulados pela Lei nº 10.406, de 10/1/2002, que instituiu o Código Civil.

**PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO
NÃO DIVULGADA**

Lei n. 10.603, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997, que regulamenta o registro previsto no artigo 3º da Lei n. 9606/98; Decreto n. 2.366, de 5 de novembro de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, e dá outras providências; Decreto n. 3.109, de 30 de junho de 1999, que promulga a Convenção internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

**INCENTIVOS FISCAIS PARA
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Decreto Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943, Acordos e Convenções Coletivas, leis esparsas.

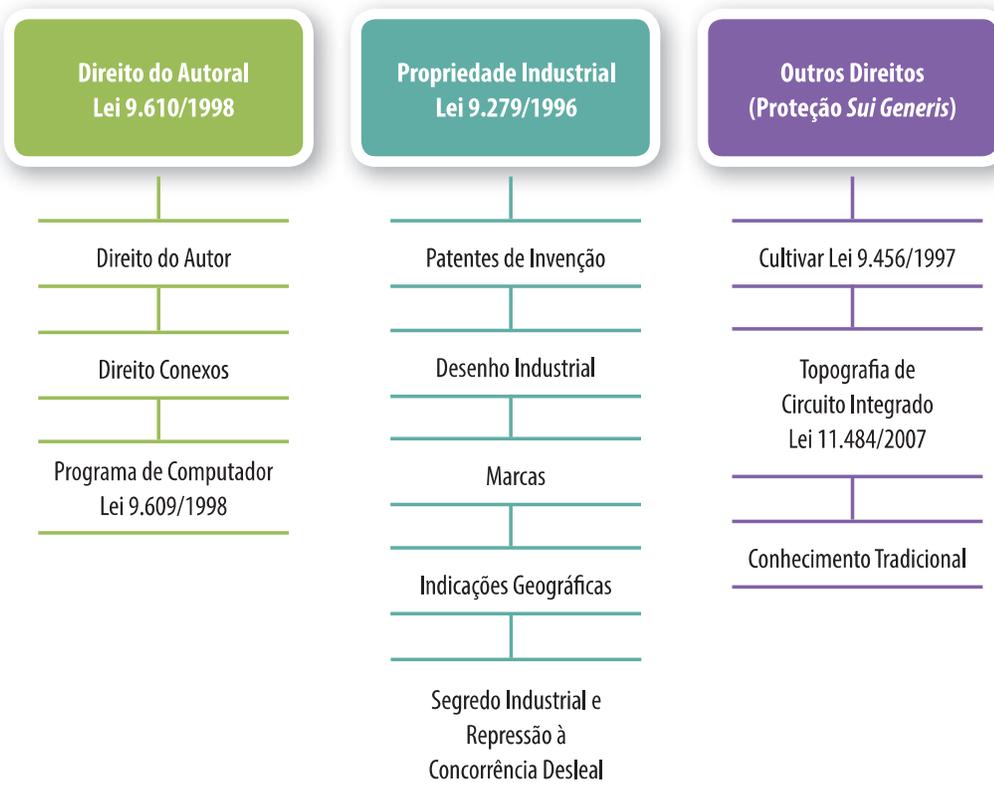
ESTÁGIO

Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.



3 DEFINIÇÕES TÉCNICAS

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI tem por base as seguintes definições.



PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conjunto dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

DIREITO AUTORAL LEI 9.610/1998

Conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas; das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho; ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais apresentadas como criação intelectual nova; das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. Em suma, proteção legal relativa às criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (art.7.º da Lei n.º 9.610/98). Abrange as obras literárias e artísticas, incluindo os programas de computador (art. 2º da Lei 9.609/98).

Direito do Autor – são obras intelectuais, protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (Lei 9610/98). O Autor é a pessoa física, criadora da obra literária, artística ou científica. É considerado autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público.

Direito Conexos – proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão,

em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções.

Obra Coletiva – criada por iniciativa e responsabilidade de pessoa física ou jurídica, envolvendo vários autores, sejam eles empregados e/ou prestadores de serviços, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Os direitos patrimoniais de obra coletiva pertencem à pessoa física ou jurídica que a organizou, conforme artigo 17, parágrafo 2º da Lei 9.610/1998. Programa de Computador – refere-se a um direito autoral, que possui finalidade predominantemente de reconhecimento do autor que desenvolveu determinado programa, ou seja, um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL LEI 9.279/1996

Conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas; das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho; ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam:

Patentes de invenção e de modelo de utilidade – é um título de propriedade outorgado pelo Estado, que confere ao seu titular, inventores ou autores, pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação um direito limitado no tempo e no espaço, para impedir que terceiros explorem, sem o seu consentimento, a criação protegida. Em contrapartida da exclusividade de exploração limitada, o inventor deve tornar

pública a criação desenvolvida, ou seja, obriga-se a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico de matéria protegida pela patente, de maneira que um técnico no assunto tenha condições de reproduzi-la.

Patente de invenção – uma invenção que representa uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, e que possa ser fabricado ou utilizado industrialmente.

Patente de modelo de utilidade – uma nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou em parte deste, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em melhoria funcional no uso ou em sua fabricação (art. 9.º da Lei 9279/96).

Desenho Industrial – forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Indicações geográficas - Tipo de proteção que se refere a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tornaram conhecidos por possuírem qualidade ou reputação relacionada à sua forma de extração, produção ou fabricação e prestação de determinados serviços. Assegura-se que tenham qualidades exclusivas provenientes essencialmente do meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Marca - Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares, de procedência diversa.

Segredo Industrial / Repressão à concorrência desleal - ato de

quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo industrial) empregáveis na indústria, no comércio ou prestação de serviços. Também constituiu concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, usado nas condições explicitadas anteriormente.

OUTROS DIREITOS (PROTEÇÃO *SUI GENERIS*)

Tipo de proteção específica, regulada por legislação própria que envolve:

Cultivar Lei 9.456/1997 – variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior, homogêneo e estável, que seja claramente distinguível de outros cultivares conhecidos, usados na agricultura.

Topografia de Circuito Integrado – série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura de material ou em seu interior, e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Conhecimento Tradicional MP 2.186/2001 Revogada pela Lei nº 13.123/2015. – Envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pai para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local, do uso de vegetais, micro-organismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética.

INOVAÇÃO

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente pro-

dotivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação).

INOVAÇÃO SOCIAL

Introdução de produtos/serviços, processos, metodologias, ferramentas e estratégias sociais novas ou com melhorias significativas, implementadas no mercado (ambiente social da indústria), com o propósito de promover a qualidade de vida do trabalhador nas temáticas da saúde, educação, lazer, esporte, cultura e responsabilidade social.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento implantado pelo setor produtivo ou social, por meio de pesquisas ou investimentos, que resultem em novos produtos, processos de fabricação ou serviços ou que aumentem a eficiência do processo produtivo. Agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

INVENTO

Criação, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores.

INVENTOR

Autor/criador de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, obra literária, artística ou científica, programa de computador e outras criações e expressões da atividade inventiva humana.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública ou privada que te-

nha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Uma empresa que possua qualquer tipo de tecnologia no seu processo/produto, ou ainda alguma inovação tecnológica no âmbito regional de sua atuação.

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) com a finalidade de gerir a política de inovação da instituição.

EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uso ou exploração da inovação (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) por terceiros, previstos em contratos de parceria, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de *know-how* e quaisquer outros relacionados à comercialização/utilização de Propriedade Intelectual.

TITULARIDADE

Direito conferido ao depositante ou proprietário da patente para usar e dispor desta e impedir que terceiros, sem o seu consentimento, possam produzir, usar, colocar à venda ou exportar com esses propósitos o produto ou processo objeto da patente. O depositante é considerado o titular ou proprietário da patente, que pode ser o próprio inventor, seus herdeiros ou sucessores, ou a empresa para a qual trabalha ou para quem foi criado o invento.

KNOW-HOW

Técnica, conhecimento ou capacidade desenvolvida por uma empresa. O termo é geralmente utilizado para se referir a processos/informações de fabricação não patenteados, mas que exigem grande habilidade. Refere-se também a um conjunto de operações que demandam experiência específica.

GANHO ECONÔMICO/RECURSOS FINANCEIROS

Royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de contratos do SENAI e do SESI com terceiros para exploração comercial de tecnologias. Retornos/ressarcimentos financeiros previstos nos Termos de Parceria dos Editais de Inovação do SENAI e SESI e demais instrumentos contratuais de transferência de tecnologia, como licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de *know-how* e quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pelo SENAI e SESI.

ROYALTIES

Importância financeira percebida pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização. Prevista legalmente no art. 22 da Lei 4.506/64 e Lei n. 7.713/88:

Art. 22. Serão classificados como “royalties” os rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição, exploração de direitos, tais como:

- a) direitos de colher ou extrair recursos vegetais, inclusive florestais;
- b) direito de pesquisar e extrair recursos minerais;
- c) uso ou exploração de patentes, processos e fórmulas de fabricação e de marcas de indústria e comércio;
- d) exploração de direitos autorais, salvo quando percebidos pelo autor ou criador do bem ou obra.

RENDIMENTOS LÍQUIDOS

O valor apurado do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

STARTUP

Ato de começar algo, normalmente, relacionado com companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado. Empresas *startup*

são jovens e buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

PARCEIRO / EMPRESA PARCEIRA

Entidade jurídica, cujo porte pode ser micro, pequeno, médio ou grande, que participe em parceria como SENAI e/ou SESI de seus programas e ou projetos.

OUTROS PARCEIROS

Refere-se a terceiros envolvidos na execução do projeto, além da empresa parceira e do SENAI e/ou SESI, como outras unidades do SENAI, outras instituições de fomento, empresariais, organizações da sociedade civil, instituição de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais.

PUBLICAÇÃO

Ato que se faz público ou se conhece determinada informação, ato, dado, texto, pelo qual um trabalho é disponibilizado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria. A publicação é o momento em que uma produção deixa de ser particular, privada, individual ou pessoal e torna-se pública.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Conjunto de soluções educacionais disponibilizado às instituições parceiras, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação, nas Redes Municipais, por meio de transferência de tecnologia educacional.



4 COMPETÊNCIAS NA GESTÃO E NO PROCESSO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Compete aos CONSELHOS REGIONAIS DO SENAI e do SESI aprovar e alterar a Política de Propriedade Intelectual, cuja responsabilidade pela Gestão será distribuída, conforme segue:

Compete à Diretoria Regional do SENAI e Superintendência do SESI

- a) Fazer cumprir a presente Política de Propriedade Intelectual;
- b) Estimular a produção e a proteção à propriedade intelectual, adotando as medidas de interesse do SENAI e do SESI, definidas por essa política;
- c) Propor diretrizes para as negociações de projetos realizados com parceiros externos;
- d) Aprovar as propostas e contratos relativos ao uso da propriedade intelectual e encaminhar ao Conselho Regional para conhecimento e deliberações.

Compete à Diretoria de Educação e Tecnologia do SENAI e SESI

- a) Zelar pelo cumprimento e manutenção da Política de Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI e propor à Diretoria Regional/Superintendência e Conselho Regional as atualizações da Política, em virtude do surgimento de novas tecnologias, pesquisas tecnológicas, interesse da indústria, promulgação, alteração ou revogação de disposições legais, em articulação com a Assessoria Jurídica;
- b) Articular o processo de exploração da Propriedade Intelectual, desenvolvido no Regional de Goiás, submetendo os resultados à Diretoria Regional/Superintendência;
- c) Acompanhar os contratos, convênios ou termos de cooperação elaborados pelo NIT - Núcleo de Inovação e Tecnologia e homologados pela Assessoria Jurídica;
- d) Decidir estrategicamente com as partes interessadas a forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual.

Compete à Gerência de Tecnologia e Inovação (GTI)

- a) Apoiar os Institutos SENAI de Tecnologia, Unidades Operacionais do SESI e do SENAI e NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica nos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
- b) Estimular o processo de exploração da propriedade intelectual, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
- c) Analisar criticamente os contratos, convênios ou termos de cooperação elaborados e submeter à apreciação da Diretoria de Tecnologia e Inovação com base nos termos da Política de Propriedade Intelectual;
- d) Informar e esclarecer aos empregados ou prestadores de serviços e parceiros sobre a Política da Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI, zelando pelo seu entendimento e cumprimento;

- e) Garantir o cumprimento, juntamente aos Institutos SENAI de Tecnologia, Unidades Operacionais do SENAI e do SESI e NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica dos contratos de prestadores de serviços em atendimento ao disposto nesta Política de Propriedade Intelectual.

Compete aos Institutos SENAI de Tecnologia e Unidades Operacionais do SENAI e do SESI

- a) Garantir as condições necessárias para que as equipes técnicas realizem atividades inovadoras, tais como melhorias incrementais, novos produtos e projetos de P&D&I;
- b) Decidir, em conjunto com o NIT, quanto ao interesse, forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual e submeter à aprovação da Comissão Especial de Política de Propriedade Intelectual;
- c) Responsabilizar-se por fazer com que todos os envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI e do SESI assinem os documentos da Política de Propriedade Intelectual, em especial o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos, inclusive os bolsistas de projetos vinculados a agências de fomento à pesquisa, em conformidade com as orientações do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do SENAI e do SESI

- a) Estimular a proteção à propriedade intelectual;
- b) Responsabilizar-se pelo inventário dos bens intangíveis de propriedade intelectual;
- c) Orientar e dar assistência aos pesquisadores, inventores e autores;
- d) Apoiar e dar suporte técnico na análise de viabilidade técnica e econômica da inovação;
- e) Articular-se com a assessoria jurídica para garantir a proteção legal dos resultados de pesquisas, estudos, projetos e

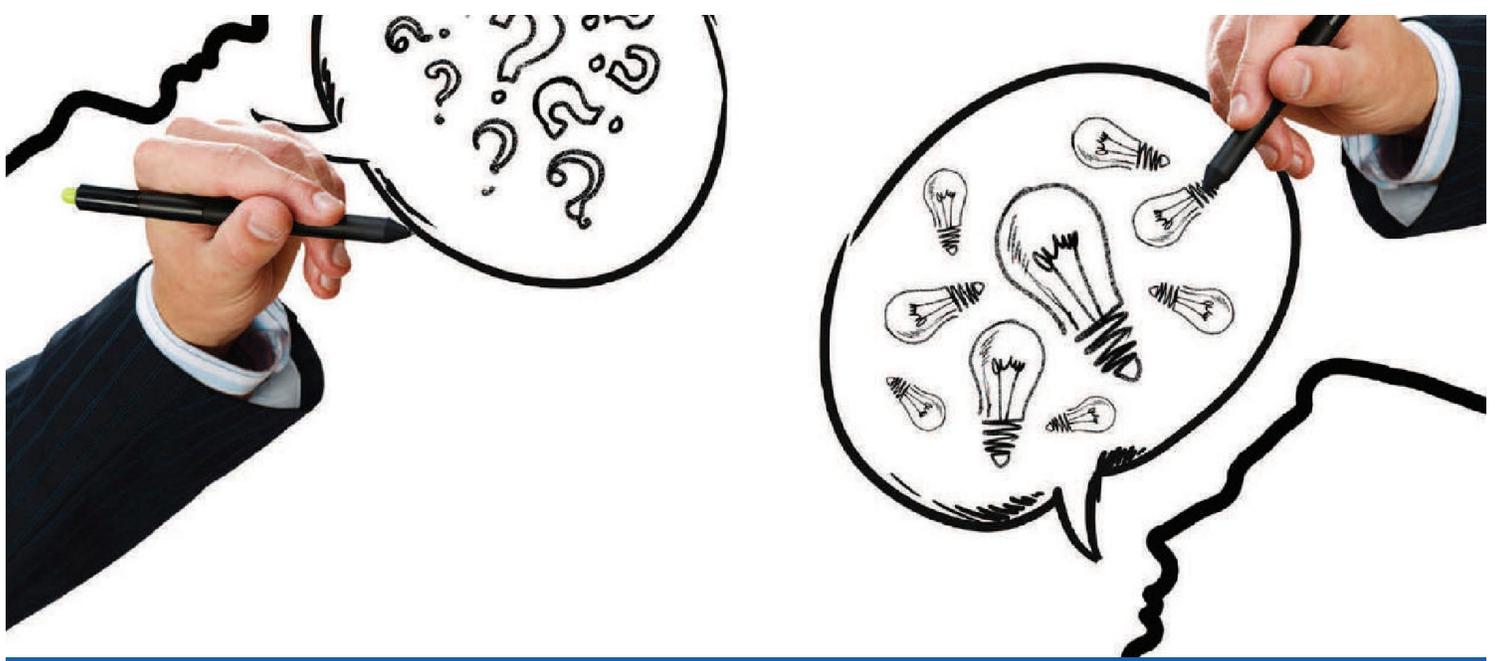
- outras invenções intelectuais, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor de obras de criação intelectual, dos programas de computador e outros da espécie. E, ainda, pela gestão dos procedimentos de preservação dos direitos de propriedade intelectual em regime de cotitularidade, quando a empresa parceira ou outro parceiro encarregar-se da formalização, do encaminhamento e do acompanhamento da proteção legal daqueles bens supracitados;
 - g) Administrar o processo de exploração da propriedade intelectual submetendo os resultados à Diretoria de Educação e Tecnologia e Gerência de Tecnologia e Inovação;
 - h) Gerenciar os contratos, convênios ou termos de cooperação homologados pela assessoria jurídica;
 - i) Zelar pelo cumprimento e pela manutenção da política de propriedade intelectual do SENAI e do SESI e propor à Diretoria de Educação e Tecnologia e Gerência de Tecnologia e Inovação a atualização da política em virtude de novas ações de inovação e de parcerias/fomentos;
 - j) Compilar a documentação dos projetos e aplicar as normas contratuais.

Compete à Gerência de Recursos Humanos e Conhecimento (GERHC)

- a) Providenciar as adequações necessárias nos contratos de trabalho de empregados do SENAI E SESI e formalizar acordo de sigilo e propriedade intelectual para bolsistas/estagiários, visando garantir ao SENAI e SESI seus direitos sobre as criações intelectuais por eles desenvolvidos, em decorrência das atividades para as quais foram contratados, bem como, desenvolvimento de projetos, ideias, criação ou invento;
- b) Apoiar os ISTs – Institutos SENAI de Tecnologia, as Unidades Operacionais do SENAI e do SESI e o NIT nos processos de

capacitação e sensibilização das equipes, no que se refere a temas ligados à propriedade intelectual.

Adicionalmente às responsabilidades acima, todas as decisões referentes à Política de Propriedade Intelectual serão tomadas também considerando as alçadas de competência estabelecidas pelo Conselho Regional do SENAI e do SESI.



5 TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI E DO SESI

5.1 EXCLUSIVA DO SENAI e/ou do SESI

Pertence exclusivamente ao SENAI e/ou ao SESI a titularidade das criações intelectuais, abrangidas por direitos autorais e outras espécies de invenções e demais bens de propriedade industrial, resguardados os direitos morais dos autores e a nomeação dos inventos, quando:

- a) Desenvolvidos em decorrência de contrato de trabalho ou resultem da natureza dos serviços para os quais foi o empregado ou prestador de serviço contratado para desenvolver, ou o bolsista destacado para realizar, nos termos do respectivo contrato;
- b) Resultem de atividades de empregado, desvinculado do objeto do seu contrato de trabalho, mas com a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos

- do SENAI e/ou do SESI, devendo ser ajustado expressamente em instrumento próprio, ainda que a criação tenha sido resultado de projeto conjunto com outras instituições;
- c) Os recursos destinados ao funcionamento da pesquisa ou da atividade inventiva originarem-se dos mecanismos de fomento, disponibilizados pelo próprio SENAI e/ou SESI, bem como recursos captados via sistema CNI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;
 - d) Resultem de atividades discentes, competições ou concursos de cunho tecnológicos, patrocinados pelo SENAI e/ou SESI e/ou pelo SENAI/DN, nos termos dos respectivos contratos ou regulamentos específicos;
 - e) Resultem da contratação do SENAI e/ou do SESI, firmada após o início da vigência desta política de propriedade intelectual, para execução de soluções em tecnologia e inovação (STI), salvo os casos de compartilhamento da titularidade, previstos nesta política de propriedade intelectual;
 - f) Resultem da utilização de recursos humanos e / ou orçamentários, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI e/ou do SESI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista ou prestador de serviço, cujo contrato não contenha tal dispositivo, deverá ser firmado previamente um termo de cessão de direitos de propriedade intelectual ao SENAI e/ou ao SESI.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista, prestador de serviço e aluno, cujos direitos patrimoniais pertençam-lhes, comprovadamente, e havendo interesse do SENAI e/ou do SESI em utilizá-la, tal utilização deverá ser prévia e formalmente acordada entre as partes em instrumentos específicos.

Pertencem, exclusivamente, ao SENAI e/ou ao SESI a titularidade de tecnologias e procedimentos não patenteáveis, tais como segredos industriais e de negócios e outros da espécie, quando resultarem, de forma direta ou em conexão, de atividades desenvolvidas no SENAI e/ou no SESI por empregado, estudante, estagiário, bol-

sista ou prestador de serviços, nos termos do respectivo contrato e em observância ao processo de desenvolvimento desta Política de Propriedade Intelectual.

5.2 COMPARTILHAMENTO DA TITULARIDADE NOS PROJETOS COM PARCEIROS – COTITULARIDADE

O direito de titularidade das criações intelectuais poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação (cotitularidade), observadas as condições abaixo:

- a) As partes arquem com o pagamento dos custos do projeto, utilizem seu *Know-how* para obtenção do objeto contratado e assegurem o pagamento da proteção do seu resultado, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;
- b) Exista expressa previsão de coparticipação na titularidade em instrumento próprio (Termo de Cooperação, Contrato de Prestação de Serviços) firmado no início da parceria e em conformidade com a legislação aplicável;
- c) Sejam observados termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais (orçamentos, contratos, convênios ou termos de cooperação) relativos às atividades que possam resultar em criação intelectual protegida pelas leis do país, serão estipuladas cláusulas reguladoras específicas, a serem aprovadas pelas partes envolvidas.

O direito de titularidade (direito patrimonial) de obras abrangidas pelo direito autoral poderá ser exercido em conjunto com parceiro, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

A titularidade das criações intelectuais resultantes de projeto desenvolvido por estudante/aluno do SENAI e/ou do SESI, porém

empregado de empresa ou de outro parceiro, poderá ser compartilhada pelo SENAI e/ou SESI com a empresa, desde que formalmente estabelecida em contrato específico, obrigatoriamente firmado antes do início dos trabalhos.

Quando não houver interesse do SENAI e ou do SESI na propriedade intelectual, deverá ocorrer expressa manifestação neste sentido, observando-se a alçada, a titularidade poderá ser decidida entre os demais envolvidos.

5.3 EXCLUSIVA DA CONTRATANTE (EMPRESA CLIENTE OU PARCEIRA)

Quando o contratante (empresa, instituição de pesquisa, etc.) demanda a tecnologia com pagamento integral dos custos com a utilização de *know-how* do SENAI e/ou do SESI, a titularidade será do contratante. O *know-how*, gerado durante o desenvolvimento do objeto em questão, mesmo que fora obtido produto diverso do pactuado, poderá ser utilizado pelas partes da forma que lhe aprovar e quando desejar, mediante autorização prévia, devendo ficar definido em contrato tal autonomia.

A titularidade de terceiros será formal e expressamente regulada, por meio de instrumento próprio (Termo de Cooperação, Contrato de Prestação de Serviços), seguindo a legislação aplicável.



6 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O SENAI e o SESI poderão oferecer aos inventores, criadores e autores que desenvolverem criação intelectual, a qual resulte em obras e programas relacionados às áreas de atuação do Regional e com este tenham vínculo (não se incluindo empregados das empresas e instituições parceiras), a título de incentivo, recompensas, gratificações, bonificações e participação nos recursos financeiros, de acordo com normas a serem propostas pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual, e submetidas à aprovação do Diretor Regional do SENAI e/ou Superintendente do SESI.

A definição pela utilização do compartilhamento de recompensa (gratificações, bonificações, prêmio) e/ou participação nos ganhos econômicos, decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, seguirão normativa a ser definida pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual, submetida à aprovação do Diretor Regional do SENAI e/ou do Superintendente do SESI, e somente será dis-

tribuída aos integrantes da equipe previamente definida no projeto, em lista de nomes e percentual cabível a cada um. A lista será definida formalmente no início do projeto e deverá ser ratificada ou retificada ao final. Os integrantes firmarão o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos em estrita observância no estabelecido nessa Política de Propriedade Intelectual, considerando:

6.1 - A participação nos resultados da exploração comercial das criações, auferidos pelo SENAI e/ou pelo SESI com a comercialização da Propriedade Intelectual, a título de ganho econômico, quando pré-definida no projeto, decorrerá da distribuição da receita líquida entre a Instituição e a equipe técnica envolvida no projeto.

6.2 - Na distribuição, serão consideradas as faixas progressivas de valores com os percentuais variáveis abaixo:

6.3 - Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty*, remuneração ou qualquer benefício financeiro resultante da explo-

FAIXAS DE RECEITA LÍQUIDA*	EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO	SENAI
Até R\$ 100.000,00	30 %	70 %
De R\$ 100.000,01 até R\$ 499.999,99	20 %	80 %
Acima de R\$ 500.000,00	10 %	90 %

ração direta ou por terceiros da propriedade intelectual gerada no âmbito do SENAI e do SESI.

6.4 - Entende-se por receitas líquidas os valores apurados do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da Propriedade Intelectual.

6.5 - A receita líquida auferida não será incorporada a vencimentos, bolsa, remuneração ou proventos, bem como à referência como

base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal. A receita líquida aqui tratada configura-se como ganho eventual, em qualquer hipótese.

6.6 - A participação será paga pelo SENAI e/ou pelo SESI à equipe técnica em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

6.7 - Fica estabelecido que:

- a) A equipe de desenvolvimento do projeto será definida pelos Gestores da Unidade IST, ou Faculdade SENAI, ou Escola SESI ou Escola SENAI, devendo ser registrada na Declaração de Invenção, que acompanha a presente Política, no início das atividades. No referido documento, também ficará acordado o percentual de participação de cada um nos potenciais resultados;
- b) Todos os componentes da equipe deverão firmar acordo de confidencialidade em benefício do SENAI e/ou do SESI. Quaisquer alterações nesta equipe devem ser igualmente registradas nos respectivos documentos;
- c) A receita líquida da exploração por terceiros da propriedade intelectual será paga aos participantes (inventores) durante o período de até 02 (dois) anos, a contar do início do ganho econômico, podendo ser ampliado por decisão do SENAI e/ou do SESI, vedada a comercialização do direito à receita.



7 SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

Empregados, prestadores de serviços, bolsistas do SENAI e do SESI e da empresa parceira e outros parceiros vinculados, direta e indiretamente, a criação, invenção, descoberta, concepção, gestão, uso e exploração de bens ou serviços, protegidos por propriedade intelectual, deverão manter absoluto sigilo com relação às informações confidenciais pertinentes àqueles bens de natureza intelectual, bem como aos projetos, desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do SENAI e/ou do SESI.

Deverão, ainda, cumprir os compromissos de não concorrência, estipulados nos termos específicos, firmados, previamente, ao início da atividade intelectual geradora de ativo intangível do SENAI e/ou do SESI e protegido por propriedade intelectual.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI e/ou do SESI deverão ser precedidas, imprescindível e obrigatoriamente, pela assinatura, por todos os envolvidos de Termo de Confidencialidade

e Compromissos Recíprocos. Caso, durante a execução do projeto, haja a inclusão de um novo integrante, as unidades (ISTs, FATECs, Escolas SESI e Escolas SENAI) deverão, por meio do NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica do SENAI e do SESI, providenciar a formalização do Termo à época do seu ingresso na equipe técnica.

Cabe a cada compromitente do sigilo confidencialidade e não concorrência, nos termos do respectivo instrumento jurídico que disciplinar a matéria, o dever de controlar o acesso às informações confidenciais relativas a projetos e bens ou serviços protegidos por propriedade intelectual sob sua responsabilidade. Deve, ainda, restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, das quais também deverá providenciar a assinatura prévia de Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos.



8

COMISSÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

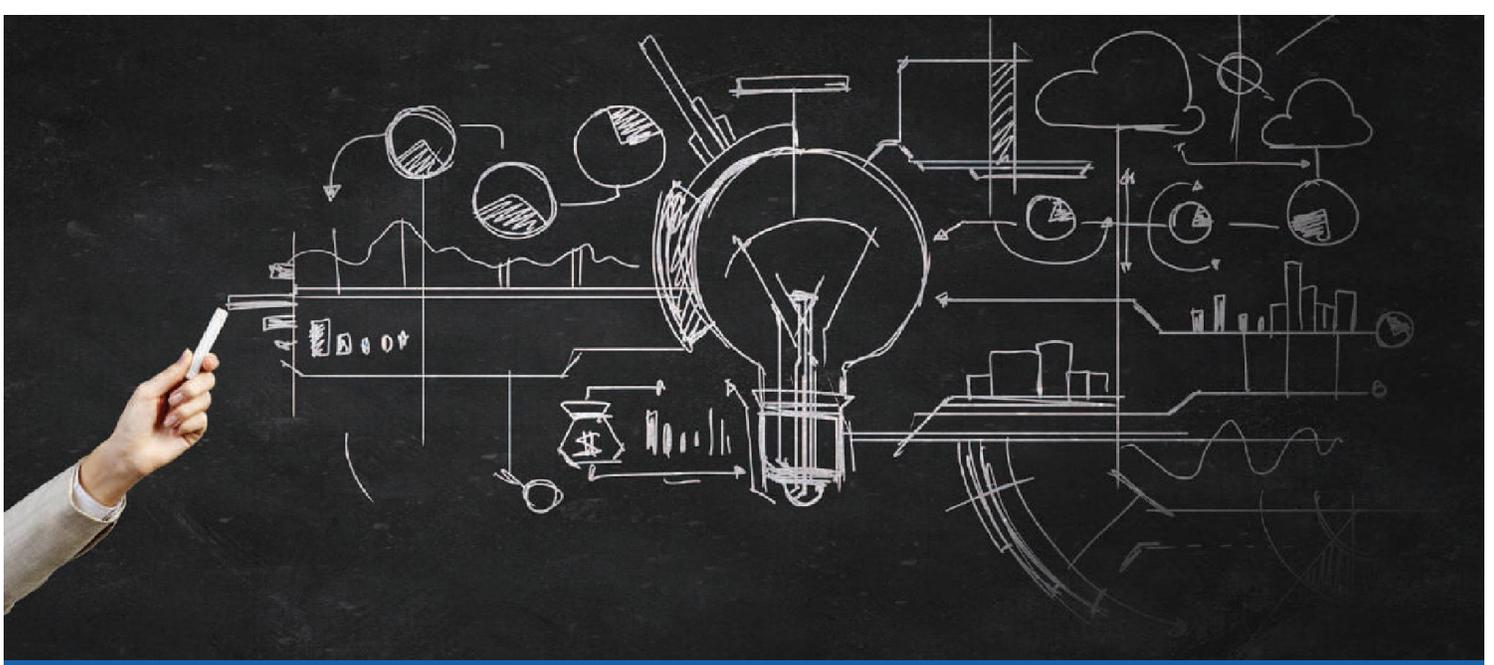
Caberá à Diretoria Regional do SENAI constituir uma Comissão Especial de Propriedade Intelectual, de composição multidisciplinar, com o fim específico de proceder a análises e emitir pareceres acerca dos aspectos técnicos, econômicos, políticos, éticos e jurídicos relativos à administração e gestão dos bens e serviços tutelados por propriedade intelectual, nos termos desta Política de Propriedade Intelectual.

Caberá à Comissão Especial de Propriedade Intelectual elaborar manifestações técnicas sobre:

- a) Proteção da Política de Propriedade Intelectual;
- b) Não registro ou abdicação da titularidade em favor do inventor, da empresa parceira ou outro parceiro, observadas as disposições, em especial dos prazos, do sigilo, da confidencialidade e da não concorrência;
- c) Descontinuidade (abandono) do processo de proteção;
- d) Avaliação financeira dos bens e serviços de propriedade inte-

- lectual, para fins de aquisição ou transferência (alienação) de tecnologias e obras (criação intelectual);
- e) O monitoramento de novas tecnologias e obras (criação intelectual) passíveis de serem incorporadas às atividades do SENAI e/ou do SESI;
 - f) Modificação, alteração e atualização da Política de Propriedade Intelectual.

As reuniões da Comissão Especial de Propriedade Intelectual serão agendadas em função das demandas.



9 PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

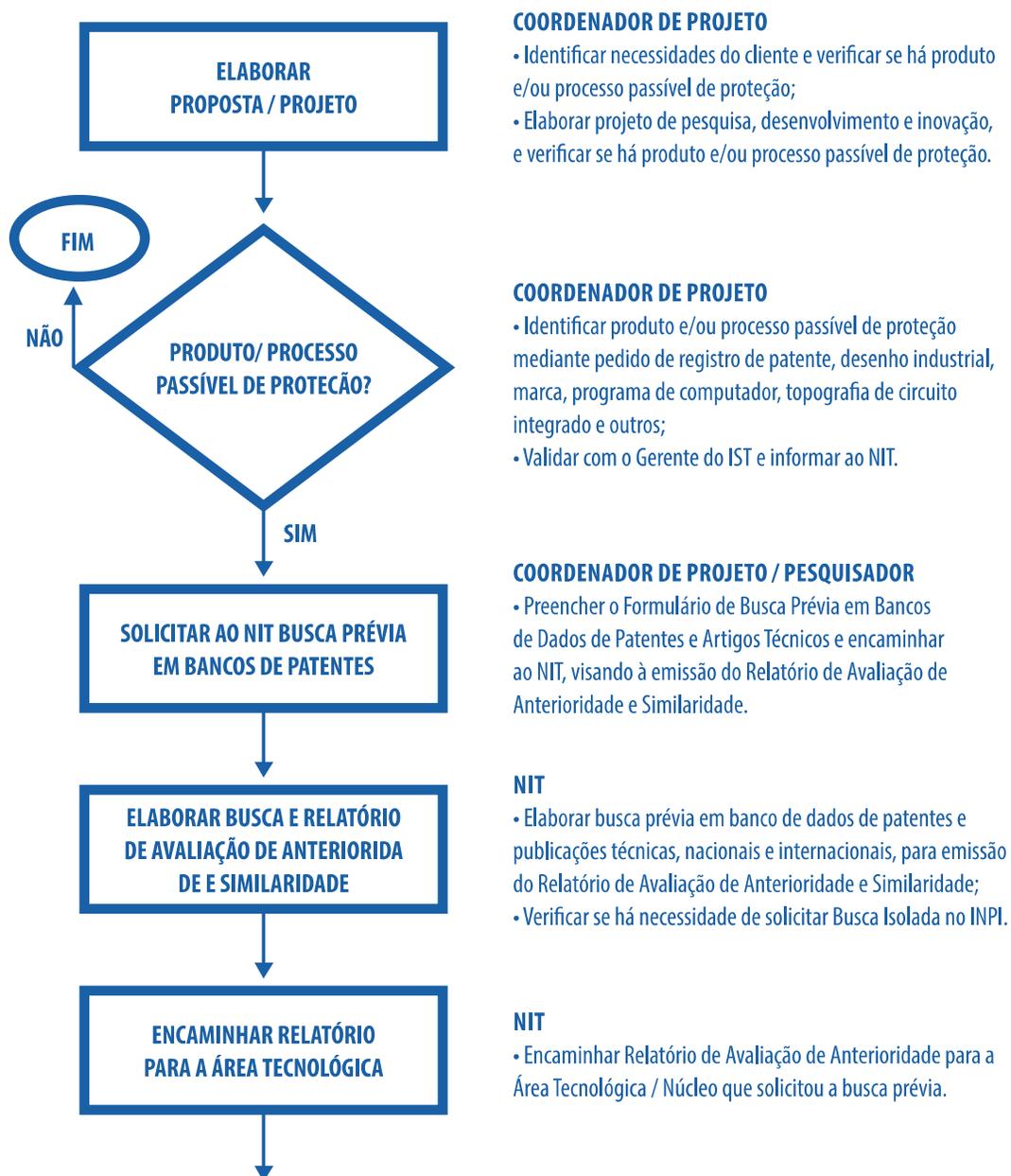
O NIT incumbir-se-á da formalização, do encaminhamento e do acompanhamento dos pedidos de patentes e dos registros de programas de computador e demais bens e serviços protegidos por propriedade intelectual, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos de registro e de proteção da propriedade intelectual.

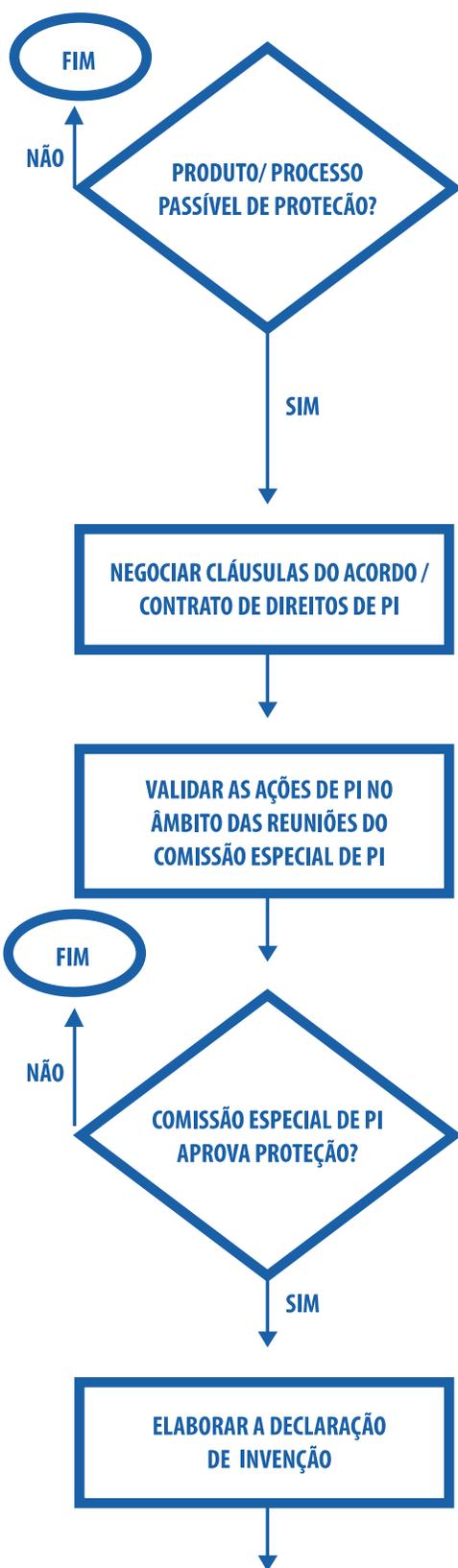
O SENAI e o SESI, quando houver interesse na proteção, arcarão com as despesas decorrentes do depósito/registro, seu processamento e acompanhamento, com vista à eficaz proteção e gestão dos bens protegíveis por propriedade intelectual que forem de exclusiva posse.

Os casos em que o SENAI e/ou o SESI decidirem não depositar o pedido de patente ou de registro de desenho industrial, por falta de interesse na proteção, renunciar-se-á formalmente ao direito de requerer o respectivo registro, cedendo gratuitamente aos inventores seus direitos patrimoniais.

Caberá ao SENAI e/ou o SESI decidirem pelo abandono de pedidos ou de patentes concedidas, após avaliação e manifestação expressa da Comissão.

Os processos internos para a proteção à propriedade intelectual, transferência e licenciamentos de tecnologia e de utilização de obra, abrangendo seus direitos autorais e conexos, serão tratados pelo NIT, em documentos específicos conforme fluxo abaixo.





GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO / PESQUISADOR

- Analisar os resultados da pesquisa, documentos anexos ao relatório (conteúdo das patentes, artigos técnicos), verificar o estado da técnica e identificar se há novidade/ inventividade no produto/processo a ser desenvolvido;
- Verificar a viabilidade técnica e econômica do produto e processo passível de proteção.

COORDENADOR DE PROJETO

- Com base na documentação analisada, informar ao Gerente do IST e ao NIT o interesse na proteção.

GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO

- Negociar com o cliente/parceiro os direitos da propriedade industrial e a transferência da tecnologia.

GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO

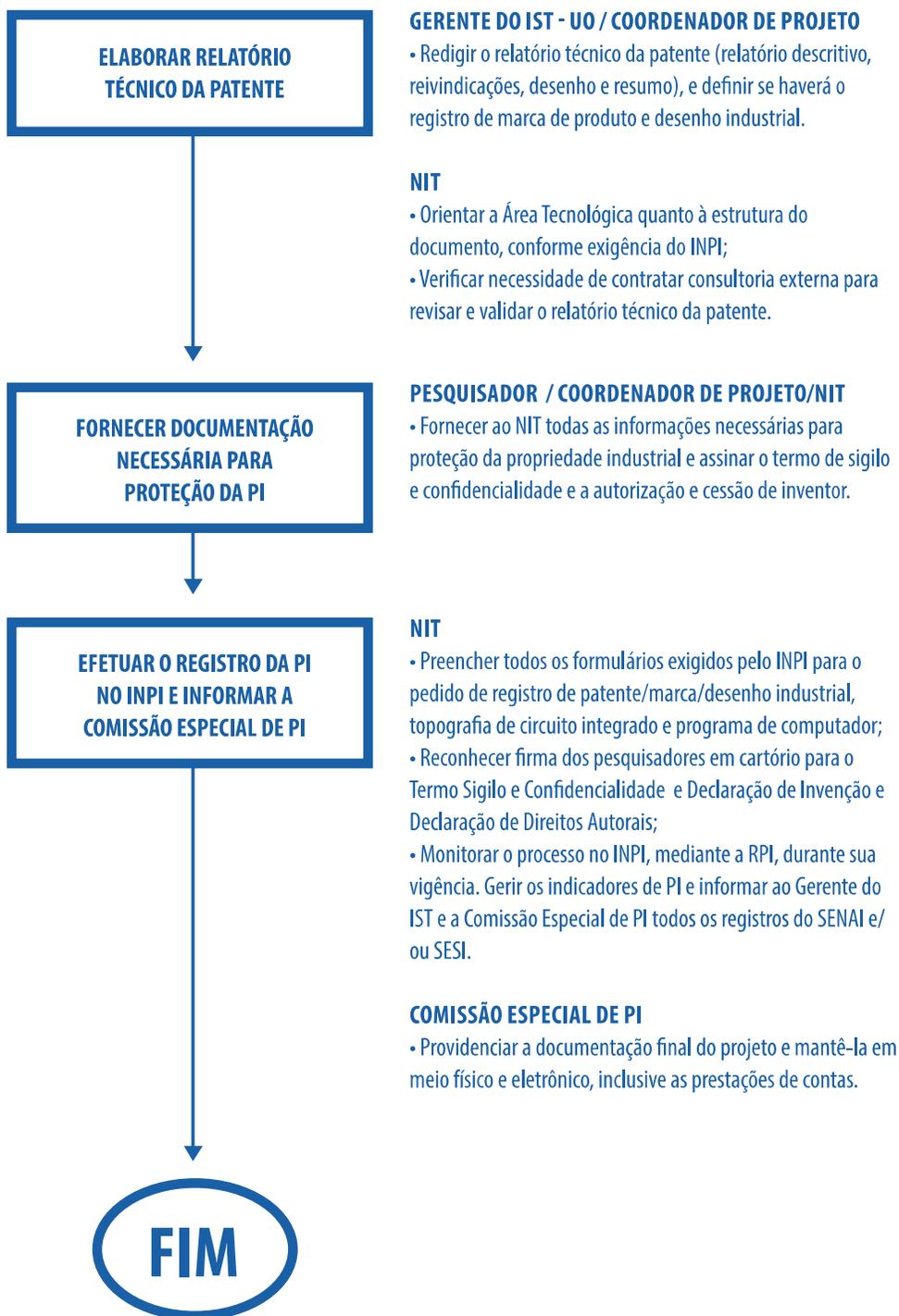
- Apresentar nas reuniões da Comissão Especial de PI as ações relativas à Proteção da propriedade industrial e transferência de tecnologias de produtos e processos desenvolvidos pelos ISTs ou Unidades Operacionais do SESI e do SENAI.

COMISSÃO ESPECIAL DE PI

- Validar as ações relativas à proteção da propriedade industrial e à transferência de tecnologia para produtos e processos passíveis de proteção.

GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO

- Definir a equipe de desenvolvimento do projeto para composição dos formulários Declaração de invenção/ inovação.





10 CASOS OMISSOS E NÃO EXPRESSAMENTE INDICADOS NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os casos omissos e/ou não expressamente indicados na presente política serão regulados com base na legislação vigente aplicável à Propriedade Intelectual, no Regulamento do SENAI e/ou do SESI, bem como nos termos previstos nesta Política de Propriedade Intelectual e em seus Anexos. Se ainda persistir a omissão, esta será tratada por decisão do Diretor Regional do SENAI e/ou do Superintendente do SESI, apoiados pelas áreas técnicas competentes.



1 1

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS FIRMADOS PELO SENAI E SESI EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

As diretrizes sobre cláusulas obrigatórias constituem disposições a serem observadas nos Contratos de Trabalho (empregado); Termos de Compromisso (estagiário); Termos de Outorga (bolsista); Contratos de Prestação de Serviços e de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), as quais estão amparadas nas fundamentações legais expostas no início desta Política de Propriedade Intelectual.

11.1 DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E DE ATIVIDADES DOS ALUNOS

Considerando o disposto na legislação abaixo expressa,

Artigos 12 e 88 a 93 da Lei n. 9.279/96: dispõe sobre a propriedade de invenção ou modelo de utilidade e desenho industrial, quando estes tiverem sido gerados em decorrência do contrato de trabalho;

Artigos 38 e 39 da Lei n. 9.456/97: dispõem sobre os direitos de novas cultivares e de cultivares essencialmente derivadas, desenvolvidas ou obtidas na vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou outra atividade laboral;

Artigo 4º da Lei n. 9.609/98: dispõe sobre os direitos de programa de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato de trabalho ou de vínculo estatutário;

Artigo 24, inciso II, da Lei n. 9.610/98: dispõe que é um direito moral do autor o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra;

Artigo 28 da Lei n. 11.484/07: dispõe sobre os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvido durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário;

Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto Lei n. 5452, de 1 de maio de 1943;

Acordo Coletivo firmado com o SENALBA;

Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008: que trata sobre o estágio de estudantes.

Constar nos Contratos de Trabalho, de Prestação de Serviços, Termos de Outorga, Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, Contratos de Estágio, e Termos de Compromisso, cláusulas estabelecendo as seguintes diretrizes:

- pertencem exclusivamente ao SENAI E SESI os direitos relativos à Propriedade Intelectual de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, cultivar, topografia de circuito integrado, segredo industrial, dados de prova e informação não divulgada, bem como sobre

- obras científicas e qualquer outro resultado técnico ou tecnológico, protegido por direitos de Propriedade Intelectual, decorrentes de ações desenvolvidas no âmbito da Entidade ou com seu apoio, de forma direta e/ou indireta;
- pertencem exclusivamente ao SENAI e/ou ao SESI os direitos relativos à proteção da propriedade intelectual, conforme item anterior, já requerida perante os órgãos competentes ou para direitos negociados até 1 (um) ano após a extinção do instrumento firmado com o SENAI e/ou com o SESI, conforme art. 88, parágrafo 2º. Da Lei 9279/96¹ ;
 - é vedado aos empregados, professores, pesquisadores, terceirizados, estagiários e alunos, bolsistas do SENAI e do SESI, utilizarem recursos, meios, dados, informações e conhecimentos, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI e do SESI para criações ou invenções alheias àquelas previstas no instrumento que estabelece o seu vínculo com a Entidade;
 - o criador, inventor, obtentor ou autor, tanto individual quanto equipe de desenvolvimento, será indicado nos pedidos de proteção da Propriedade Intelectual.

11.2 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) EM PARCERIA COM EMPRESAS.

Os Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento devem possuir um conjunto de cláusulas relacionadas à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual.

As cláusulas dizem respeito à titularidade da Propriedade Intelectual e a outros aspectos relacionados a Contratos de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), e devem:

¹ Art. 88. *A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.*

§ 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§ 2º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

- definir a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual;
- definir os responsáveis pelos custos envolvidos em todo o processo de depósito de e manutenção de pedidos de proteção da Propriedade Intelectual;
- definir estratégia, responsabilidade pela autorização e período de divulgação de resultados parciais ou finais de projetos que possam ser ou sejam protegidos por direitos de Propriedade Intelectual;
- definir as condições e prazos em que o uso efetivo do resultado de projetos protegidos ou não por instrumentos de Propriedade Intelectual será efetuado, e a forma pela qual a tecnologia será efetivamente transferida;
- especificar se a transferência da tecnologia ocorrerá por meio de cessão ou licença².
- especificar se a licença será outorgada em caráter exclusivo, para determinado país, região ou estado, de modo gratuito ou oneroso;
- especificar, se for o caso, se o sublicenciamento será permitido;
- especificar, se for o caso, se a cessão será gratuita ou onerosa;
- especificar que a cláusula de vigência terá prazo determinado, que não ultrapasse a validade do instrumento de proteção da propriedade intelectual;
- regular os direitos de uso e a quem pertencem os conhecimentos, informações e dados técnicos e tecnológicos não protegidos por Patente, Registro ou Certificado, como segredo industrial, banco de dados, dados de prova, informação não divulgada, métodos de planejamento, programação, dentre outros;
- constar que será cumprida a Lei de Licitações Federal ou

² Referente à estratégia de comercialização, recomenda-se manter a Propriedade Intelectual restringindo-se a cessão de direitos (enquanto sinônimo de “venda”), pois, no caso de o objeto da propriedade ser tecnologicamente bom, será mais vantajoso se for licenciado (aqui sinônimo de “locação”).

No que tange ao preço do licenciamento, recomenda-se que seja fixado em percentual sobre a venda do produto, a ser apurado em conformidade com receita líquida, bruta, taxa de sucesso, ou estudos de valoração de tecnologias.

Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e do SESI, quando aplicáveis;

- constar que cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas do seu pessoal participante do projeto conjunto;
- constar que cada parte responderá pelas obrigações tributárias que lhes compete;
- constar o cumprimento da legislação aplicável, da política de PI e de regras previstas em contratos com parceiros e patrocinadores;
- constar que parceria ou cooperação não significa associação ou sociedade civil ou comercial e nem responsabilidade solidária em obrigações em que isso não for expressamente acordado;
- nos contratos celebrados, inclusive com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente, preferencialmente, o foro da cidade local onde está instalada a unidade SENAI e/ou do SESI, para a solução judicial de controvérsias entre as partes.
- estabelecer cláusula compromissória de arbitragem com indicação da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

11.3 CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA EM PROJETOS DE PD&I

As CONDIÇÕES estabelecidas com base no escopo do respectivo projeto visam à isenção de responsabilidade legal das Instituições envolvidas na pesquisa e desenvolvimento e devem constar em um instrumento específico a ser assinado antes do início do desenvolvimento de projeto de PD&I. Desta forma, o SENAI e/ou o SESI não realizarão e nem autorizarão:

- atos considerados crimes contra patente de invenção ou de modelo de utilidade:
 - fabricar produto que seja objeto de patente de invenção ou modelo de utilidade e utilizar meio ou processo que seja

objeto de patente de invenção, sem autorização do titular;
■ fornecer componente de um produto patentado, ou material ou equipamento para realizar um processo patentado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento, induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente;

- atos considerados crimes contra os desenhos industriais:

- fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir a erro ou confusão.

- atos considerados crimes contra as marcas:

- reproduzir, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la, de modo que possa induzir à confusão;

- alterar marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

- atos considerados crimes cometidos por meio de marcas, título de estabelecimento e sinal de propaganda:

- reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir a erro ou confusão, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marcas, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações para fins econômicos.

- atos considerados crimes contra indicações geográficas:

- fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa

indicação geográfica;

- usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucedâneo”, “idêntico” ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto;

- usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender, ou expor à venda produto com esses sinais.

- atos considerados concorrência desleal:

- publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento do concorrente, com o fim de obter vantagem;

- prestar ou divulgar, acerca do concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

- empregar meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

- usar expressão ou sinal de propaganda alheia, ou imitá-los, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

- usar, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios, ou vender, expor ou oferecer à venda, ou ter em estoque produtos com essas referências;

- substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

- atribuir-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

- vender ou expor ou oferecer à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele utilizar-se para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato

não constituir crime mais grave;

■ dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, proporcione-lhe vantagem;

■ receber dinheiro ou outra utilidade, ou aceitar promessa de paga ou recompensa para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

■ divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato. Neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;

■ divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;

■ vender, expor ou oferecer à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada ou concedida, ou de desenho industrial registrado que não o seja, ou mencioná-lo, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

■ divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos. Este caso não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

- atos considerados violação da confidencialidade em atividades realizadas no âmbito do SENAI e/ou do SESI.
- prática de danos ao meio ambiente ou à saúde humana e animal.
- atos considerados violação dos direitos autorais:
 - não serão reproduzidas obras ou parte de obras de terceiros. Caso seja necessária a reprodução, deverá o interessado obter previamente a autorização expressa do titular dos direitos autorais.
- atos considerados contrários aos direitos da personalidade:
 - as fotografias de pessoas, filmes, retratos ou equivalentes devem ser autorizadas prévia e expressamente; os CONTRATANTES recomendam a não violação dos direitos da personalidade.

11.4 REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

A Lei n. 9.610/98, entre seus artigos 49 e 52, trata da contratação dos direitos de autor, que poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros pelo autor ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito.

Em virtude disto, recomenda-se a inserção de cláusulas tanto nos Contratos de Trabalho e em seus aditivos quanto nos de edição de material didático, conforme as diretrizes abaixo:

- os colaboradores autores farão a cessão de direitos patrimoniais das suas obras ao SENAI e/ou ao SESI para seu uso exclusivo; essa transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente

excluídos por lei;

- o SENAI e/ou SESI poderão ser considerados “editor” e terão o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, arcando com as despesas para edição e publicação do material didático, elaborado pelos colaboradores das Unidades Operacionais, utilizando serviços editoriais de terceiros sempre que necessário;
- o direito de titularidade de obras abrangidas pelos direitos autorais pode ser exercido em conjunto com empresas, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista previsão de coparticipação na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual;
- os colaboradores, terceiros, instrutores e outros técnicos autores assinarão um Termo de Responsabilidade pelo conteúdo das obras publicadas, assumindo total responsabilidade caso direito autoral de terceiros tenha sido infringido, não cabendo ao SENAI e/ou ao SESI qualquer responsabilidade nestes casos;
- os colaboradores autores firmarão contrato com o SENAI e/ou com o SESI ou diretamente com a Editora selecionada no mercado, mediante expressa autorização da entidade, e terão direito a percentual incidente sobre o preço de capa da obra vendida no mercado, o qual será repassado a eles pela própria editora. Este percentual não se aplica às obras adquiridas pelo SENAI e/ou pelo SESI;
- a proteção aos direitos autorais das publicações independe de registro, de acordo com o artigo 18 da Lei n. 9610/98, sendo facultado ao autor registrar suas obras no órgão público respectivo.

